

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 28 de Março de 2007 Nº 7587

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais,

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Figuri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Figuri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. MUNIR FEGURI

Des. ANTONIO BITAR FILHO

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. DONATO FORTINATO OJEDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

ID. 49180

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj-mt.gov.br

DECISÃO DO CONSELHO

PEDIDO DE DESACUMULAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1/2007 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 50.724)

REQUERENTE(S) - ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA - NOTÁRIO E REGISTRADOR

ASSUNTO: Requer desacomulação das funções do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, tendo em vista a sua vacância, conforme determinado nos Atos n.º 823/06 e 1.034/06-CM, bem como sejam outorgadas ao requerente, na condição de titular do Cartório do 2º Ofício, as atribuições que sejam desacomuladas da serventia do 1º Ofício, em conformidade com a Lei n.º 4.964/85, artigo 311, incisos I e II, e Lei n.º 8.935/94. E que seja determinada a retificação da Portaria n.º 167/2006 - DF, da Diretoria do Foro da Comarca de Diamantino, para excluir das atribuições da registradora nomeada, as que sejam de competência do 2º Ofício, em vista da desacomulação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE DESACUMULAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DE PESSOA JURÍDICA, PROTESTOS E TABELIONATO, ATÉ ENTÃO DESEMPENHADOS PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DIAMANTINO, ACUMULANDO-SE À SERVENTIA DO 2º OFÍCIO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

DECISÕES DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 40/1999 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ID. 4.126
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - EDITAL 48/98/NSCP

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** os autos - **Concurso n.º 40/1999 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - Identificador: 4.126**, referente ao cargo de **Agente Judiciário**, pelo período de mais dois anos, face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em **04.11.2005**, e em razão da existência de candidatos classificados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 41/1999 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ID. 4.128
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - EDITAL 48/98/NSCP

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** os autos - **Concurso n.º 41/1999 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - Identificador: 4.128** - referente ao cargo de **Agente de Serviço**, pelo prazo de mais (02) dois anos, a partir de **17.02.2007**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 17/2000 - COMARCA DE CAMPO VERDE - ID. 2.255
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CAMPO VERDE

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o - **Concurso n.º 17/2000 - Identificador 2.255 - COMARCA DE CAMPO VERDE**, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em **21.8.2005** e pela existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 40/2000 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ID. 4.047
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 40/2000 - Identificador 4.047 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em **12.10.2005** e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 42/2000 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ID. 4.087
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 42/2000 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - Identificador 4.087**, pelo prazo de mais 02 (dois) anos com efeitos a partir de **24.9.2005**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 57/2000 - COMARCA DE ITUIQUIRA - ID. 12.884
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE AGENTE JUDICIÁRIO, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR E AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE ITUIQUIRA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 57/2000 - Identificador 12.884 - COMARCA DE ITUIQUIRA** pelo prazo de mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos a partir de **09.6.2006**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 7/2001 - COMARCA DE JUSCIMEIRA - ID. 8.914
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 7/2001 - Identificador 8.914 da Comarca de Juscimeira**, por mais dois anos face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em 22.11.2005 e pela existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 12 de janeiro de 2007.

CONCURSO N.º 10/2001 - COMARCA DE POXORÉO - ID. 9.473
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE PSICÓLOGO DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 10/2001 - Id. 9.473 - Comarca de Poxoréo** referente ao cargo de **Psicólogo** por mais 02 (dois) anos, face a expiração do prazo de validade ter ocorrido em **03.01.2006**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 20/2001 - COMARCA DE SORRISO - ID. 12.353
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 20/2001 - Identificador - 12.353** - do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de **Sorriso**, por mais dois anos face à expiração do prazo de validade ter ocorrido em **27.8.2006** e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 23/2001 - COMARCA DE SORRISO - ID. 12.776
ASSUNTO: CONCURSO EFETIVO AO CARGO DE INSPECTOR DE MENORES DA COMARCA DE SORRISO

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 23/2001 - COMARCA DE SORRISO - Identificador - 12.776** - referente ao cargo de Inspetor de Menores, por mais 02 (dois) anos face à expiração do prazo de validade ter ocorrido em **09.9.2006** e em razão da existência de candidatos classificados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 7/2002 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ID. 16.256
ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE ESCRIVÃO, OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL ESCRIVENTE E AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decido: 1. **Prorrogar** o **Concurso n.º 7/2002 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Identificador - 16.256** - por



mais dois anos face à expiração do prazo de validade de 02 (dois) anos ter ocorrido em 26.01.2007 e pela existência de candidatos aprovados aguardando possível nomeação."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

DECISÃO DO RELATOR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 43/2003 – COMARCA DE COLÍDER – ID. 24.051
 REQUERENTE(S): EXMO. SR. DR. HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE – PRESIDENTE DA 11ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT
 ASSUNTO: REQUER A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS NA COMARCA DE COLÍDER
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. A questão resta totalmente prejudicada, visto que já foram instaladas outras 2 Varas Cíveis na Comarca de Colíder, dada a sua elevação para 2ª Entrância. Arquite-se."

Cuiabá, 20 de março de 2007.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 262/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, o servidor KLÉBER DOS SANTOS MAGALHÃES, Motorista, símbolo PJSJG, do Serviço de Atendimento Imediato – S.A.I., Comarca de Cuiabá, à disposição do Gabinete da Vice-Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 1º/3/2007, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 126/2006/CM, de 03/3/2006.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 14 de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
 Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 342/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 28/02/2007,

RESOLVE:

Desacumular, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.935/94, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, tendo em vista a declaração de sua vacância, as atribuições de Registro de Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato, outorgando-as ao Senhor ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Segundo Tabelião e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Diamantino, portador do RG n.º 349.384-SSP/DF e CPF. n.º 178.188.261-49, nos termos do artigo 311, II, da Lei n.º 4.964, de 26/12/85 (COJE), revogando-se as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 1º de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
 Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
 Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO n.º 02/2007-CGJ

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo 1, Seção 2, item 9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – 2ª Edição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços internos;

CONSIDERANDO a necessidade de rápida e eficiente tramitação dos procedimentos em andamento na Corregedoria-Geral da Justiça, relativos ao foro judicial e extrajudicial;

RESOLVE:

Art. 1.º – A função de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça será exercida por Juiz de Direito de Entrância Especial e/ou Juiz Substituto de 2.ª Instância, indicado pelo Corregedor e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º A designação de Juizes-Corregedores será por tempo indeterminado, mas considerará-se-á finda com o término do mandato do Corregedor-Geral, podendo, entretanto, ser dispensado a qualquer tempo.

§ 2.º O Juiz-Corregedor ficará afastado de sua jurisdição, salvo manifestação em contrário, dele ou do Corregedor.

§ 3.º Quando em serviço fora da Capital, o Juiz-Corregedor terá direito a transporte e diárias.

Art. 2.º – São atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça:

I – acompanhar e auxiliar o Corregedor nas visitas técnicas, correções e inspeções dos serviços judiciais e extrajudiciais, segundo plano de trabalho aprovado pelo Corregedor;

II – exercer, por determinação do Corregedor, inspeção permanente em autos, livros e papéis judiciais e extrajudiciais, apontando erros, falhas e omissões, a fim de que sejam sanados;

III – representar o Corregedor em atos e solenidades oficiais, quando determinado;

IV – minutar, para aprovação do Corregedor, projetos de lei, provimentos, circulares, ofícios-circulares, atos ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em processos que lhe forem distribuídos, bem como votos a serem apresentados ou emitidos pelo Corregedor;

V – analisar minutas de provimento, apresentadas pelos setores da Corregedoria ou por órgãos externos;

VI – instruir processo administrativo e inquérito judicial, por delegação do Corregedor;

VII – elaborar relatório em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Corregedor, bem como identificar as irregularidades administrativas, sem manifestar juízo de valor nos processos administrativos contra Juiz de Direito;

VIII – realizar e supervisionar correções e inspeções, virtuais e/ou locais, nos serviços judiciais e extrajudiciais indicados pelo Corregedor, apresentando os respectivos relatórios;

IX – aferir a utilização dos Sistemas Informatizados da Corregedoria e da 1ª Instância – APOLO, a capacitação dos servidores e o desempenho das unidades judiciárias, propondo as medidas necessárias à sua adequação;

X – emitir parecer em processos e expedientes que lhe forem submetidos para análise ou originários de seus pólos, com exceção dos relativos a irregularidades funcionais atribuídas a magistrados de primeiro grau;

XI – elaborar parecer em consultas formuladas pelos Juizes e analisar os pareceres elaborados pelos Assessores e servidores da Corregedoria;

XII – prestar atendimento pessoal às partes, advogados, servidores e magistrados, nos assuntos de sua competência;

XIII – dar instruções aos juizes, quando consultado sobre matéria administrativa em tese, após aprovação do Corregedor;

XIV – despachar pessoalmente com o Corregedor-Geral, nos assuntos de sua competência;

XV – receber, instruir e emitir parecer nas reclamações e representações contra o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau;

XVI – analisar e coordenar a execução de projetos que objetivem o aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

XVII – coordenar, no campo jurisdicional, a instalação de serviços judiciários;

XVIII – coordenar a revisão, atualização e divulgação da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria;

XIX – preparar o expediente do Corregedor-Geral junto ao Conselho da Magistratura, nas matérias de sua competência;

XX – orientar as assessorias na solução de consultas dirigidas à Corregedoria-Geral da Justiça;

XXI – acompanhar o vitaliciamento dos juizes substitutos que iniciaram o período de estágio probatório em Comarca de seus pólos, ainda que posteriormente venham a ser removidos para outra;

XXII – prestar as informações que julgar convenientes e úteis, sobre o merecimento de magistrados, quando da formação dos expedientes para a promoção;

XXIII – fiscalizar o cumprimento das irregularidades constatadas nos termos de correções, ordenando o arquivamento, quando sanadas.

XXIV – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. É vedado ao Juiz Auxiliar divulgar seu parecer emitido em processo, antes da respectiva apreciação pelo Corregedor.

Art. 3.º - O Estado de Mato Grosso, para efeito de delegação de competência aos Juizes Auxiliares, é dividido em dez pólos, formados pelas seguintes comarcas e /ou varas:

PÓLO I – CUIABÁ (abrangendo as comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Poconé, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande)
 Juiz Orientador: Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro

PÓLO II – CÁCERES (abrangendo as comarcas de Cáceres, Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade)
 Juiz Orientador: Dr. Luis Aparecido Bertolucci Júnior

PÓLO III – SINOP (abrangendo as comarcas de Sinop, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah)
 Juiz Orientador: Dr. Onivaldo Budny

PÓLO IV – ALTA FLORESTA (abrangendo as comarcas de Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá)
 Juiz Orientador: Onivaldo Budny

PÓLO V – DIAMANTINO (abrangendo as comarcas de Diamantino, Arenópolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro)
 Juiz Orientador: Luis Aparecido Bertolucci Júnior

PÓLO VI – TANGARÁ DA SERRA (abrangendo as comarcas de Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal)
 Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

PÓLO VII – RONDONÓPOLIS (abrangendo as comarcas de Rondonópolis, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Itiquira, Dom Aquino, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Primavera do Leste, Campo Verde, Paranatinga e Poxoréu)
 Juiz Orientador: Dr. Sebastião de Arruda Almeida

PÓLO VIII – BARRA DO GARÇAS (abrangendo as comarcas de Barra do Garças, Novo São Joaquim, Torixoréu, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana)
 Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

PÓLO IX – JUÍNA (abrangendo as comarcas de Juína, Juara, Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã e Colniza)
 Juiz Orientador: Sebastião de Arruda Almeida

PÓLO X – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (abrangendo as comarcas de São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira)
 Juiz Orientador: Dr. Jones Gattass Dias

§ 1.º Cada Juiz-Corregedor será designado para atender a um ou mais pólos, ficando responsável pela assistência e atendimento aos magistrados que os integram.

§ 2.º A designação prevista no parágrafo anterior não gera prevenção na distribuição dos processos que tramitarem na Corregedoria, que será, sempre que possível, equitativa.

§ 3.º No dia 15 de cada mês, os Juizes Auxiliares extrairão do sistema Apolo as sentenças com julgamento de mérito, as decisões interlocutórias e o número de audiências realizadas pelos Juizes do pólo sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao Corregedor-Geral, para verificação da produtividade e adoção, se for o caso, das providências administrativas pertinentes.

Art. 4.º - Na medida do possível, as matérias de natureza especial abaixo relacionadas serão atendidas pelos Juizes Auxiliares:

I – Infância e Juventude, Direito Notarial e Registral
 Dr. Jones Gattass Dias

II – Juizados Especiais Cíveis e Criminais
 Dr. Sebastião de Arruda Almeida

III – Matéria criminal
 Drs. Carlos Roberto Correia Pinheiro e Onivaldo Budny

IV – Matéria cível

Drs. Sebastião de Arruda Almeida, Luís Aparecido Bertolucci e Onivaldo Budny

as disposições em contrário.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO nº 04/2007-CGJ****Regulamenta a penhora "on line"****O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ao convênio firmado pelo Superior Tribunal de Justiça para implantação do sistema Bacen Jud 2.0, viabilizando aos magistrados se cadastrarem como usuários;**CONSIDERANDO** a possibilidade de agilizar o andamento processual, procedendo ao bloqueio e desbloqueio de contas, de ativos financeiros, de requisições de informações sobre a existência de contas-correntes e de aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional;**CONSIDERANDO** a alteração legislativa no processo de execução admitindo de maneira expressa a realização da penhora *on line* (art. 655-A, CPC), demonstrando a necessidade de implementação de novas alternativas ao modelo tradicional de execução;**CONSIDERANDO** o aprimoramento do modelo pelo Bacen Jud 2.0, amplamente difundido e utilizado com largo sucesso na maioria dos Tribunais do país, apontando a eficiência do sistema na consecução do princípio da duração razoável do processo;**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade em ampliar a aplicação do sistema Bacen Jud 2.0 nas Varas Judiciais do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, os procedimentos inerentes à operacionalização e utilização do referido convênio.**RESOLVE:****Art. 1º.** Não havendo pagamento da dívida nos prazos do arts. 475-J e 652 do CPC, conforme a modalidade de execução, o Juiz, a requerimento do credor, requisitará do Banco Central, via sistema Bacen Jud 2.0, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando, no mesmo ato, a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.**§ 1º.** A ordem judicial de bloqueio deverá, obrigatoriamente, indicar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor.**§ 2º.** Requisitado o bloqueio, os autos deverão permanecer no gabinete do juiz até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.**§ 3º.** Sempre que possível, a parte que requerer o bloqueio indicará a instituição financeira ou agência em que o devedor possui ativos financeiros.**Art. 2º.** O acesso dos magistrados ao Sistema Bacen Jud 2.0 será feito por intermédio de senha pessoal e intransferível, após o cadastramento efetuado pelo Master do TJ.**Parágrafo único.** O magistrado cadastrado na primeira versão do sistema não necessita proceder a novo cadastramento, bastando a atualização da senha.**Art. 3º.** Observados os critérios e limites de atuação inerentes ao próprio convênio, também podem ser cadastrados servidores indicados pelos magistrados, mas somente a senha destes permitirá o bloqueio e o desbloqueio de contas correntes e de aplicações financeiras.**§ 1º.** O cadastramento deve ser solicitado pelos magistrados por mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, a qual exercerá a função Master no sistema informatizado estabelecido pelo Banco Central do Brasil.**§ 2º.** A observância dos prazos estabelecidos pelo Banco Central para alteração, renovação e cadastramento de senhas para operacionalização do sistema Bacen Jud, é de responsabilidade do magistrado e será fiscalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório estatístico de produção mensal.**Art. 4º.** Confirmado o bloqueio pela instituição financeira, o magistrado, utilizando-se de procedimento próprio disponível no sistema Bacen Jud, determinará a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e a Lei Estadual n. 7.604/2001, liberando-se os valores que ultrapassarem o crédito (CPC, art. 655-A).**Parágrafo único.** Se as agências bancárias obstarem, por qualquer modo, o cumprimento das ordens judiciais de bloqueio e/ou de transferência, o juiz adotará as providências cabíveis e necessárias, inclusive de natureza penal, se for o caso, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da Justiça.**Art. 5º.** Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º).**§ 1º.** Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção II do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.**§ 2º.** Os embargos do devedor não inibirão a penhora, via Bacen Jud, salvo se o Juiz aceitar outra garantia à execução, depósito ou caução suficientes (art. 739-A, § 1º do CPC).**Art. 6º.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá indicar ao Tribunal de Justiça o cadastramento de conta(s) sobre a(s) qual(is) o juiz dará preferência quando realizar o bloqueio pelo sistema Bacen Jud, salvo se não estiver(em) mais ativa(s) ou com recursos suficientes à garantia da execução**§ 1º.** A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral da Justiça e instruída com cópias dos comprovantes do CNPJ ou CPF, e da titularidade da conta indicada (banco, agência, conta corrente, nome e CNPJ/CPF do titular).**§ 2º.** O juiz fará a comunicação do encerramento da(s) conta(s) ou da insuficiência de recursos para fins de sua exclusão do cadastro, sem prejuízo do imediato bloqueio em outras.**§ 3º.** Somente após seis meses da exclusão do cadastro é que poderá ser postulado o recadastramento, na mesma ou em outra conta.**§ 4º.** A reincidência importará na proibição de novo cadastramento.**Art. 7º.** O levantamento de valores penhorados, antes de finalizado o procedimento executório, deve ser apreciado com prudência e cautelas cabíveis à hipótese, observadas as prescrições legais.**Art. 8º.** Os magistrados e servidores cadastrados no "Sistema Bacen Jud" deverão observar osprazos e recomendações constantes do regulamento do Bacen Jud 2.0, acessível no *site* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), no ícone "Sistema Financeiro", assim como as normas da CNGC, especialmente itens 2.19.1.4 e 2.19.6.**Art. 9º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Seção 19, Capítulo 2, da CNGC – 2ª Edição, revogando as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TÁQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA****PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL****PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL****PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 22004/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41556/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO – ADV. DR. MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 22005/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40961/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): Dr. (a) MARLUS JORGE DOMINGOS
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO – ADV. DR. MARLUS JORGE DOMINGOS E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 23526/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88335/2006 - Classe: II-19)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S): ELIANE MOREIRA DA CUNHA - ME
Advogado(s): DR. FABIANO GODA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ – ADV. DR. RUBI FACHIN – PROCURADOR DO MUNICÍPIO, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 7306/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55294/2006 - Classe: II-15)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.RECORRENTE(S): FLORISVALDO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALDOMIRO OLIVEIRA SALA
Advogado(s): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): WALDOMIRO OLIVEIRA SALA – DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007.
BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 20954/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20954/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITALRelator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): IRENE CARRILLO ROMERO BEBER
Advogado(s): Dr. HENRIQUE DA COSTA NETO
OUTRO(S)AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

"Com intimação ao(s) AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO, e Adv. Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO – PROC. DO ESTADO, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Cuiabá, 20 de março de 2007
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria



PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 23023/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23023/2007 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Distribuído em : 22/3/2007

Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO

AGRAVADO(S): AGOSTINHO MACENA NETO

Advogado(s): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

DECISÃO DE FLS. 139-141/TJ: "...pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com fundamento no art. 51, VII do Regimento Interno deste Tribunal c.c os arts. 557 e 525, I do CPC

Cuiabá, 26 de março de 2007

Des. Licínio Carpinelli Stefani
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 27 dias do mês de março de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5949/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 5949 / 2007

RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S) ELOY BRAGA ANTON - ME

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CESAR CREMA

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9611/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 9611 / 2007

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S) MARIA RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO(S) Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

AGRAVADO(S) M. P. DA SILVA BONFANTI

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO C. DE TOLEDO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16334/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 16334 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S) C. F. R. S.

ADVOGADO(S) DR. ADRIANA REGINA RAGNINI

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97416/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 97416 / 2006

RELATOR(A) DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

APELANTE(S) SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.

ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

OUTRO(S)

APELADO(S) KACIMA KARIMA ASSAF VIEIRA

ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA DE SOUZA NEVES
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:4

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47664/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 47664 / 2005. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - MAIRE VANDA DE OLIVEIRA COSTA (Adv: Dr(a). SAULO MORAES), AGRAVADO(S) - PANAGON LTDA (Adv: Dr. NILTON SPARTALIS TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE FALSIDADE - ADULTERAÇÃO NO CHEQUE - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DOCUMENTO NÃO AUTENTICADO - NÃO-COMPROVAÇÃO - ÔNUS PROBATÓRIO CABE A PARTE QUE ARGÜIU O INCIDENTE - NÃO- APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC - TRATA-SE DE RELAÇÃO PATRIMONIAL E MORAL - AGRAVO IMPROVIDO. O Ônus probatório incumbe a parte que argüiu o incidente de falsidade. O artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, só se aplica quando tratar-se de relação consumerista.

.....

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71178/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 71178 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - INDIANA SEGUROS S. A. (Adv: Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO FÉLIX DA SILVA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE VALDEMAR FÉLIX DA SILVA (Adv: DR. JOSE LUIZ DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO - PRESCRIÇÃO ANUA - ESPÓLIO EQUIPARADO A TERCEIRO BENEFICIÁRIO - INAPLICABILIDADE - SEGURO DE VIDA - MORO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO - NECESSIDADE DE INTERPelação PARA CONSTITUIR O SEGURADO EM MORA - INEXISTÊNCIA - COBERTURA DEVIDA O prazo anual dividido no art. 178, § 6º, inciso II, do Código Civil de 1916, só se emprega ao segurado, não sendo aplicável ao terceiro beneficiário, uma vez que não participou do pacto e muitas vezes dele sequer tem conhecimento. O Espólio, sucessor universal do segurado, é figura diversa deste, razão

pela qual deve ser-lhe aplicada a este a prescrição vintenária para a cobrança do seguro. O contrato de seguro não se considera automaticamente cancelado por falta de pagamento de parcela do prêmio, mesmo tendo esta previsão em contrato mantido pelas partes, sendo que cláusula que assim dispõe é abusiva. Para suspensão dos efeitos do contrato necessário se faz a interpelação ao segurado, advertindo-o sobre a mora e a suspensão do contrato até o pagamento.

.....

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76425/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 76425 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NILO FLEURY DIAS E OUTRO(S) (Adv: Dr. CARLOS SOARES DE JESUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM EM PARTE O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO TÍTULO - JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO O termo inicial da correção monetária começa a fluir a partir da data do vencimento da dívida, pois do contrário estar-se-ia estimulando o inadimplemento das obrigações. Os juros moratórios são devidos a partir da citação que constitui em mora o devedor. É vedada a cobrança da comissão de permanência quando cumulada com correção monetária, juros remuneratórios ou de mora, multa ou qualquer encargo moratório.

.....

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40388/2005 - Classe: II-25).

Protocolo Número/Ano: 16274 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - SUHAIL ISMAEL E OUTRA (Adv: Dra. SONIA MARIA ALVES SANTOS, Dr. (a) ROBERTO GABRIEL CLARO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADIMOCIR JOSE MAROCHI E OUTRA (Adv: Dr. VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. "Não se admite Edcl para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado" (STJ, 3ª Séc., EdclMS 301803-DF, rel. Min. Adhemar Maciel, v.u., j. 2.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2090).

.....

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36063/2005 - Classe: II-20).

Protocolo Número/Ano: 17692 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - GILDA MARIA COCARELLI PACHECO (Adv: DRA. DANIELA NODARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. "Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso." (Edcl no Resp 730785/MG; Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma; Julgamento 02.6.05; data da publicação/Fonte DJ 01.07.2005, p. 439) "Não se admite Edcl para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado" (STJ, 3ª Séc., EdclMS 301803-DF, rel. Min. Adhemar Maciel, v.u., j. 2.12.1993, DJU 21.2.1994, p. 2090).

.....

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39716/2005 - Classe: II-19).

Protocolo Número/Ano: 1751 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO, Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA- RAZÕES NO RECURSO DE APELAÇÃO - OCORRÊNCIA DE NULIDADE SANÁVEL - APLICAÇÃO DO PRECITO CONTIDO NO ARTIGO 515, § 4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO. Sempre que se verificar a possibilidade de sanar o vício, qualquer que seja sua natureza, poderá o Tribunal aplicar o preceito contido no art. 515, § 4º, do CPC.

.....

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86764/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 86764 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - JOSÉ MARCOS MAZZUCCA SALVATORI (Adv: Dr. (a) LEDI FIGUEIREDO BRIDI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS - CONDICIONAMENTO À QUITAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. O fisco não pode condicionar a autorização para impressão de notas fiscais ao pagamento de débitos, pois se trata de ato abusivo que atinge o direito líquido e certo do cidadão de exercer atividade remunerada e se constitui em clara sanção política ao contribuinte.

.....

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13753/2007 Classe: 19-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)

APELADA(S): MARIA JOSÉ DE MELO RODRIGUES

Advogado(s): Dr. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença."

Cuiabá, 21 de março de 2007.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12003/2007 Classe: 27-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)

INTERESSADA/APELADA: LUCIENE DELFINO DE ARRUDA

Advogado(s): DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença reexaminada...."

Cuiabá, 20 de março de 2007.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67957/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): RENATO BORGES LEAL E SUA ESPOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. **PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. **VALDIR SEGANFREDO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do objeto..."
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Des. Evandro Stabile - Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12485/2007 Classe: 27-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
AGRAVANTE(S): Dr. **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
Advogado(s): Dr. **WILSON PEAGUDO DE FREITAS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá-MT, 23 de março de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55078/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
Advogado(s): Dr. **FERNANDO FERREIRA SANTOS, Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ILDO CRESTANI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. **JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, considero prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto..."
Cuiabá, 22 de março de 2007.
Des. Evandro Stabile - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 27 de março de 2007.

Bel.º **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DESPACHO DO SUPERVISOR JUDICIÁRIO

ANTONIO BRAZ ZONTA, vem no RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11324/2005 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE(S): FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Adv.s): Dr. **CRISTIAN BARICHELLO**. AGRAVADO(S): ANTONIO FABIO ZONTA (Adv.s): Dr. **JOAO BATISTA NICHELE E OUTRO(S)**), por meio de petição, subscrita pelo mesmo, protocolizada sob 22753/2007, datada de 22/03/2007, requerer o desarquivamento do presente recurso.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "...deffiro o desarquivamento dos autos..."
Cuiabá, 22 de março de 2007.
Bel. João Bosco Monteiro da Silva Júnior
Supervisor Judiciário - TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel.º **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

REFRIGERANTES UNIÃO S.A., já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23632/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTES - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDESE LTDA. E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(S)), RECORRIDO - REFRIGERANTES UNIÃO S.A. (Adv.s:Dr(a). EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES E OUTRO(S)), vêm por intermédio da petição protocolizada sob nº 12928/2007, de 16/02/2007, requerer expedição de Carta de Sentença.

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...A execução provisória do julgado, portanto, deve ser requerida e processada na forma dos dispositivos legais acima mencionados..."
Cuiabá, 22 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22245/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - WIZES MARTINS DE ALMEIDA (Adv.s:Dr(a). ALEXANDRE DO COUTO SOUZA), AGRAVADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Por essas razões, NEGÓ o efeito ativo..."
Cuiabá, 21 de Março de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22752/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTES - JOSÉ DAS GRAÇAS VINHAL E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA E OUTRO(S)), AGRAVADO - JOSÉ BARBOSA DE MACEDO (Adv.s:Dr(a). SANDRO MARCELO KOZIKOSKI E OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Com essas considerações, converto o agravo de instrumento em agravo retido..."
Cuiabá, 26 de Março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22528/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VERA. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv.s:Dr(a). LUCIANO BOBAID BERTAZZO E OUTRO(S)), AGRAVADO - SILVIO JOSÉ DOMANN.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Assim, indefiro em antecipação de tutela, a pretensão recursal..."
Cuiabá, 26 de março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23050/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - CLODOALDO JOSE FERREIRA (Adv.s:Dr(a). LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada, para determinar que o agravado limite a construção de valores decorrentes do contrato de fis. 33/38-TJ a 30% dos vencimentos percebidos mensalmente pelo agravante, até o julgamento final da presente lide..."
Cuiabá, 26 de março de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22731/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. (EXECUÇÃO 155/2001). AGRAVANTE - FEDERAL SEGUROS S.A (Adv.s:Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)) AGRAVADO - BENEDITO CARDOSO DE SÁ (Adv.s:Dr(a). ELIEZER VALLADARES REBELLO E OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - BENEDITO CARDOSO DE SÁ (Adv.s:Dr(a). ELIEZER VALLADARES REBELLO E OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC.
CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Assim, indefiro em antecipação de tutela a pretensão recursal..."
Cuiabá, 23 de março de 2007

Des. José Silvério Gomes

Relator

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86025/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. (BUSCA E APREENSAO 184/2006) RECORRENTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv.s:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - AGRO-SOL SEMENTES LTDA. (Adv.s:Dr(a). MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S))

"Com intimação à RECORRIDA - AGRO-SOL SEMENTES LTDA (Adv.s:Dr(a). MARCELO ZANDONADI e OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47865/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE POXORÉO. (MANUTENÇÃO DE POSSE 405/2003) RECORRENTE - LESLIE RENOSTO (Adv.s:Dr(a). ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA), RECORRIDO - DANIEL HAMERSKI (Adv.s:Dr(a). JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA, OUTRO(S))

"Com intimação ao RECORRIDO - DANIEL HAMERSKI (Adv.s:Dr(a). JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA e OUTRO(S)), para contraminutar(em) nos termos do artigo 542 do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24229/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24229 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv.s: Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARAMIS MELO FRANCO (Adv.s: EM CAUSA PROPRIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERVIÇO NÃO PRESTADO - COBRANÇA INDEVIDA - CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DANO MORAL, FRENTE À DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA - VALOR DA INDENIZAÇÃO ADEQUADO AOS CRITÉRIOS DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de contrato de prestação de serviços, onde não houve a devida prestação, mas originou-se cobrança ilegal, a empresa responde por danos morais, com a inclusão indevida do nome do consumidor nos órgãos de restrição ao crédito. O dano moral deve ser fixado considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Por outro lado, não deve servir de enriquecimento ilícito, encorajador para aventuras demandadas no Judiciário. Não tem aplicabilidade o art. 940, do Código Civil, quando não houve cobrança indevida. Aplica-se tão-somente o art. 876, CCB, reembolsando o consumidor.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do

Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido

o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32011/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32011 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S) THIAGO JOSETTI MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. IRINEU PEDRO MUHL
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74191/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74191 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S) POSTO CHAPADÃO 2 LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
AGRAVADO(S) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO
DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7084/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 7084 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10437/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10437 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) ADILTON DOMINGOS SACHETTI
ADVOGADO(S) DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) NORTOX S. A.
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10759/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 10759 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EDGAR BIOLCHI
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) GERALDO DA ROCHA LOURES REICHMANN
ADVOGADO(S) DR. REINALDO MOMBELLI
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12465/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 12465 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) RAMEZ ABDALLAH NAOUM
ADVOGADO(S) DR. AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
 DRA. BEATRIZ FREITAS COSTA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73807/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 73807 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S) CRISTINA CEZAR GOMES
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91997/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 91997 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
APELADO(S) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DORADO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10916/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10916 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S) ANTONIO CAMPANI FILHO
ADVOGADO(S) DR. DANIEL DA COSTA GARCIA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13744/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 13744 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S) CRISTINA ISABEL WIEGERT
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14078/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 14078 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ ROSENDO
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7856/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 7856 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO
 OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTADORA GUARANY LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12006/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 12006 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
APELANTE(S) ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
 OUTRO(S)
APELADO(S) MARCELO SEGURA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S) JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14054/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 14054 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) FUAD NASSER NETO - ME
ADVOGADO(S) DR. LUIZ AIRES CIRINEU NETO
APELANTE(S) IZANEIDY AMBRÓSIO VIANA
ADVOGADO(S) DR. ARIDAQUE LUIZ NETO
 OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO POSTO CAMINHONEIRO
ADVOGADO(S) DR. LUIZ AIRES CIRINEU NETO

APELADO(S) IZANEIDY AMBRÓSIO VIANA
ADVOGADO(S) DR. ARIDAQUE LUIZ NETO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14209/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 14209 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) BANCO FIAT S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
 OUTRO(S)
APELADO(S) ANTONIO ALVES FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DR. ILMAR SALES MIRANDA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42230/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 42230 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) JOAO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)
APELADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. RAYLANE PARENTE DE LIMA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10387/2007 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 10387 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 OUTRO(S)
APELADO(S) NILTON PAULO DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO(S) Dr. CELIO DOS SANTOS LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15727/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 15727 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) SULARROZ INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LOURIVAL DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ARI HOFFMANN
ADVOGADO(S) Dr. NILTON ARRUDA MORENO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10370/2007 - Classe: II-25 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 10370 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) ANA MARILDA NAKATANI MORENO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO REUS BIASI
 OUTRO(S)
APELADO(S) SINIVAL BARROSO DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15443/2007 - Classe: II-25 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15443 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S) Dra. GRASIELA ELISIANE GANZER
 OUTRO(S)
APELADO(S) JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 7843/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7843 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELAD LIDIO BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE VIEIRA DE PAIVA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11754/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11754 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO(S) MUNICIPAIS DE CUIABÁ - SISPMUC
 Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 22

SEXTA CÂMARA CÍVEL**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21565/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE PONTES E LACERDA, EM QUE É AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO TAVARES DE PASSOS NETO (Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA) E AGRAVADO(S): EVERTON CARAMURU ALVES (Advogado(s): Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...A priori não vislumbro, in casu, o fumus boni iuris e o periculum in mora a autorizar o pedido de suspensão da decisão agravada, razão porque indefiro-o."

Cuiabá, 23 de março de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23218/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUSCIMEIRA, EM QUE É AGRAVANTE(S): WILSON FERREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Advogado(s): Dr. CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): ANORINO JOSÉ LIMA (Advogado(s): Dr. GIOVANI BIANCHI E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... defiro o efeito suspensivo almejado para o fim de sustar o cumprimento da decisão recorrida até a posterior apreciação do recurso pelo Colegiado..."

Cuiabá, 27 de março de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março de 2007.

BEL* ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23340/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é AGRAVANTE(S): HILDEBRANDO MARTINS BORGES NETO (Advogado(s): Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E



OUTRO(S) e AGRAVADO(S): RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRA(S) (Advogado(s):
Dr. JOE ORTIZ ARANTES e OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "... defiro o efeito suspensivo pleiteado para sustar o andamento do feito, na origem, até que este recurso seja julgado pelo Colegiado..."
"Com intimação aos AGRAVADOS, para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54387/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATOR DR. RONDÔN BASSIL DÓWER FILHO

APELANTE CLAUDILEI DE MIRANDA ALMEIDA, VULGO "GAMBÁ"
ADVOGADO Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PUBLICA
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62962/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

APELANTE(S) PAULO SÉRGIO RAMAZZINI, VULGO "PAULINHO"
ADVOGADO(S) DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM e
DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93672/2006 - Classe: I-14 JUARA.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 4376/2007 - Classe: I-19 SINOP
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

RECORRENTE ROBERTO GALLI
ADVOGADO(S) DR. COLAÇO DA SILVEIRA
DR. REYNALDO GALLI OUTRO(S)
RECORRENTE ADELIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO DR. ULISSES DUARTE JUNIOR
RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de Março de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 18430/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 13540/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): RONIEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO.
RECORRIDO(S): WALKER SHEEL DOS REIS SILVA
Advogado(s): DR. ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
DESPACHO: "Vista aos Recorridos para apresentar contra-razões ao Recurso Especial".
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

Protocolo: 18427/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 88164/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): WALDOMIRO LEITE DA SILVA
Advogado(s): Dra. MARCELA PROFETA RIBEIRO.
DESPACHO: "Vista ao Recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso Especial".
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 13 de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 §4º DO CPP

Protocolo: 16297/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16297/2007 Classe: 14-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): MAURICIO HENRIQUE DE ARRUDA
Advogado(s): DR. JOEL QUINTELLA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: (fls. 151-TJ) - "Conforme manifestação do apelante, pela apresentação das razões na superior instância, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intimem-se-o para que sejam apresentadas as devidas razões de apelação".
Cuiabá, 22 de março de 2007.
Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 26 de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

Protocolo Número/Ano : 601/2007.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 601/2007 - Classe: I-14 - Crime.

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
RELATOR DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) ANTONIO CHIQUETE DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO(S) DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 12233/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo Número/Ano : 12233/2007
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) HELDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S) DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 7801/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo Número/Ano : 7801 / 2007
RELATOR DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) DONATO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98070/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE POCONÉ

Protocolo Número/Ano : 98070 / 2006
RELATOR DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) MINISTERIO PÚBLICO
APELADO(S) JOEL WITRAL DA SILVA, VULGO "UITA"
ADVOGADO(S) DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 27 dias do mês de março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 03

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 22363/2007

"HABEAS CORPUS" 22636/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): JUNIOR LUCIANO LEMOS DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 286/288-TJ) (...) Consequentemente, indefiro o pedido de liminar (...).
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro - Relator

Protocolo: 23060/2007

"HABEAS CORPUS" 23060/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. MAURICIO GOMES AMADO
PACIENTE(S): LAÉRCIO GOMES AMADO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 39-TJ) (...) Diante do exposto, indefiro a concessão da liminar. (...)
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

Protocolo: 23539/2007

"HABEAS CORPUS" 23539/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PARATINGA
IMPETRANTE(S): DRA. THASSIA LORENA DE ANDRAD
PACIENTE(S): CLÓVIS DE NATAL PIRES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 61/63-TJ) (...) Desta forma, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não há possibilidade de se aquilatar e reconhecer, de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada (...).
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro - Relator

Protocolo: 22496/2007

"HABEAS CORPUS" 22496/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
IMPETRANTE(S): DR. JULIO CESAR DALMOLIN
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA SOBREIRA JUNIOR
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 215/217-TJ) (...) Suspendo pois, o efeito constritivo da decisão atacada até o julgamento final do "mandamus" (...).
Cuiabá, 23 de março de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 27 de Março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9903/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 9903 / 2007
RELATOR: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO



APELANTE(S) ROBERTO FERREIRA DA SILVA, vulgo "CUNDUM" ou "CUIABANO"
ADVOGADO(S) Dr. (a) **FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO – DEFENSOR PÚBLICO**
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 27 de Março de 2007.
 Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

"HABEAS CORPUS" 4348/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 4348 / 2007. Julgamento: 05/02/2007. **IMPETRANTE(S) – DR. DONIZETI LAMIM, PACIENTE(S) – ANDERSON ALVES PEREIRA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL ESCRITO**
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06) - PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE - RÉU QUE ESTEVE PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPROVIMENTO - PEDIDO POR SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS - MATÉRIA QUE EXIGE REVOLVIMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APRECIACÃO VIA HABEAS CORPUS - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL COM BASE NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90 - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE E CÂMARA CRIMINAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Se durante toda a instrução criminal o réu se fez custodiado e não surgindo fato relevante que possa revogá-la, não faz jus ao direito de, após receber sentença condenatória, responder ao apelo em liberdade. A via adequada para discutir pedido de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por impor a análise de questões objetivas e subjetivas, deverá ser o recurso de apelação criminal. Se o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer-se ao agente a possibilidade da progressão do regime prisional mais brando, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso a concessão ou não do benefício.

"HABEAS CORPUS" 5941/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 5941 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. **IMPETRANTE(S) – DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, PACIENTE(S) – IVAN BOLDRIN DA COSTA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL**
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PACIENTE FORAGIDO POR 05 (CINCO) ANOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 64 DO STJ - PRESEÇA DE VÁRIOS RÉUS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA JUSTIFICADA - ORDEM DENEGADA. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução quando provocado pelo paciente, visto que permaneceu foragido por mais de 05 (cinco) anos, incidindo a Súmula n.º 64 do STJ. Devido o princípio da razoabilidade, não se afere aritmeticamente os prazos processuais, sobretudo, quando a demora é justificada pela fuga do paciente e pela necessidade de expedição de cartas precatórias.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95829/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 95829 / 2006. Julgamento: 05/02/2007. **APELANTE(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) – JONAS RIBEIRO BARBOSA (Adv. DR. IRIS DIAS GONÇALVES).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL ORAL**
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76) - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO MINISTERIAL QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO À QUO, QUAL SEJA, O INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALMEJADA ALTERAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DESCABIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2.º, PARÁGRAFO 1.º, DA LEI N.º 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO IMPROVIDO. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 77322/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 77322 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. **APELANTE(S) – JULIANO CAVALCANTE RODRIGUES, VULGO "CABEÇÃO" (Adv. DR. TANIA REGINA DE MATOS – DEF. PÚBLICA), APELADO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL**
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO (ART. 157, § 3.º, PARTE FINAL, DO CP) - CONJUNTO PROBATÓRIO UNÍSSONO EM ATRIBUIR A PRÁTICA DELITIVA AO RECORRENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se a condenação do apelante nas sanções do art. 157, § 3.º, parte final, do Código Penal quando os elementos probatórios dos autos são uníssonos em atribuir-lhe a autoria pelos disparos que ceifaram a vida da vítima, mormente pelo reconhecimento fotográfico realizado em juízo por testemunha ocular do crime.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 663/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 663 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. **AGRAVANTE(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) – MARCOS APARECIDO DA SILVA (Adv. DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PÚBLICO).** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER ORAL MINISTERIAL**
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1.º DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS, ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA - INADMISIBILIDADE - EFEITO ERGA OMNES - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL - RECURSO IMPROVIDO. - Ante o precedente inaugurado pelo Pretório Excelso que declarou inconstitucional o dispositivo da Lei de Crimes Hediondos, que proibia a progressão de regime de cumprimento da pena, não há mais que se falar no óbice ao referido benefício. - Possuindo o referido precedente efeito erga omnes, o benefício da progressão atingirá também aqueles que se encontram cumprindo pena em caráter definitivo, não subsistindo o argumento da coisa julgada.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 27 de março de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
 Secretária da Terceira Secretaria Criminal
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 21039/2007 (EXECUÇÃO PENAL 102/2006) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. IGOR JÚNIOR BRUN** e PACIENTE(S) – OLÍSSIO DOS SANTOS MONTEIRO.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pela razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à

autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".
 Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 23028/2007 (AÇÃO PENAL 27/2006) – VILA RICA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL** e são PACIENTE(S) – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "JOÃO CRENTE" e ADAOTINO PEREIRA DE SA, vulgo "POTÊNCIA".
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Como se observa da própria inicial, o pedido está carente de provas pré-constituídas para melhor análise da liminar pleiteada, não restando configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça".
 Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 23031/2007 (AÇÃO PENAL 42/2006) – VILA RICA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL** e PACIENTE(S) – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "JOÃO CRENTE".
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Como se observa da própria inicial, o pedido está carente de provas pré-constituídas para melhor análise da liminar pleiteada, não restando configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça".
 Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 23414/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 23/2007) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO** e PACIENTE(S) – EDINILZA OLIVEIRA GOMES.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".
 Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 23258/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 41/2007) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. GISELE CRISTIAN CARPENEDO** e PACIENTE(S) – JOÃO BARBOSA DE LIMA.
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à douta autoridade acima coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 22 de Março de 2007.
 Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

REVISÃO CRIMINAL 27540/2004 - Classe: 21-Crime

Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
 Relator: DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 REQUERENTE(S): LUIZ AUGUSTO ALVES
 DECISÃO: "Considerando que em face do julgamento da Revisão Criminal n.º 21472/2005 o presente feito perdeu o objeto, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 51, XV, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Dê-se baixa e proceda-se às anotações de estilo. Cumpra-se".

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 23 de março de 2007.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

Turma de Câmaras Criminais Reunidas
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Dr. DANIEL JOSÉ SCHRANK BAEZA – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT – 01 (um) dia de férias do recesso de 2004, para ser usufruído em 19.03.2007;

Dr. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA – Juíza de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT – 08 (oito) dias de férias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 21 a 28.3.2007;

Dr. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO – Juiz de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Juína – MT – 02 (dois) dias de férias do recesso de 2006, para serem usufruídos nos dias 15 e 16.3.2007;

Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS SIQUEIRA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 05 (cinco) dias restantes das férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos no período de 08 a 12.3.2007;

Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Cotriguaçu – MT – 16 (dezesesseis) dias de férias do recesso de 2005, para serem usufruídos no período de 12 a 27.4.2007;

Dr. JEVERSON LUIZ QUINTEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT – 12 (doze) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos no período de 19 a 30.3.2007;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA – Juiz Auxiliar da Coordenação Geral da Justiça – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos oportunamente;

Dr. CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Paranatinga – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos oportunamente;

Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), escaladas para o mês de março/2007, para serem usufruídos oportunamente;

Dr. HELÍCIA VITTI LOURENÇO – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Porto dos Gaúchos – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (2), escaladas para o mês de agosto/2007, para serem usufruídos em dezembro/2007;

COMPENSATÓRIAS

Des. MÁRCIO VIDAL – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas no período de 16 a 18.5.2007;

Dr. CLARICE CLAUDINO DA SILVA – Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição – MT – 12 (doze) compensatórias, para serem usufruídas no período de 19 a 30.3.2007;

Dr. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO – Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 05



(cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 12 a 16.3.2007;

Dr. ELINALDO VELOSO GOMES – Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 02 e 03.4.2007, bem como, 04 (quatro) compensatórias para oportunamente;

Dr. GERSON FERREIRA PAES – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Centro da Comarca de Cuiabá – MT – 04 (quatro) compensatórias, para serem usufruídas no período de 05 a 08.3.2007;

Dra. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 08 e 09.3.2007;

Dra. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO – Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 12 a 16.3.2007;

Dr. NELSON DORIGATTI – Juiz de Direito do Juizado Especial – Jardim Glória da Comarca de Várzea Grande – MT – 10 (dez) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 30.3.2007;

Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS – Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas oportunamente;

Dra. LAMISSE RODER FEGUIRI ALVES CORRÊA – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Cáceres – MT – 07 (sete) compensatórias, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 23 e de 26 a 29.3.2007;

Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (uma) compensatória, para ser usufruída em 15.03.2007;

Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível do Bairro Centro da Comarca de Cuiabá – MT – 04 (quatro) compensatórias, já usufruídas no período de 05 a 08.3.2007;

DESCONSIDERAÇÃO DE COMPENSATÓRIAS

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis – MT – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 08 e 09.3.2007;

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – Membro deste Egrégio Tribunal – MT – 30 (trinta) dias, no período de 05.3 a 03.4.2007;

Dr. ADAUTO DOS SANTOS REIS – Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 03 (três) dias, em 15, 16 e 23.02.2007;

Dra. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PULLIG – Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT – 02 (dois) dias, em 26 e 27.2.2007;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Cáceres – MT – 01 (um) dia, em 02.3.2007;

Dr. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Campo Verde – MT – 01 (um) dia, em 02.03.2007;

Dra. SÍLVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 30 (trinta) dias, para serem usufruídos no período de 09.3 a 07.4.2007;

LICENÇA NOJO

Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Comodoro – MT – 08 (oito) dias, para serem usufruídos no período de 13 a 20.3.2007;

LICENÇA PRÊMIO

Dr. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO – Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – MT – 12 (doze) dias, para serem usufruídos no período de 19 a 30.3.2007;

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 27 de março de 2007

AS) *Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa*
Subcoordenadora de Cadastro de Magistrados

PORTARIA N.º 280/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Morada da Serra – Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente nos feitos de números ímpares do Juizado Especial do Consumidor desta Capital, a partir de 26.3.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 282/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, para jurisdicionar na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública desta Capital, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 283/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial desta Capital, para atuar na 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, enquanto perdurar o afastamento do Exmo. Sr. Dr. ABEL BALBINO GUIMARÃES – Juiz de Direito deste Estado, suspendendo

em parte, o artigo 1º, inciso I da Portaria n.º. 194/2005, de 01.4.2005, (Grupo 05), a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 258/2007/SA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar os dias que tratarão ordinariamente de feriados nacional, estadual e de ponto facultativo para o exercício de 2007, sem prejuízo da prestação dos serviços Jurisdicionais:

- I. 1º de janeiro (segunda-feira), confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 19 de fevereiro (segunda-feira), carnaval (ponto facultativo);
- III. 20 de fevereiro (terça-feira), carnaval (feriado nacional);
- IV. 21 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas);
- V. 05 de abril (quinta-feira), (ponto facultativo);
- VI. 06 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII. 21 de abril (sábado), Tiradentes (feriado nacional)
- VIII. 30 de abril (segunda-feira), (ponto facultativo);
- IX. 1º de maio (terça-feira), Dia do Trabalho (feriado nacional);
- X. 07 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado nacional);
- XI. 08 de junho (sexta-feira), (ponto facultativo);
- XII. 07 de setembro (sexta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII. 12 de outubro (sexta-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV. 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV. 02 de novembro (sexta-feira), Dia de Finados (feriado nacional);
- XVI. 15 de novembro (quinta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII. 16 de novembro (sexta-feira), (ponto facultativo);
- XVIII. 19 de novembro (segunda-feira), (ponto facultativo);
- XIX. 20 de novembro (terça-feira), Dia da Consciência Negra, (feriado estadual);
- XX. 08 de dezembro (sábado) Dia da Justiça (ponto facultativo);
- XXI. 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008 (recesso forense);
- XXII. 24 de dezembro (segunda-feira), (ponto facultativo);
- XXIII. 25 de dezembro (terça-feira), Natal (feriado nacional);
- XXIV. 31 de dezembro (segunda-feira), (ponto facultativo).

Artigo 2º - Nas Comarcas do Estado os Juízes Diretores dos Fóruns deverão baixar Portaria específica relativa aos feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 281/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Curvo, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, e as servidoras Bel.ª Maria Lúcia Aguiar, Matrícula 770, designada para exercer, em comissão, o cargo de Subdiretor-Geral PJCNE-I, Ângela Cristina Paes Farias Matis, Matrícula 4016 e Cleonice Campana Peres, Matrícula 075, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados nos autos de Ata de Registro de Preço n. 12/2006, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 27 de março de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS****2º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÕES DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 781/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME

(Adv.dr. Willian Khalil ; Jose André Trechaud e Curvo ; Homero Humberto Marchezan Auzani)

DECISÃO DO RELATOR (FL-60-2ºTR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

DECISÕES DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 780/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME

(Adv.dr. Willian Khalil ; Jose André Trechaud e Curvo ; Homero Humberto Marchezan Auzani)

DECISÃO DO RELATOR (FL-59-2ºTR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

DECISÕES DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 779/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME

(Adv.dr. Willian Khalil ; Jose André Trechaud e Curvo ; Homero Humberto Marchezan Auzani)

DECISÃO DO RELATOR (FL-59-2ºTR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

DECISÕES DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 778/2007 - Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda.

(Adv.dr. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes.

LITISCONSORTE: Adriana Lucia Duarte Batista - ME

(Adv.dr. Willian Khalil ; Jose André Trechaud e Curvo ; Homero Humberto Marchezan Auzani)

DECISÃO DO RELATOR (FL-60-2ºTR): (...) Assim sendo, presente os requisitos do artigo, 7º, II, da lei 1.533/51, Defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações à autoridade dita coatora, no lapso de 10(dez) dias - art.7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se a litisconsorte para que, querendo, se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem ela o prazo acima, o que deverá ser certificado, ouça-se o Ministério Público, em 5(cinco) dias. Várzea Grande, 23 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

HABEAS CORPUS - Classe II - nº. 853/07 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vila Rica - MT -
IMPETRANTE: Fabricio Gonçalves - IMPETRADO: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vila Rica - MT
PACIENTE(S): Jorcelme Ribeiro de Souza- AUTORIDADE COATORA: Dr. Marcos Têrence Agostinho Pires - RELATOR: Exmo.Sr.Dr. João Bosco Soares da Silva..

DECISÃO DO RELATOR (FLS-64-TR): Vistos etc. Assim, o trancamento da ação penal, neste primeiro Juízo, obviamente perfunctório, apenas seria possível se a inocente apontada do paciente emanasse prontamente dos autos, situação que, diante dos depoimentos recolhidos pela autoridade policial, não fica, inobstante a força dos argumentos erigidos pelo impetrante, plenamente caracterizada. Assim sendo, indefiro a liminar. Com a urgência que marca os procedimentos desta natureza, requisitem-se informações à autoridade coatora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público. Cuiabá, 26 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Relator.

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 789/07 (Interposto no Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 1237/06-
Capital - Juizado Especial do Consumidor).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda..

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADO: Roberto Alves Pereira

(Adv.dr. Izonildes Plo da Silva)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-179/TR): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal - Cuiabá, 22 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 787/07 (Interposto no Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 2374/06-
Capital - Juizado Especial do Consumidor).

AGRAVANTE: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda..

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADA: Magnólia Banedita de Arruda e Silva

(Adv.dra. Vivian Danielle de Arruda e Silva)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-179/TR): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal - Cuiabá, 22 de Março de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 27 de março de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial.

COMARCAS**ENTRÂNCIA ESPECIAL****COMARCA DE CUIABÁ****VARAS CÍVEIS**

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

25509 - 1992 \ 1039.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CRÉDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

DEVEDOR(A): CICLOVIA COM. PEÇAS BIC. MAT. ESP. LTDA.

DEVEDOR(A): JOSÉ MARTINS DIAS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO(PROC. ESTADO)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE CREDORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

25212 - 1994 \ 1936.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): PERMÍNO GALDINO CORTEZ

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ

RÉU(S): EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: LÚCIA CRISTINA GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE O CREDOR DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA (JOSÉ ADELAR DAL PISSOL) IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

23494 - 1998 \ 4571.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO R. CARDOSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA VIEIRA DE LAMÔNICA FREIRE

ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA

EXECUTADOS(AS): CIMENTAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL

ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

99435 - 2002 \ 371.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

RÉU(S): MARLENE FRANÇA BANDEIRA

ADVOGADO: ABILIO CUSTÓDIO DE MELO

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA IMPORTÂNCIA NECESSÁRIA PARA CONDUÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

23774 - 2000 \ 149.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA

RÉU(S): KARIN JABRA NETO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O DEVEDOR NO PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

168839 - 2004 \ 259.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: JAURES POMPEU DE CAMPOS

ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU

REQUERIDO(A): COOPERATIVO DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: II - SENDO CAREADOS OS ALUDIDOS DOCUMENTOS, DÊEM-SE VISTA AO EMBARGANTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

266866 - 2007 \ 13.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO PERON

EMBARGANTE: ELENIR PERON

ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: IV - COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

178386 - 2004 \ 339.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: MARLY MORBECK SILVA MODESTO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH

EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79



220170 - 2005 \ 239.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARIA AINDA SILVA ANHESINI
 REQUERENTE: VITOR MANUEL SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
 ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
 REQUERIDO(A): CATARINO MARTINS BARROS
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

232121 - 2006 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): JOSE MEDEIROS RAMOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50

102733 - 2002 \ 414.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): FABIO ANTONIO SCHIMDT TRAVAINA
 ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.96

245785 - 2006 \ 304.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DAS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO-FESSP/MT
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 RÉU(S): LENILDES CORREA DA SILVA MACIEL
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37

144434 - 2004 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LÚIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ÁRLINDO MONTE NEGRO GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61

233147 - 2006 \ 60.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
 EXECUTADOS(AS): JACSONIA F. DE MATOS SOUZA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS. 36/41.

236068 - 2006 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
 EXECUTADOS(AS): R. C. DO AMARAL MECÂNICA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 32/47.

258132 - 2006 \ 470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 REQUERIDO(A): SIDIVALDO GUIMARÃES FREITAS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46

250617 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 EXECUTADOS(AS): MARIA SILMA BRAZ
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

24903 - 2000 \ 66.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 CREDOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA.
 ADVOGADO: AILTON SANCHES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 DEVEDOR(A): ARMAZÉM CHAPADÃO ALIM. LTDA. (SUPERMERCADO CHAPADÃO)
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103

8467 - 1996 \ 2752.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 CREDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: SCHEILA LOPES DE A GUIMARÃES
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 DEVEDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS TOYOTOMY SANT'ANNA
 DEVEDOR(A): MARIA EDNA DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA OS DEVIDOS CUMPRIMENTOS.

161867 - 2004 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. KLBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO ADRIANO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63

31944 - 2001 \ 338.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MARLENE CASSOL KLAUS
 RÉU(S): IROMI PEDRO KLAUS
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 REQUERIDOS: MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS
 AÇÃO MONITÓRIA
 SENTENÇA
 MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUIZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/08), QUE É CREDORA DOS EXECUTADOS NA QUANTIA DE R\$ 10.158.74 RELATIVO ÀS MENSALIDADES ESCOLARES EM ATRASO DE SEUS FILHOS DO PERÍODO DE 1999 E 2000.

REQUER A AUTORA A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA COM AS ATUALIZAÇÕES LEGAIS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/32.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 42).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 45/51, COM A ARGUIÇÃO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, ALEGANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS 17/25 E 32 NÃO ENSEJAM O MANEJO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, CONTUDO RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DO DÉBITO COBRADO PELA REQUERENTE, AO FINAL REQUEREU QUE FOSSEM ACOLHIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS COM O CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADA EM FLS. 55/65.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 11/05/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. E EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 92.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 94/96.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, UMA VEZ QUE AS PRELIMINARES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORAM DECIDIDAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTRAVERSA A INADIMPLÊNCIA DO DÉBITO APONTADA NA EXORDIAL, POIS OS REQUERIDOS APENAS SUSTENTARAM QUE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL SÃO INSUFICIENTES PARA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO. TODAVIA COMO JÁ EXPOSTO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, E CORROBORADO COM A INCONTRAVERSA DA DÍVIDA, INEQUIVOCA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO LICEU SÃO GONÇALO EM FACE DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.355,67 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIACÃO DO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% AN, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA MENSALIDADE, ACRESCENDO AO FINAL A DE MULTA DE 2%.

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.

226999 - 2005 \ 369.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES
 ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ
 JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
 PROCESSO: 369/2005
 REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES.
 REQUERIDO: BANCO FISANA S/A
 SENTENÇA

VANDERLEI CREDER LOPES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRA BANCO FINASA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

A) QUE FIRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO COM O REQUERIDO PARA O EMPRÉSTIMO DE R\$ 22.631,35 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

B) QUE ILEGAL A TAXA DE JUROS PACTUADA;

C) QUE FOI UTILIZADO O ANATOCISMO;

D) QUE DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

E) QUE DEVIDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE 6 PARCELAS DE R\$ 726,28, PERTINENTE A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES.

AO FINAL, REQUEREU O AUTOR A REVISÃO CONTRATUAL PARA A REDUÇÃO DOS JUROS E A ELIMINAÇÃO DE SUA CAPITALIZAÇÃO.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO ÀS FLS 55/57.

NA CONTESTAÇÃO, ACOSTADA ÀS FLS 71/104, APORTUO O REQUERIDO:

A) QUE PLENAMENTE VÁLIDO O CONTRATO CELEBRADO;

B) QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SÃO AUTO-APLICÁVEL, SENDO VÁLIDO A TAXA DE JUROS PACTUADA;

C) QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É LEGAL E

D) QUE OS VALORES CONSIGNADOS SÃO INFERIORES AOS DEVIDOS

EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 145), A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA, SENDO O PROCESSO DEVIDAMENTE SANEADO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.

SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADEÇÃO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFRE LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGALIS.

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECEER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUCIENTE.

ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI,



A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECE UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAM A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:

"FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESEMPENHADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".

ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL.

§ 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.

PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:

"AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMATICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDE NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS, HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HAJA RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306)".

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS:

"SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS.

EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMPLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELA CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMO DE FORMA AMPLA, DEVENDO SER EXTENSIVA INTERPRETAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUELE QUE RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABATIDO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO BANCO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU:

"RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3º, § 2º, DO CDC. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 209259/DF, STJ - 5ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUNDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASÃO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS À BOA-FÉ.

EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VEM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001183961, 14ª CÂMARA CÍVEL - TJRS - J. 29.03.2001).

É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPÉRADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ENQUANTO O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E ECONÔMICO PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÁRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES.

JUROS REMUNERATÓRIOS
O BANCO - EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE NEXISTE LHE VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADO, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 22,14% AO ANO, CONSOANTE SE VÊ À FLS. 29. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTA CODÉX, INVERBIS:

"ART. 51 - SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

I - (...);
IV - ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE".

ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE DIANTE DE UM INSTRUMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULO (FLS 29/30), VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 22,14% AO ANO, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS ABUSIVOS - LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA." (TJMS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514/70000-00 - TERCEIRA TURMA CÍVEL - REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO - JULGADO EM 14.03.2005).

"AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME." (TJRS - AGV Nº 70010711182 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL - REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA - JULGADO EM 03.03.2005)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - DIREITO DO CONSUMIDOR - LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DOS JUROS COBRADOS PELO BANCO - JUROS ABUSIVOS - DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - REVISÃO

DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6, V E SI, IV E § 1º, III DO CDC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DE MESMA NATUREZA. SÚMULA 30 DO STF. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJSE - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2210/2003 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - REL. DES. JOSÉ ALVES NETO - JULGADO EM 21.09.2004)

POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADO EM 12% AO ANO.

JUROS MORATÓRIOS
EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (ITEM 13.2 - FLS 30), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS. PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.

ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO.

EM FACE DO EXPOSTO, DEVEM-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TÍTULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA.

FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDÚSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.

NESSA SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS:

"CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO." (STJ - RESP Nº 545500/RS - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - 4ª TURMA - J. 05/08/2005 - DJU - 25/10/2005)

DESTA FORMA, NÃO ME RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO SE DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE 'CONVENCIIONADA'".

POREM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPÉCIFICAMENTE PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
É COMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRESÇIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA - ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

"NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA." (STJ: AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO) "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESAO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTA-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA." (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).

"A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENCERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS." (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SÚMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO. MULTA CONTRATUAL

NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL EM SENDO APLICÁVEL O CDC, NA HIPÓTESE VERTENTE, DEVE-SE OBSERVAR O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: "AS MULTAS DE MORA DECORRENTES DO INADIMPLETO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO".

JÁ ASSENTOU O STJ: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA". (SÚMULA 285).

É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LEIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCLUI-SE A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI.

ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR VANDERLEI CREDER LOPES EM FACE DE BANCO FINASA S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REVISÃO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE:

A) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

B) QUE OS JUROS MORATÓRIOS PERMANEÇAM EM 12% AO ANO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL E PACTUADO.

C) SE HOUVER, SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

D) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

E) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2%.

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P. R. I. C.

176967 - 2004 1 326.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MÁRCIA GUARIM
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 136, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL PROPOSTA POR MÁRCIA GUARIM EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA



DA JUSTIÇA GRATUITA.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

236391 - 2006 | 134.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ARETUZA CALEGARI
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): M. M. F. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR ARETUZA CALEGARI EM FACE DE M.M.F. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

24075 - 2000 | 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE: YONE MOREIRA GOMES
CREDOR(A): WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:
VISTOS, ETC.

WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, YONE MOREIRA GOMES, ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO INTERPUSERAM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. TÓDIAVA, ÀS FLS 183, FOI NOTICIADA NOS AUTOS A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO.
EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA EXEQUENTE.
CERTIFIQUE-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

103529 - 2002 | 425.

AÇÃO: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.

I - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR PAGOU O VALOR DA DÍVIDA.
II - DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
III - EXPEÇA-SE ALVARÁ.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

23051 - 1999 | 4966.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 65, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A EM FACE DE RUBENS JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

49593 - 2001 | 468.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RÉU(S): GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JOÃO DA COSTA CAMPOS
REQUERIDO: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
AÇÃO DECLARATÓRIA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS 426/428, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC, SUBSTITUINDO POR COROLÁRIO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 209/219, PARCIALMENTE CONFIRMADA PELO ACÓRDÃO DE FLS 275/282.
RESSALTO QUE O ACÓRDÃO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICTIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM Pauta DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSAÇONAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. NESSE SENTIDO:
EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006).
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006).
2) EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA POR JOÃO DA COSTA CAMPOS EM FACE DE GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
3) TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE Nº 255/2003.
4) VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.

5) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO ACÓRDÃO DE FLS 426/428, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.
6) NÃO CUMPRINDO AS PARTES VOLUNTARIAMENTE O ACORDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
7) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO.
P.R.I.C.

247069 - 2006 | 328.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO: EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL911)
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 37/38, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL911) PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO EM FACE DE EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

244243 - 2006 | 281.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
REQUERIDO: BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 43, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO VOLKSWAGEN S.A EM FACE DE BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

261113 - 2006 | 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): MAMEDE RODER FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO: MAMEDE RODER FILHO
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 28/30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE MAMEDE RODER FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

24249 - 1993 | 1528.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): EVELYN DOLABANI KASSAR
ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
DEVEDOR(A): ANTONIO JORGE DE CARVALHO
DEVEDOR(A): LUIS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CREDOR:EVELYN DOLABANI KASSAR
DEVEDOR: ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO
I - TENDO EM VISTA A RENUNCIA SUBTRAÍDA DA PEÇA DE FLS 104, PELA QUAL A CREDORA REQUER A BAIXA DO FEITO, EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE EVELYN DOLABANI KASSAR E COMO EXECUTADOS ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
II - POR COROLÁRIO, DESCONSTITUO O TERMO DE PENHORA DE FLS 29.
III - APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

169202 - 2004 | 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 58, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A EM FACE DE IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE SEJA PROCEDIDA A BAIXA QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO QUE FOI OBJETO DA DEMANDA.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

221713 - 2005 | 270.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): FLÁVIO BRIGADÃO DA CRUZ
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 58/59, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE FLÁVIO BRIGADÃO DA CRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
III - EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.



V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

267691 - 2007 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): SILVANO SOUZA BISPO
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - EM QUE PESE CONSTAR NA PEÇA DE INTRÓITO, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE ESTE PETITÓRIO, NÃO SATISFEZ A CONTEÚTO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DESTE PROCESSO.
II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.
INTIME-SE.

157810 - 1996 \ 2959.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JORGÉ RAFAEL SANTAR
DEVEDOR(A): ZACARIAS ALVES SOUZA E CIA LTDA
DEVEDOR(A): ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

251338 - 2006 \ 399.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): SILVIA MARI PERTICARRARI COSTA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
RÉU(S): CRISTINO PEREIRA DE SOUZA - ME
RÉU(S): LAURA DO NASCIMENTO ALENCAR
ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORE
ADVOGADO: SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.28/30.

169628 - 2004 \ 263.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: C.L. TORALES E FILHA E CIA LTDA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ADELVINO ROBERTO RAMOS
DESPACHO: VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

266866 - 2007 \ 113.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOÃO PERON
EMBARGANTE: ELENIR PERON
ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
DESPACHO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E POR SER A EXORDIAL TEMPESTIVA (ARTIGO 738 DO CPC), RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. II - TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A DO CPC, TRAMITARÁ A PRESENTE AÇÃO CONCOMITANTEMENTE COM A EXECUÇÃO EM APENSO.
III - INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS DEPOSITE O VALOR DAS CUSTAS, SOB PENA DE SER EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
IV - COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

237299 - 2006 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA, POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO, POSTO QUE O VEÍCULO JÁ ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROIBIÇÃO DE LICENCIAMENTO OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, ESPECIALMENTE O IPVA.
II - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

8498 - 1996 \ 2778.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DEVEDOR(A): ALMIR FERNANDES
DEVEDOR(A): JOSENITH CALISTRO FERNANDES
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

117447 - 1997 \ 3904.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): ANTÔNIA MARIA DOS S. SALDANHA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
RÉU(S): BEATRIZ H. C. MONACO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - DIGA O EXEQUENTE SE O CRÉDITO ESTÁ SATISFEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, IMPLICANDO O SILÊNCIO EM CONCORDÂNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC.
II - INTIME-SE

249312 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ALDEMIER NERY DA ROCHA
DESPACHO: I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 36/37, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961 /SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).
II - INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, ___/___/___ DE 2007.
GLEIDE BISPO SANTOS.

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

25703 - 1997 \ 3853.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): SIRIA DE MIRANDA LIMA
AUTOR(A): JOCIMEIRE MIRANDA LIMA
AUTOR(A): ROSÂNGELA MIRANDA LIMA
ADVOGADO: GONÇALBERT TORRES DE PAULA
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): EDEL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: RICARDO DE MOURA MAIA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 117, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 03 (MESES). DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.
II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

215472 - 2005 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CLEBER ROBERTO LEMES
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
EXECUTADOS(AS): C E CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
EXECUTADOS(AS): A L INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
NOS TERMOS TEORIA DA ASERÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE ELEGEU A SEGUNDA EXECUTADA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS, QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA CONFUSÃO PATRIMONIAL (ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL), TORNA-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMA A SEGUNDA EXECUTADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ALÉM DO MAIS, ENTENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS DE FLS 53/125 COMO INDÍCIOS DA DOS FATOS NARRADOS PELO EXEQUENTE, A DISCUSSÃO QUANTO À SUPOSTA CONFUSÃO PATRIMONIAL, DEVE SER REMETIDA AO MÉRITO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, CASO PROPOSTO.
DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS 23, PARA QUE SEJA CITADO ESPECIFICAMENTE EM DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA SEGUNDA EXECUTADA IDENTIFICADOS ÀS FLS 112.

152561 - 2004 \ 87.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. NILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOD
EXECUTADOS(AS): NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAS HOSPITALAR LTDA
DESPACHO: VISTOS, ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68/69, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS PARA SEREM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS NOS ENDEREÇOS APONTADOS ÀS FLS. 69. INTIME-SE O EXEQUENTE A DEPOSITAR O VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

108816 - 2003 \ 24.

AÇÃO: EXCLUSÃO DE SÓCIO REMISSO
AUTOR(A): VISION LASER LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
RÉU(S): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

239815 - 2006 \ 199.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): FABIO RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS, ETC.
A SIMPLES AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO DOCUMENTO E CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN É VIÁVEL ADMINISTRATIVAMENTE, A CARGO E EM EXCLUSIVO BENEFÍCIO DA INTERESSADA QUE TEM GARANTIA FIDUCIÁRIA, CUJA LÍDE DE REGÊNCIA NÃO SÓ PERMITE MAS OBRIGA COMO FORMA DE PUBLICIDADE, O QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAR ALGO QUE A LEGISLAÇÃO IMPÕE E POR ISSO MESMO O ÓRGÃO DE TRANSITO NÃO RESTRINGE O EXERCÍCIO.
A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM LIDA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.
O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA REGISTRADOS NA RECEITA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE DE EXECUÇÃO NÃO SE TRATA A DEMANDA EM TELA E MESMO QUE FOSSE HAVERIA QUE SE ESGOTAREM OUTROS MEIOS ANTES DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA. E INFORMAÇÕES SOBRE TELEFONES EM NOME DELA NA EMPRESA BRASIL TELECOM TAMBÉM NÃO TEM RAZOABILIDADE.
INDEFIRO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES DE FLS. 37.

14108 - 2001 \ 10.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
RÉU(S): MARIA REGINA HIDALGO REIS
RÉU(S): LUIZ HENRIQUE H.R. JÚNIOR
RÉU(S): BIANCA NASSARDEN H. REIS
RÉU(S): LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: ANDERSON EUSTÁQUIO DA COSTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
III - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 302, EXPEÇA-SE O OFÍCIO POSTULADO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

270637 - 2006 \ 512.J

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
AUTOR(A): PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: LOUIS MICHAELIS OLSINA
REQUERIDO(A): DIBOX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - SE NO PRAZO, RECEBO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO.
II - SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CONFORME DETERMINA OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O SEU RECEBIMENTO E A REFRERIDA SUSPENSÃO.



III - INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308 DO CPC).
IV - APOS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

233600 - 2006 \ 73.

AÇÃO: MISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: WALDEIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURYU
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO: AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA
REQUERIDO(A): JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 176/182) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

97266 - 2002 \ 338.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: C.E.C.M. - COOP DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ DO VESTU
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): BABA ESCAPAMENTOS E FREIOS LTDA-ME
EXECUTADOS(AS): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTES JUÍZOS.
EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO TRABALHO.
POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 135.
A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUÍZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. EMBOA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS, AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPEL-LÓ A TAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 12/09/2005, DJ: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTES TIPO DE CONSTRUÇÃO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUÍZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJ RJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURÍCIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

132202 - 2003 \ 320.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.E CRÉD.MÚTUO DOS LOJ.DO VEST.E CONF.CBÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): AMÉRICA SPORTS FITNESS LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
EXECUTADOS(AS): PÚBLO VILAS BOAS NETO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MILTON ANTONIO ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.
A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTES JUÍZOS.
EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO TRABALHO.
POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 154.
A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUÍZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. EMBOA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS, AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPEL-LÓ A TAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 12/09/2005, DJ: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTES TIPO DE CONSTRUÇÃO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUÍZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJ RJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURÍCIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

233848 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DE PAULA LUZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.
I - HOMÓLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 59/60, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.
II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 59/60, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 25/02/2007, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DO CREDOR.
III - ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

27057 - 2001 \ 263.

AÇÃO: EXECUCÃO.

CREADOR(A): EBER LUIZ RABELLO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
DEVEDOR(A): JOSÉ LEITE FERNANDES
DEVEDOR(A): MARIA MARLY BULHÕES FERNANDES
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: JOICE BULHÕES FERNANDES
INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE FLS. 174.

250999 - 2006 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARIO BRUNING
EXECUTADOS(AS): SIMONE TEREZINHA ZOCCHÉ
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

27057 - 2001 \ 263.

AÇÃO: EXECUCÃO.
CREADOR(A): EBER LUIZ RABELLO
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
DEVEDOR(A): JAIME DIAS PEREIRA FILHO
DEVEDOR(A): JOSÉ LEITE FERNANDES
DEVEDOR(A): MARIA MARLY BULHÕES FERNANDES
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: JOICE BULHÕES FERNANDES
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR DE R\$205, 65, DEVIDOS AO FUNAJURIS.

29978 - 1997 \ 3669.

AÇÃO: EXECUCÃO.
CREADOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DEVEDOR(A): M E DE SOUZA - ME
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR DE R\$10.04, DEVIDOS A CONTADORA.

24113 - 1998 \ 4659.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PINDORAMA MOTOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI
REQUERIDO(A): CEPROMAT CLUB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPROMAT
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 192

237885 - 2006 \ 166.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): SUCATAS SÃO PAULO LTDA ME
EXECUTADOS(AS): ANTONIA DE MARIA M. SEGUNDO
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

245561 - 2006 \ 299.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO DE AGUIAR LEITE
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

271190 - 2007 \ 72.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REU(S): JOEL MONTEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

170251 - 2004 \ 266.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: NAZÁRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: NAZÁRIO CAETANO DA SILVA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**
SENTENÇA
NAZÁRIO CAETANO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO. ADUZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/14), QUE É CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO, E QUE SEU SALÁRIO É PAGO POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. EXAROU QUE EFETUOU VÁRIOS EMPRÉSTIMOS JUNTO AO REQUERIDO, SENDO O ÚLTIMO, UMA RENEGOCIAÇÃO DOS ANTERIORES CELEBRADOS, E QUE AS PARCELAS EXISTENTES, ERAM DEBITADAS DIRETAMENTE DE SUA CONTA. NOTICIU QUE SUA CONTA CORRENTE E SEUS CARTÕES FORAM BLOQUEADOS PELO REQUERIDO, LHE IMPOSSIBILITANDO DE SACAR SEU SALÁRIO. ALEGOU QUE SUPORTOU DANO MATERIAL, E QUE A COBRANÇA DOS JUROS, DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA SÃO ILEGAIS. REQUEREU O AUTOR O DESBLOQUEIO IMEDIATO DE SEU SALÁRIO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 15/31.
ÀS FLS 34/36, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, LIBERANDO DE IMEDIATO OS CRÉDITOS EM SUA CONTA CORRENTE.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 38V/39).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 40/55. ARGUIU O REQUERIDO A PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, ESCLARECEU O REQUERIDO QUE O REQUERENTE EFETUOU QUATRO EMPRÉSTIMOS, ESTANDO TODOS INADIMPLENTES, ENUNCIANDO QUE TINHA PLENO CONHECIMENTO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS, SENDO ESTES TODOS LÍCITOS. SUSTENTOU QUE É INEVIDUA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NÃO OS COMPROVOU. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 56/76.
PREJUDICIAIS DE MÉRITO REFUTADAS NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 89.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 06/11/2006. RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 106.
VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORA DECIDA POR OCASIÃO DE DECISÃO DE FLS 89.
LIMITES DO CONFLITO
ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-



SE QUE É INCONTROVERSO O FATO DO REQUERENTE EFETIVAMENTE SER CORRENTISTA DO BANCO REQUERIDO, BEM COMO A SUA INADIMPLÊNCIA QUANTO AO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO, E AINDA, O FATO DE SUA CONTA CORRENTE TER SIDO BLOQUEADA, IMPOSSIBILITANDO O SAQUE DE SEU SALÁRIO. TODAVIA, EM QUE PESEM OS FATOS INCONTROVERSO VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDA A VALIDADE DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E A EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL.

RELAÇÃO DE CONSUMO DE PLANO, E BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR, NÃO ESTÃO IMUNES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM ELUCIDA A SÚMULA Nº 297 DO STJ, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRANDO PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELEÇONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO DÍGITO PROTETIVO MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES. PACTA SUNT SERVANDA SENDO PACÍFICA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TORNA-SE EVIDENTE A PERMISSÃO PARA RELATIVIZAR O PRINCÍPIO JURÍDICO ESCULPIDO NO BROCARDO LATINO PACTA SUNT SERVANDA, QUANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS FOREM ABUSIVAS AO CONSUMIDOR, VISTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COMO APONTADO PELO ARTIGO 1º DO CDC E AMPARADO PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 5º, INCISO XXXII, E 170, INCISO V). É EXPRESSA A PERMISSÃO LEGAL, CONSTANTE NO ARTIGO 6º, INCISO V, E NO ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS DO CDC, A PLENA POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAR O NEGÓCIO JURÍDICO, FRENTE O RIGORISMO DO PACTO, QUANDO NOTÓRIO O PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE. O CONTRATO REGULARMENTE FORMALIZADO FAZ LEI ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NÃO PODE SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA QUE UM CONTRATO DE ÂMBITO PRIVADO OFENDA O ORDENAMENTO JURÍDICO DE ORDEM PÚBLICA. ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, E SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL A RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. REVISÃO EX OFFICIO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS COMO JÁ APONTADO EM LINHAS PRETERÍTIAS, A PRESENTE DISCUSSÃO TRATA-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, E POR COROLÁRIO, ENVOLVE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PORTANTO, TORNA-SE EXTREMAMENTE NECESSÁRIO A REVISÃO EX OFFICIO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

IMPORTANTE CONSIGNAR, QUE O PROVIMENTO JURISDICCIONAL EM CONDIÇÕES COMO ESTA DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NÃO IMPLICARÁ EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, MAS AO CONTRÁRIO, VELARÁ POR UM DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REPÚBLICA, ALMEJANDO A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS (ARTIGO 3º, INCISO III, CRFB).

NÃO DESTOA O ENTENDIMENTO DO COLENO STJ: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXAME DE OFÍCIO. ART. 51, IV, CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO AO PACTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. - A JURISPRUDÊNCIA PERMITE AFASTAR, DE OFÍCIO, AS CLÁUSULAS ABUSIVAS COM BASE NO ART. 51, IV, DO CDC. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. - É LICITO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30), NEM COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO (SÚMULAS 294 E 296). - A REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA RESERVA-SE À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, LIMITADA À CONDENAÇÃO AO QUANTUM FIXADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. (STJ. PROCESSO: AGRG NO RESP 645902 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0037963-1. RELATOR: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096). ÓRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; JULGAMENTO: 28/09/2004; PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 17.12.2004 P. 542 REPDJ 01.02.2005 P. 656) GRIFOS ACRESCIDOS.

DESTA FORMA, NÃO SE RESTRINGIRÁ ESTE JUÍZO AO EXAME DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS. REVISÃO DO CONTRATO 6554131, 669547, 600923959 (JÁ LIQUIDADOS). ANTES QUE SE ADENTRE À ANÁLISE DA LEGALIDADE OU NÃO DO CONTRATO SUB JUDICE, IMPRESCINDÍVEL INICIALMENTE SALIENTAR QUE A REVISÃO PRETENDIDA PELO REQUERENTE, NÃO SE RESTRINGE AO CONTRATO DE Nº 606613784, VISTO QUE ALMEJA TAMBÉM A REVISÃO DE OUTROS CONTRATOS (6554131, 669547, 600923959), O QUAL JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE QUITADO PELA NOVAÇÃO REPRESENTADA PELO PRIMEIRO CONTRATO.

COM FULCRO A EXEGESE DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO CIVIL, RESSALTO QUE AS DISPOSIÇÕES NULAS NÃO SE CONVALIDAM COM A SIMPLES NOVAÇÃO, O QUE POSSIBILITA IN CASU, A PLENA REVISÃO DE AMBOS OS CONTRATOS.

COMPARTILHA DESTA MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO STJ: EMENDA - PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO EM CONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. NOVAÇÃO. POSSIBILIDADE. - É POSSÍVEL, SEMPRE, A REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO, NEM MESMO O PAGAMENTO OU A RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS VEDA O CAMINHO DO CONTRATANTE AO PODER JUDICIÁRIO, NO AFÁ DE AFASTAR CLÁUSULAS LESIVAS E ILEGAIS. (STJ PROCESSO AGRG NO AG 571009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0169952-4; RELATOR(A): MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096); ÓRGÃO JULGADOR: T3 - TERCEIRA TURMA; DATA DO JULGAMENTO: 14/06/2004; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 01.07.2004 P. 192) GRIFOS ACRESCIDOS. COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SEQUÊNCIA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO. CONTINUIDADE NEGOCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USURÁ (DECRETO N. 22.626/33). APLICAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. I. POSSÍVEL A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CELEBRADAS ANTES DA RENEGOCIAÇÃO SE HÁ SEQUÊNCIA NA RELAÇÃO NEGOCIAL E A DISCUSSÃO NÃO SE REFERE, MERAMENTE, AO ACORDO SOBRE PRAZOS MAIORES OU MENORES, DESCONTOS, CARENCIAS, TAXAS COMPATIVAS E LEGÍTIMAS, LIMITADO AO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE DAS PARTES, MAS À VERIFICAÇÃO DA PRÓPRIA LEGALIDADE DO REPACTUADO, TORNANDO NECESSÁRIA A RETROAÇÃO DA ANÁLISE DO ACORDADO DESDE A ORIGEM, PARA QUE SEJA APRECIADA A LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO BANCÁRIO DURANTE O TEMPO ANTERIOR, EM QUE POR ATOS SUCESSIVOS FOI CONSTITUÍDA A DÍVIDA. II. NOS CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AINDA QUE EXPRESSAMENTE ACORDADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, HIPÓTESE DIVERSA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121-STF. III. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ PROCESSO: RESP 470355 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2002/0121439-7; RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110); ÓRGÃO JULGADOR: T4 - QUARTA TURMA; DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2003; FONTE/PUBLICAÇÃO: DJ 14.04.2003 P. 231) GRIFOS ACRESCIDOS. NESTES TERMOS PASSO À APRECIADA DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DE AMBOS OS CONTRATOS IDENTIFICADOS NA INICIAL.

JUROS REMUNERATÓRIOS O BANCO REQUERIDO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACIADOS PRAVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE NÃO EXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NOS CONTRATOS DE Nº 6554131, 669547, 600923959 E 606613784, FIRMADOS ENTRE AS PARTES, FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIAM RESPECTIVAMENTE, DE 73,52%, 56,44%, 79,17% E 77,54% AO ANO, CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS 6567 E 71. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTA CODEX, INVERBIS:

ART. 51 - SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I - (...); IV - ESTABELECEM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.

ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ESTAMOS DIANTE DE CONTRATOS ACOSTADOS ÀS FLS FLS 64/76. VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESSA DIPAÇÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR PACIADADO, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS ABUSIVOS - LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJMS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 - TERCEIRA TURMA CÍVEL - REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO - JULGADO EM 14.03.2005).

AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME. (TJRS - AGV Nº 7001071182 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL - REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA - JULGADO EM 03.03.2005)

POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS

REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO.

JUROS MORATÓRIOS EM CASO DE MORA OU INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEVEDOR, SÓ É PERMITIDA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, INCLUSIVE, ESTE É O ENTENDIMENTO DO STJ. OS JUROS MORATÓRIOS, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, ELEVAM-SE, NO MÁXIMO, MAIS 1% AO ANO (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 167/67. (STJ - RESP 147353 - DF - 4º T. - REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 28.08.2002).

EM FASE DO EXPOSTO, DEVE-SE FIXAR OS JUROS MORATÓRIOS EM 1% AO ANO.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. CONSOANTE SE SABE, A CAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TÍTULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM PACIADADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODERÁ SER COBRADA. FOI NESSA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO, A FIM DE FOMENTAR A PRODUÇÃO E A INDÚSTRIA, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÀS USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM ANO.

NO CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO BANCÁRIO, PELO FATO DE NÃO SE TRATAR DE CÉDULA DE CRÉDITO, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA NEM NO INTERREGNO SEMESTRAL. NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ. VEJAMOS:

CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ - RESP Nº 545500/RS - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - 4ª TURMA - J. 05/08/2005 - DJU - 25/10/2005)

DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".

POREM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO, ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NOS TERMOS DO QUE FOI PACIADADO ENCONTRA-SE A PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRESCIMTO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA - ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTA-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJRS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO. JULGADO EM 20-4-2004).

A SUBMISSÃO DO DÉBITO À ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJAM TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRANTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SÚMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS". PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE LEI SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.

MULTA CONTRATUAL NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL, EM SENDO APLICÁVEL O CDC À HIPÓTESE VERTENTE, DEVE SER OBSERVADO O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: "AS MULTAS DE MORA DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO".

JÁ ASSENTOU O STJ: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA". (SÚMULA 285). É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LEIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCLUÍ-SE A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO, QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI.

ASSIM, NÃO MERCE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO.

DANO MATERIAL O REQUERENTE AO ARGUÍR QUE O BLOQUEIO DE SUA CONTA CORRENTE, LHE PROPORCIONOU DANO MATERIAL, ADUZI FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, E CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO APENAS NEGOU A EXISTÊNCIA DO DANO, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATORIO PERMANECE COM O AUTOR.

TODAVIA, COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE INEXISTEM PROVAS DE QUE EFETIVAMENTE HOUVE DANO MATERIAL, SENDO AS ELUCUBRAÇÕES DO REQUERENTE, MERAS ALEGAÇÕES.

DESTARTE, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATORIO, PRESUMINDO ASSIM A INEXISTÊNCIA DOS FATOS VENTILADOS PELO AUTOR.

DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR NAZÁRIO CAETANO DA SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DOS CONTRATOS ACOSTADOS ÀS FLS FLS 65/67 (6554131, 669547, 600923959 E 606613784), AS QUAIS CONTRARIAM COM O TERC DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

- JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
- JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
- EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;
- EXCLUÍ-SE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
- MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR INADIMPLENTE;
- CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC
- CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 34/36, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS.
- SE NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, FOR CONSTATADO QUE INEXISTE SALDO DEVEDOR, DECLARO A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO REQUERENTE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EM DISCUSSÕES.
- POR FALTA DE PROVAS, INDEFIRO O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.
- DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, RECOLHENDO AOS COFRES PÚBLICOS 50% DAS CUSTAS DEVIDAS, E PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVENDO O REQUERIDO ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO SEU PATRONO.
- CONSIDERANDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AO JUNAJURIS, PARA O CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA.
- PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.



P.R.I.C.

217483 - 2005 \ 188.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DÉBORA RODRIGUES DE ALMEIDA
 REQUERENTE: C. C. A.
 REQUERENTE: I. C. A.
 ASSISTENTE (REQUERENTE): MARIA GOMES DE ALMEIDA
 ASSISTENTE (REQUERENTE): IZIDORO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCELO PESSOA
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 REQUERIDO(A): FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 224/255) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIMEM-SE OS APELADOS PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

193139 - 2005 \ 12.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONFEC. DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA
 AVALISTA (REQUERIDO): JOSÉ INACIO LOUÇAO
 AVALISTA (REQUERIDO): ERCILIA MARQUES LOUÇAO
 AVALISTA (REQUERIDO): EDEGAR CARLOS CHIODELLI
 AVALISTA (REQUERIDO): AURORA SALETE CHIODELLI
 ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 103, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
 II - INTIME-SE.

24175 - 1996 \ 3455.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): MARCIA LOTUFO BUSSIKI
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 134, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
 II - INTIME-SE.

255827 - 2006 \ 442.

AÇÃO: MISSÃO DE POSSE
 AUTOR(A): TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
 ADVOGADO: FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA
 RÉU(S): LAERTE RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DESENTRANHE-SE AS PEÇAS DE FLS. 123/163 E ENTREGUE AO ADVOGADO DA REQUERENTE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.
 II - NOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 77/78), AGUARDE-SE O TRAMITE FINAL DA AÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA FEDERAL.
 III - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

244807 - 2006 \ 289.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: ASPOJUC - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
 REQUERIDO(A): GILDECI OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 90/97 E DOCUMENTOS DE FLS. 99/118.
 II - APÓS CONCLUSOS.

271188 - 2007 \ 71.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 EXECUTADOS(AS): JOSE ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO
 EXECUTADOS(AS): CATIA CRISTINA ALCANTARA DE FIGUEIREDO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSIDICO QUE A SUBSCREVE, NÃO SATISFAZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICA O ENDEREÇO ONDE SERÃO RECEBIDAS AS INTIMAÇÕES.
 II - DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

241512 - 2006 \ 231.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): GLEYDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 42/55) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

242276 - 2006 \ 244.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): AMARILDO GOMES DE LIMA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 52, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.
 II - INTIME-SE

179537 - 2004 \ 358.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JOSE MARIO VIEIRA DE ARAUJO
 AUTOR(A): REGINA LÚCIA BORGES ARAUJO
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 RÉU(S): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 135/143) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM

NOSSAS HOMENAGENS.

129041 - 2003 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 ADVOGADO: RODRIGO BASSI SALDANHA
 REQUERIDO(A): MARIA MARCIA BARROS ALVES
 ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I – INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ POSTO QUE AINDA NÃO FOI ELABORADO O CÁLCULO ORDENADO NA SENTENÇA DE FLS. 160/168.
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 172/176) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

124039 - 2003 \ 82.1

AÇÃO:
 REQUERENTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
 ADVOGADO: LAERCION ANTONIO WRUBEL
 ADVOGADO: SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI
 REQUERIDO(A): LUCIMAR CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.
 VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, LTDA, INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS. 6/7), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELA IMPUGNADA NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE DIMINUIDO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 107.200,00, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O DANO MATERIAL É DE APENAS R\$ 7.200,00 E NÃO DE R\$ 126.133,35. POR OUTRO LADO, A IMPUGNADA SUSTENTOU PELA MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 226.133,35). É O RELATÓRIO.
 DECIDO.
 EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE, ORA IMPUGNADA POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MATERIAIS (R\$ 126.133,35) E MORAIS (R\$ 100.000,00).
 A IMPUGNADA TEVE COMO BASE DE CÁLCULO PARA O DANO MATERIAL O LUCRO CESSANTE DE 528 MESES DE REMUNERAÇÃO DE R\$ 200,00 E NÃO APENAS 12 MESES COMO PONTUADO A IMPUGNANTE. OBSERVA-SE QUE A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PELA IMPUGNADA COADUNA PERFEITAMENTE COM AS REGRAS DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 ASSIM, ESTANDO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM EXPRESSA SUBMISSÃO ÀS DIPOSIÇÕES LEGAIS, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE.
 TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.
 P.R.I.C.

152445 - 2004 \ 84.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ORLANDO NIGRO FILHO
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 REQUERIDO(A): IOLANDA VARÃO DE ANDRADE
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMBARGANTE: ORLANDO NIGRO FILHO
 DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
 ORLANDO NIGRO FILHO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA ÀS FLS 251/255.
 QUESTIONOU O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA ENTRE OS PARÁGRAFOS 2 E 5 DO DISPOSITIVO DA ALIQUIDA SENTENÇA, SUSTENTANDO QUE NAS AÇÕES DE DESPEJO A SENTENÇA POSSUI EFEITO IMEDIATO.
 COM RAZÃO O EMBARGANTE, VISTO QUE EXEGESE SUBTRAÍDA DO PARÁGRAFO 5 SUBTENDE QUE OS EFEITOS DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO CONDICIONADOS AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, O QUE CERTAMENTE VIOLARIA O TEXTO LEGAL DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO (LEI 8.245/91), VISTO SER EVIDENTE QUE NAS AÇÕES DE DESPEJO "OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS SENTENÇAS TERÃO EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO".
 DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO.
 NESTE DIAPASÃO, MODIFICO A ALÍNEA "B" DO PARÁGRAFO 5 (FLS 255), O QUAL PASSA A VIGORAR NOS SEQUINTE TERMOS:
 POR FORÇA DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO, CUMPRAM-SE A SENTENÇA INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.
 QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO.
 RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

COM RAZÃO O EMBARGANTE, VISTO QUE EXEGESE SUBTRAÍDA DO PARÁGRAFO 5 SUBTENDE QUE OS EFEITOS DA PRESENTE SENTENÇA FICARÃO CONDICIONADOS AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, O QUE CERTAMENTE VIOLARIA O TEXTO LEGAL DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO (LEI 8.245/91), VISTO SER EVIDENTE QUE NAS AÇÕES DE DESPEJO "OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS SENTENÇAS TERÃO EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO".
 DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO.
 NESTE DIAPASÃO, MODIFICO A ALÍNEA "B" DO PARÁGRAFO 5 (FLS 255), O QUAL PASSA A VIGORAR NOS SEQUINTE TERMOS:
 POR FORÇA DO ARTIGO 58, INCISO V, DA LEI DO INQUILINATO, CUMPRAM-SE A SENTENÇA INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO.
 QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO.
 RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

152445 - 2004 \ 84.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ORLANDO NIGRO FILHO
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 REQUERIDO(A): IOLANDA VARÃO DE ANDRADE
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC..
 I – ESTANDO ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO EM SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO, COM USO DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO DE PRECISO FOR.
 II - POR NÃO HAVER URGÊNCIA, INDEFIRO O PLEITO QUANTO AO CUMPRIMENTO PELO PLANTÃO JUDICIÁRIO.
 III – TENDO EM VISTA QUE POSSÍVEL ADIAMENTO NÃO FRUSTRARÁ O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, E NEM CAUSARÁ GRAVE DANO AO REQUERENTE, INAPLICÁVEL ÀS REGRAS CONDITAS NOS §§ DO ARTIGO 172. PORTANTO, O DESPEJO DEVERÁ SER REALIZADO EM DIA ÚTIL, DAS 6 ÀS 20 HORAS.

232973 - 2006 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): JAIR GUIMARAES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 VISTOS, ETC.
 A SIMPLES AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO DOCUMENTO E CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN É VIÁVEL ADMINISTRATIVAMENTE, A CARGO E EM EXCLUSIVO BENEFÍCIO DA INTERESSADA QUE TEM GARANTIA FIDUCIÁRIA, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO SÓ PERMITE, MAS OBRIGA COMO FORMA DE PUBLICIDADE, O QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EFETUAR ALGO QUE A LEGISLAÇÃO IMPÕE E POR ISSO MESMO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO RESTRINGE O EXERCÍCIO.
 A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.
 O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA REGISTRADOS NA RECEITA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE DE EXECUÇÃO NÃO SE TRATA A DEMANDA EM TELA E MESMO QUE FOSSE HAVERIA QUE SE ESGOTAREM OUTROS MEIOS ANTES DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA. E INFORMAÇÕES SOBRE TELEFONES EM NOME DELA NA EMPRESA BRASIL TELECOM TAMBÉM NÃO TEM RAZOABILIDADE, POIS A REQUERIDA FOI ENCONTRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO SE JUSTIFICANDO DESCORTINÁ-LOS GRATUITAMENTE.
 INDEFIRO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES DE FLS. 45.
 INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

232520 - 2006 \ 49.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ODERLY MARIN DE ABREU



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO POSTULAÇÕES DE FLS. 41/42, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)

II - TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL (RESOLUÇÃO TSE Nº 043/2002, DE 16 DE JULHO DE 2002), INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE.

I - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O REQUERENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

25779 - 1998 \ 4119.

AÇÃO: DESPEJO

AUTOR(A): TAQUARI IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

REQUERIDO(A): MARISA MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

25150 - 1995 \ 2130.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ RISTER

CREDOR(A): CARLOS ANDRÉ RISTER

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO: VALDEMAR AGUIAR

ADVOGADO: DEUZÂNIA MARQUES VILELA

ADVOGADO: JULIERME ROMERO

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

REQUERIDO(A): SETENGE -SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

DEVENDOR(A): SETENGE -SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. ANTONIO MONREAL ROSADO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

15430 - 2001 \ 160.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): CIA ITAULÉASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA

RÉU(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. DIOGO IBRAHIM CAMPOS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27041 - 1999 \ 5163.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): JOSÉ LUIZ FORNARI HERMANN

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27036 - 1998 \ 4297.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

REQUERIDO(A): ELIPSE TRANSPORTES RODoviÁRIO DE CARGAS LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FORNARI HERMANN

REQUERIDO(A): RONAN SILVA MIRANDA

ADVOGADO: GENY BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27028 - 1998 \ 4629.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): ELIPSE TRANSPORTES RODoviÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

7693 - 1999 \ 5147.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA

ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ADVOGADO: ADOLFO ARINE

RÉU(S): BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

ADVOGADO: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

24548 - 1995 \ 2639.

AÇÃO: EXECUPÃO.

CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JORGE RAFAEL SANTAR

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: BERILO MARTINS DA SILVA NETTO

DEVENDOR(A): FARAH & CIA LTDA.

DEVENDOR(A): DARIO ORLANDO PEREIRA JÚNIOR

DEVENDOR(A): BADI FARAH

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES

ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES

ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

22810 - 1995 \ 2322.

AÇÃO: EXECUPÃO.

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): ELETRO CUIABÁ LTDA.

EXECUTADOS(AS): SAMIR YASSINI

EXECUTADOS(AS): ALI NADIM YASSINI

EXECUTADOS(AS): SEMY YASSINI

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

17213 - 2000 \ 53.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): JACOB NUNES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARÃO

ADVOGADO: ELYDIO HONÓRIO SANTOS

RÉU(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PARA O DR. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

16391 - 1994 \ 2047.

AÇÃO: EXECUPÃO.

EXEQUENTE: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ENIO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): CIMENSOLO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EXECUTADOS(AS): MARCO CÉSAR DE BRITO EUBANK

ADVOGADO: VITERLEI ANTONIO VICTOR

INTIMAÇÃO: PARA O DR. ERNESTO FERNANDES DOS REIS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

17401 - 1997 \ 2843.

AÇÃO: EXECUPÃO.

AUTOR(A): TRESINCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES COR

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO GOMES ALBÉFARO

RÉU(S): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: PARA O DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

215802 - 2001 \ 294.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

EXCIPIENTE: FLORESTA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO FLORESTAL S/C LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

EXCEPTO: E. B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: ISIS BEATRIZ AMARAL DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: PARA O DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

103534 - 2002 \ 423.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): DURVALINA LUZIA LEBRE DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO CATELAN

RÉU(S): ANA PAULA GARCIA AGUIAR ME

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO

ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. LUIZ GOMES RIBEIRO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

238779 - 2006 \ 182.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: MARCELO DA ROSA VIEIRA

ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA

REQUERIDO(A): MST MENDONÇA ME

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

215153 - 2005 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: RENATO FERREIRA

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXECUTADOS(AS): ROMEU FINIMUNDI

AVALISTA (REQUERIDO): RUDIMAR FRANCISCO MINUSCILLI

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARCELO CESAR ROSADA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

103992 - 1996 \ 2881.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MARISA DE FIGUEIREDO

CREDOR(A): MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA

CREDOR(A): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA

ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA

EMBARGADO(A): ANTONINHA SCHMIDT MARHOLT

EMBARGADO(A): FLÁVIO S. MARHOLT

DEVENDOR(A): ANTONINHA SCHMIDT MARHOLT

DEVENDOR(A): FLÁVIO ROGÉRIO MARHOLT

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ ARANTES

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARIA JOSE DE PAULA LIMA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

16796 - 2001 \ 116.

AÇÃO: EXECUPÃO.

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS

DEVENDOR(A): MILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MILTON MARTINS MELLO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

20431 - 1997 \ 3768.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST.

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
 REQUERIDO(A): ANÁLISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
 ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. OZANA BATISTA GUSMÃO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

144910 - 2004 \ 14.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FÉLIX MARQUES DA SILVA
 CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: FELIX MARQUES
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A - REDE CEMAT
 DEVEDOR(A): FÉLIX MARQUES
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

23053 - 1999 \ 4938.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 REQUERIDO(A): INFOC - INFORMAÇÕES E FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE LONGO
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA AMADEIZAN
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. REINALDO SILVEIRA BUENO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

161390 - 2004 \ 177.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ADERITO PINHEIRO DUARTE
 ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

166046 - 2004 \ 177.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: ADERITO PINHEIRO DUARTE
 ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
 EXCEPTO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

INTIMAÇÃO: PARA O DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

239091 - 2006 \ 188.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): KADRI & KADRI LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA MARTHA
 ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESI
 IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO DO SESI
 INTIMAÇÃO: PARA O DR. TIAGO ALVES ALMEIDA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

24339 - 1996 \ 2863.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ECONÔMICO S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 DEVEDOR(A): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA
 DEVEDOR(A): AUGUSTO ALVES PINTO
 DEVEDOR(A): RENÉ ADÃO ALVES PINTO
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: ALVARO GONÇALO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 ADVOGADO: RIBEIRO BOTELHO NETO
 ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES
 ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA RODINI ENGRACIA
 ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

27324 - 2001 \ 274.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA KOHLHASE RODA
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
 RÉU(S): DIGITUS GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA-ME
 ADVOGADO: VANESSA CURTI PERENHA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. VITORINO PEREIRA DA COSTA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

142484 - 2003 \ 460.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): ESTEVAM VAZ CURVO
 ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
 RÉU(S): EDVALDO COSTA NUNES
 RÉU(S): JÚLIO PIRES
 RÉU(S): ASTOTETO - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

25367 - 1998 \ 4251.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES CORRÊA.
 ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIAN
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
 REQUERIDO(A): JURANDIR RIBEIRO CAPITELI

INTIMAÇÃO: PARA O DR. JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
 ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: 2007/22 - Cbá,27/03/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

211036 - 2005 \ 110.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): RICARTE DE FREITAS JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): IEDA LUCIA DE CARVALHO DE FREITAS
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS 108.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

89871 - 1997 \ 1709.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): DIMAS PIMETEL BARROSO REP POR SUA MÃE VALÉRIA
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
 RÉU(S): JOSÉ MÁRIO AMARAL
 ADVOGADO: CARAHY DE SOUZA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIOS DE FLS 180/181.

219798 - 2005 \ 247.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS V DOS REIS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR.

222205 - 2005 \ 291.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): MALDENO GRIGOLETO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR.

267018 - 2007 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADOS(AS): MASTER CARNE LTDA
 EXECUTADOS(AS): ADALTO VIEIRA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): SILMARA CRISTINA FABIANO
 ADVOGADO: ROSANNA KALLY SPREAFICO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PENCHORA OFERTADA.

220591 - 2005 \ 259.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): JAG COSTA & COSTA LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): JAMES KLÉBER GOMES DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): ROSINETE AIRES DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE FLS 109.

238617 - 2006 \ 161.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DELSON GONÇALVES DOS SANTO - ME
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ELIANA TEREZINHA DE SOUZA SAUNAS - ME.
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: ERNESTO LOPES RAMOS
 ADVOGADO: CLÁUDIO LUIZ D'ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

87630 - 2002 \ 287.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 REQUERIDO(A): LUIZ GONÇALO COENGA
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR O VALOR DE R\$49,80, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDA À CONTADORA.

83743 - 1999 \ 2819.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: AGRO MATO GROSSO PROD. AGROPECUÁRIO LTDA
 EMBARGANTE: IDELFONSO RODRIGUES MOREIRA
 EMBARGANTE: DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA
 ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO
 EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$180,50 REF FLS 153.

147373 - 2001 \ 475.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): CED - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 RÉU(S): FRUTISA S/A
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$11,71 E NA CONTADORA R\$3.62, REF. 34.

18562 - 2001 \ 150.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RAMÃO CORREA BARBOSA
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 RÉU(S): CELL MASTER CELULAR E ASSITÊNCIA
 RÉU(S): TELEMAT CELULAR S/A
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$109,85, REF. FLS 167.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

257673 - 2006 \ 456.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS J M LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTES DE FREITAS
 RÉU(S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMA A AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

220143 - 2005 \ 253.

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA
 EXEQUENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA



ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
EXECUTADOS(AS): VICENTE FERRETI
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**183425 - 2005 \ 20.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/ DEPTO REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA
REQUERIDO(A): LAJE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 455/456, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 462, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRASLADAR-SE A PRESENTE PARA OS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR, TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DE-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

234292 - 2006 \ 88.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): WALTER BARBOSA NASCIMENTO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 10 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRAR-SE.

253582 - 2006 \ 413.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 45 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRAR-SE.

92117 - 2001 \ 390.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: BAHAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
EMBARGADO(A): SALEM ZUGAIR
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 337/340: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E RATIFICAR EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, DECLARANDO POR SENTENÇA, O DIREITO DE POSSE E PROPRIEDADE DA EMBARGANTE, SOBRE O BEM PENHORADO. CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA EMBARGANTE, QUE FIXO EM R\$ 500,00, COM FUNDAMENTO NO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE A CAUÇÃO.
TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADAR-SE A PARTE DISPOSITIVA DESTA DECISÃO, PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO, PROSSEGUINDO-SE AQUELE EM SEUS ULTERIORES TERMOS, APÓS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO**16606 - 2001 \ 117.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CARMELINDA PAES DE BARROS CURVO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS
EXECUTADOS(AS): NABIRA IBRAHIM VAZ CURVO
EXECUTADOS(AS): HELIO DA COSTA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): FELIZARDO SOARES SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): MARIA DARCI SOARES
DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO. 4. CUMPRAR-SE.

256175 - 2006 \ 441.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): FRANCISCO CARLOS MARQUES
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS.33, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88. CUMPRAR-SE.

226048 - 2005 \ 362.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ADILSON CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
DESPACHO: VISTOS E ETC...
AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO.
CUMPRAR-SE.

250134 - 2006 \ 385.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO RODER
EMBARGANTE: JOÃO RODER JUNIOR
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. DESAPENSE-SE OS EMBARGOS E REMETA-OS À CONTADOR PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS E DEMAIS TAXAS QUE PORVENTURA HOVER. 2. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO. CUMPRAR-SE.

249633 - 2006 \ 376.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ROBERTO CARLOS LORENSINI
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
RÉU(S): MARCO AURELIO SILVA RIBEIRO
RÉU(S): ESPOLIO BRAULIO TEODORO RIBEIRO
RÉU(S): ESPOLIO MARIA GERALDA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
ADVOGADO: ANDRÉ BERNARDO DUZANOWSKI
DESPACHO: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS.75.
2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HS.
3. INTIME-SE AS PARTES A INDICAREM, EM 5 DIAS, AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRAR-SE.

83724 - 1998 \ 2075.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
RÉU(S): SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN
ADVOGADO: SONIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO CABE EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOBRE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
2. MAS PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS, INDEFIRO O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ, POSTO QUE EM NADA ATRASOU O ANDAMENTO DO FEITO A INTERPOSIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
3. PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO.

257786 - 2006 \ 460.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
REQUERENTE: CLAUDIO METELLO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.
2. INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 3. INTIMEM-SE TODOS.

135736 - 2003 \ 368.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FRUTISA S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR A TRAZER PARA OS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA.
2. INTIME-SE.

241949 - 2006 \ 225.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): AURISTELA CRISTINA PICICAROLI DE ARAÚJO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
4. CUMPRAR-SE.

156826 - 2004 \ 143.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
2. REMETA-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.
3. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA PRONTO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.
4. CUMPRAR-SE.

265649 - 2006 \ 530.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU(S): CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. DESIGNO O DIA 27/06/2007, ÀS 15:00HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE. 4. CUMPRAR-SE.

249985 - 2006 \ 382.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): VANDELSON SANTANA CAMPOS SILVA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O REQUERIDO, POIS O BENS JÁ SE ENCONTRA COM RESTRIÇÃO DEVIDO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

89729 - 1998 \ 1786.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HUXILIANE ALVES MARTINS
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ETC...
ARQUIVE-SE, DANDO BAIXA NO RELATÓRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**217406 - 2005 \ 203.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: DÓRIS MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO RENATO SOARES DA FROTA
REQUERIDO(A): ZENILD ANTÔNIA COUTINHO
ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
ADVOGADO: CAMILA COUTINHO RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. NÃO TENDO A REQUERIDA PROMOVIDO A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 - C PC), PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.
3. INTIME-SE AS PARTES A INDICAREM NO PRAZO DE 5 DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
4. CUMPRAR-SE.

135759 - 2003 \ 366.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AUTOR(A): NELSON JOSÉ GASPAROLO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): FRUTISA S/A



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E EETC...

1. INTIME-SE O AUTOR A TRAZER PARA OS AUTOS A CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA.
2. INTIME-SE.

230988 - 2006 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): AILTO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DE NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NA DECISÃO.
2. INTIMEM-SE

226244 - 2005 \ 367.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO FACCHINETTO
ADVOGADO: NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU S SANTOS
REQUERIDO(A): CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DE OPOSTOS PELO REQUERIDO, POSTO TRATAR-SE DE MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO.
2. QUANTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR, RECEBO-OS E DOU PROVIMENTO APENAS EM PARTE, NO TOCANTE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÃO INCIDIR DESDE A DATA EM QUE FOI FEITO O PAGAMENTO À REQUERIDA.
3. QUANTO AO ADITIVO, ESTÁ IMPLÍCITO NA DECISÃO QUE É PARA TODO O CONTRATO.
4. INTIMEM-SE.
5. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

218202 - 2005 \ 219.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WAGNER GONÇALVES PENIDO
ADVOGADO: MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: PAULA COELHO BARBOSA TENUA
ADVOGADO: MARIA SILVIA CELESTINO
INTIMAÇÃO: APELADO(REQUERENETE) APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSOS COM DESPACHO

180898 - 2004 \ 384.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JUNIOR
ADVOGADO: IDAMARA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA
ADVOGADO: LUCIANA BERRO
ADVOGADO: PATRICIA C. GOBBI BATISTELA
ADVOGADO: DANIEL BARBOSA MAIA
ADVOGADO: RICARDO BORTOLOZZI
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EVANDRO PADILHA
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO, EM PARTE, O PLEITO DE FLS. 62.

OBJEITE-SE AO DETRAN-MT PARA QUE PROVIDENCIE A AVERBAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL, TENHO QUE TAL MEDIDA SÓ É CABÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, MORMENTE QUANDO A PARTE TENHA EXAURIDO TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, RAZÃO PELA INDEFIRO TAL PROVIDÊNCIA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241966 - 2005 \ 22.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
IMPUGNADO(S): JACKSON SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA IMPUGNOU NA FORMA PERMITIDA NA LEI ADJETIVA CIVIL, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO INTENTADA POR JACKSON SILVANO DE MEDEIROS. ADUZ O IMPUGNANTE QUE NA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO CAMBIAL CUJO VALOR NOMINAL É DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), O IMPUGNADO, NÃO OBTINHA ISSO, ATRIBUIU O AO VALOR DA AÇÃO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NÃO OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES DO ART. 259 DO CPC. ASSIM O VALOR DA CAUSA DEVERIA CORRESPONDER, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, AO VALOR ATUALIZADO DO TÍTULO PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 6.332,57. JÁ O IMPUGNADO MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO PRESENTE INCIDENTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 11. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. NÃO OBTINHA POSSA O JUIZ, COM BASE NO DIREITO IMPUGNADO EXERCIDO PELO REQUERIDO/IMPUGNANTE, ALTERAR OU ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO SEU CONTEÚDO ECONÔMICO, OU MESMO INTERVIR DE OFÍCIO, POR PERFILHARMOS DO ENTENDIMENTO QUE O VALOR DA CAUSA É MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL E, POR ISSO, É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE INDISPONÍVEL. SENDO ASSIM, O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A ACOELHER O PEDIDO DO IMPUGNANTE, APESAR DO IMPUGNADO NÃO TER MANIFESTADO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. É CONTUNDENTE A JURISPRUDÊNCIA E A DOUTRINA NO SENTIDO DE CONSIDERAR QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO QUE SE VISA ALCANÇAR COM A AÇÃO, TODAVIA, A FINALIDADE DA AÇÃO CAUTELAR É APENAS ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL, NÃO TENDO UM CONTEÚDO PATRIMONIAL IMEDIATO, EMBORA OS BENS OBJETOS DA MEDIDA POSSAM TÊ-LO. NESSE DIAPASÃO, PASSO AO EXAME DE QUAL BENEFÍCIO ECONÔMICO BUSCADO COMO EFEITO. TRATANDO-SE DE CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, O REQUERENTE VISA TÃO-SOMENTE O BENEFÍCIO DE RESGUARDAR O DIREITO ÚTIL DE PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E AFASTAR OS EFEITOS DO PROTESTO. ASSIM SENDO, EM VIRTUDE DO VALOR DA CAUSA NÃO SE SUBORDINAR AOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 259, MAS AO DEFINIDO NO ARTIGO 258, AMBOS DO CPC, ENTENDE-SE QUE O VALOR CERTO DADO À MEDIDA CAUTELAR NÃO DEVER SER REPELIDO, PORQUE NÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, CORRESPONDER A VALOR DE TÍTULO CUJO PROTESTO SE PRETENDE SUSTAR, BASTANDO QUE A OFERTA PRESTADA NÃO SEJA INFIMA. CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

209955 - 2005 \ 92.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BIOFLORA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA
REQUERENTE: CREA MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): EMBRTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. ENCONTRA-SE PENDENTE DE DECISÃO ALEGAÇÃO DA RÉ BRASIL TELECOM S/A, FEITA EM PRELIMINAR SUSCITADA EM SUA CONTESTAÇÃO, DE QUE A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, MALGRADO NÃO TENHA SIDO ARROLADA NO POLO PASSIVO DESTA DEMANDA, EM SEU ENTENDIMENTO, NA CONDIÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DEVE SER CITADA NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIA DAS RÉS, POIS TERÁ REFLEXOS, AINDA QUE INDIRETOS, DE EVENTUAL COISA JULGADA A SER FORMADA NESTE PROCESSO. ADEMAIS, ASSEVEROU QUE O TRÂMITE PROCESSUAL NÃO PODE PROSSEGUIR SEM A INCLUSÃO DA ANATEL NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, RAZÃO PELA QUAL POSTULOU A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM MATO GROSSO. I MPUGNADA A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA OUTRA RÉ, EMBRTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDO. DIANTE DA QUESTÃO ISAGÓGICA ARGUIDA PELA BRASIL TELECOM S/A, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA, CABERÁ AO JUIZ FEDERAL AFERIR O INTERESSE JURÍDICO PARA A COMPETÊNCIA OU NÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. É O QUE SE EXTRAI DO ENUNCIADO Nº 150, EDITADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRANSCRITA A SEGUIR, IN VERBIS: "SÚMULA 150: COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS". DESSA FORMA, A JUSTIÇA ESTADUAL NÃO É COMPETENTE PARA A APERECIAÇÃO DESSA MATÉRIA, POIS INCUMBE AO JUIZ FEDERAL MANIFESTAR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO INTERESSE DA AUTARQUIA FEDERAL. EVENTUAL DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA INCLUSÃO DA ANATEL COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, USURPARIA A LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE TAL ASSUNTO. ASSIM SENDO, É DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE SUA COMPETÊNCIA OU NÃO, MOTIVO PELO QUAL OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MATO GROSSO, SITUADA NA COMARCA DESTA CAPITAL. SE AQUELE JUIZ DENEGAR O PEDIDO DE INCLUSÃO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, DETERMINARÁ A DEVOLUÇÃO OU REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO ESTADUAL. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

175349 - 2004 \ 318.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCINÉIA PADILHA DA COSTA PIZZATTO
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15H30MIN. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIR (EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

97347 - 2000 \ 167.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: NORTE SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): VIAÇÃO MÓTTA LTDA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÁ SE A PARTE RÉ CUMPRIU OU NÃO A DETERMINAÇÃO PARA QUE APRESENTASSE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO ÀS FLS. 962. BEM COMO SE A PARTE AUTORA DEPOSITOU OS HONORÁRIOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA. ADEMAIS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, LAVRADAS AS CERTIDÕES ACIMA MENCIONADAS, INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA - FORMULADOS ÀS FLS. 956/957 E FLS. 970/977, VOLTANDO-ME, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

86882 - 2000 \ 283.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA.
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
REQUERIDO(A): MARACÁ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 135, VERIFICA-SE QUE O RÉU, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, MANTEVE-SE INERTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RECONHEÇO A DESISTÊNCIA TÁCITA DA PROVA PERICIAL, SUJEITANDO-O ÀS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS PELA SUA NÃO PRODUÇÃO. ESSE É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. "IN VERBIS": SE NÃO FOR EFETUADO O DEPÓSITO, DEVE SER DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SEM A PRODUÇÃO DA PROVA PRETENDIDA. (RT 637/123, JTJ 179/120, LEX - JTA 146/171). ASSIM, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS. URGE SALIENTAR QUE DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO REFERENTE ÀS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

243214 - 2006 \ 241.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): HELNY PAULA CAMPOS
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA: VISTOS ETC. BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE HELNY PAULA CAMPOS. O AUTOR, ÀS FLS. 46/47, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ - 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

57440 - 2002 \ 74.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO LUDWIG DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICO-ME
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM, PELOS SEUS FUNDAMENTOS NÃO MERECEREM GUARIDA, CONSOANTE DORAVANTE PASSO A EXPENDER. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 8950/94 1º)". NO CASO VERTENTE, DESEJAA EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO MODIFIQUE O MÉRITO DE SUA DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA VISTA QUE A SENTENÇA FOI CLARA AO ESTABELECEER 8% (OITO POR CENTO) COMO LUCRO MENSAL MÉDIO, OU SEJA, FIXOU TAL PERCENTUAL A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO CONTRATUAL NÃO CUMPRIDO PELA PARTE RÉ, QUAL SEJA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002 A 15 DE ABRIL DE 2003. DESSE MODO, EQUIVOCADA A ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE ESTE JUÍZO NÃO DECIDIU, TAMPOUCO JUSTIFICOU A CONDENAÇÃO RELATIVA AOS LUCROS CESSANTES, POIS AQUELE PERCENTUAL FOI FIXADO A ESSE TÍTULO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A LUCRATIVIDADE REAL QUE O EMPREENDIMENTO ANTES MANTIDO PELA EMBARGANTE/ AUTORA ALCANÇAVA. A ALTERAÇÃO DA PORCENTAGEM FIXADA CONSISTIRIA EM ALTERAÇÃO DO MÉRITO DO DECISUM, O QUE CONSISTIRIA EM REVISÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO E FUNDAMENTADO PELO JUÍZO NA SENTENÇA, TODAVIA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "CARÁTER INFRINGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORAS DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRIGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA



RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1. P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRINGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO EMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BA 1121, DE 21.8.1915, ART. 314), QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO: SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, OMISSA QUANTO À PRESCRIÇÃO ALEGADA DO RÉU; SE O JUÍZ A ACOHLHER NOS EDCL, TERÁ DE MODIFICAR O JULGADO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 269 IV) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA SE AMOLDAR À DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE A PARTE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A SENTENÇA PROFERIDA, POR ENTENDER QUE O PERCENTUAL FIXADO AOS LUCROS CESSANTES NÃO É O CORRETO, A VIA A SER BUSCADA PARA A EVENTUAL REFORMA DESSE TÓPICO DA DECISÃO É O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS "NÃO SE ADMITEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFRINGENTES, ISTO É, QUE, A PRETEXTO DE ESCLARECER OU COMPLETAR O JULGADO ANTERIOR, NA REALIDADE BUSCAM ALTERÁ-LO". (RTJ 90/859, RSTJ 109/365, 181/44, RT 527/240, JTA 103/343) ENFIM, AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA. ANTE AO EXPOSTO, INEXISTINDO QUALQUER CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E, TAMPOUCO OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 602/609, CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORÉM, DEIXO DE ACOHLHÉ-LOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS, MANTENDO INCOLÚME A SENTENÇA ATACADA. ADEMAIS, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO AVIADOS PELA RÉ (FLS. 615/629) EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE A APELADA (AUTORA), CONCOMITANTEMENTE À CIÊNCIA DA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR ELA OPOSTOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO DE FLS. 615/629 EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), BEM COMO, CASO O QUEIRA, APELAR DA SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO, EM PRAZO IDEM. APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

195128 - 2005 \ 22.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: JACKSON SILVANO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GALAXIA FACTORING COM FOMENTO MERCANTIL LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, DECRETO A INEFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA NOS AUTOS (DECISÕES DE FLS. 20/21 E 25). OFICIE-SE AO CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CUIABÁ (4º OFÍCIO) PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA E TOMO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA AO STATUS QUO ANTE. DEIXO DE CONDENAR O REQUERENTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE A CARACTERIZAR ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 17, DO CPC. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILOS. P. R. I. C.

242031 - 2006 \ 121.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EVERTON QUEIROZ CAMARGO
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007, ÀS 14H30MIN. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

131534 - 2003 \ 310.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUN LANGUAGES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDISON CARLOS FERNANDES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC. ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA MOVEU-AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL EM FACE DE FUN LANGUAGES DO BRASIL LTDA. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 247, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARA FINS DO ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR CONTA DA PARTE RÉ, CONFORME PACTUADO. P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRA-SE.

233099 - 2003 \ 310.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
AUTOR(A): FUN LANGUAGES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ALICE BORGES DA LUZ NOGUEIRA
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: DESTARTE, COM ESTEIO A EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 333 DO CPC, É REGRA DE HERMENÊUTICA DE QUE, NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO. VEJAMOS O ENSINAMENTO DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1060/50, NA REDAÇÃO DA LEI 7510/86) - PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. (ART.4º E 5º). COMPETE À PARTE CONTRÁRIA À OPOSIÇÃO À CONCESSÃO. (STJ-RESP 1009/SF, MIN. NILSON NAVES, 3A.T., 24.10.89, IN DJU 13.11.89, P.17026) IN RT 688/185. DE ACORDO COM A LEI N. 1.060, DE 1950, CABE À PARTE CONTRÁRIA À ASSISTIDA PELO ESTADO A PROVA DA SUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DO PROCESSO" (STJ-3ª TURMA, RESP 21.257-5-RS, REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J. 16.3.93, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.4.93, P. 6.678). POSTO ISTO E FUNDAMENTADO NAS RAZÕES DEMONSTRADAS, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, MANTENDO A DECISÃO CONCESSIVA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. IMPORTANTE ADVERTIR A IMPUGNADA, QUANTO À EXISTÊNCIA DA PENA DE PAGAMENTO ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO TENHA FALTADO COM A VERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. SE NO DECORRER DO PÓSSEGUIMENTO, FICAR EVIDENCIADO A IMPERTINÊNCIA DA CONTINUIDADE DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODERÁ EX OFFICIO ESTE JUÍZO CASSAR TAIS VANTAGENS, E APLICAR A PENA EM DESTAQUE. CONDENO A IMPUGNANTE NAS CUSTAS E EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS. PRECLUSA A VIA RECURSAL. CERTIFIQUE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

122986 - 2003 \ 1230.

AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: PAULINA BENEDITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MARTINS FERNANDES BRAGA
ADVOGADA: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA AMORIM
REQUERIDO(A): CÂNDIDO DUARTE BRAGA NETO
ADVOGADO: ANDRÉIA FRANCO MARQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17H30MIN. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

78561 - 2000 \ 1236.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): PEDRO JOSÉ SOARES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): SOL BUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
REQUERIDO(A): ARCO IRIS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INFORMADO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA

FALTANTE ÀS FLS. 210, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES, NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS E RECOLHER VALOR CORRESPONDENTE À DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO. RESSALTO A SRª. ESCRIVÃ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E, QUANTO À TESTEMUNHA DO MESMO, JÁ ARROLADA NOS AUTOS (INSTEVALDO DO CARMO JUVENAL), DEVERÁ SER INTIMADO COM A CUMPRÊNCIA DE QUE SEU NÃO COMPARECIMENTO RESULTARÁ EM CONDUÇÃO COERCITIVA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

64081 - 2002 \ 128.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SOLANGE TAVARES TEVES COLLOTTI
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): IDEMOR MOLIN
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 808/812, 818/819 E 846/847, RAZÃO PELA QUAL DEVERÃO SER PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ADEMAIS, ACOHLHO OS QESITOS E INDICAÇÕES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS FEITOS, RESPECTIVAMENTE, PELA PARTE AUTORA (FLS. 825/827) E PELA RÉ (FLS. 800/803 E FLS. 805/806). APÓS A DECISÃO A SER PROFERIDA NO PEDIDO INCIDENTAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS, UMA VEZ QUE A DECISÃO SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO À AUTORA TERÁ REFLEXOS SOBRE A FORMA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROPOSTOS PELAS PERITAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

118402 - 2003 \ 172.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ELOI GÓNGORA SILVEIRA
EMBARGANTE: CARMEM SILVIA CANHETTI CESCA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EMBARGADO(A): AMÉLIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ELOI GÓNGORA SILVEIRA E OUTRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, OPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTEIS DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 150/155, SUSTENTANDO QUE ESTA FOI OMISSA AO NÃO ANALISAR A PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA, BEM COMO NÃO TER SE MANIFESTADO ACERCA DA REDUÇÃO DA MULTA DE MORA DE 20 (VINTE) PARA 10 (DEZ) POR CENTO, CONFORME POSTULADO PELOS EMBARGANTES. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL. É O SUCINTO RELATORIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS ACOHLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 8950/94 1º)". IN CASU, DESEJAM OS EMBARGANTES QUE ESTE JUÍZO MODIFIQUE O MÉRITO DE SUA DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA QUE INEXISTAM AS OMISSÕES APONTADAS, POIS EM RELAÇÃO À REDUÇÃO DA MULTA DE MORA DE 20 PARA 10 POR CENTO, A SENTENÇA É PRECISAO ESCLARECER. "DESSA FORMA, DEVE VIGER A MULTA CONTRATUALMENTE PACTUADA, RAZÃO PORQUE MANTENHO O PERCENTUAL FIXADO LIVREMENTE PELAS PARTES SIGNATÁRIAS DO CONTRATO LOCATÍCIO". JÁ EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS QUE INSTRUI A EXECUÇÃO "ESTAR IMPRESTÁVEL", NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, BEM COMO EM SEU DISPOSITIVO, ESTÁ EVIDENTE QUE DIANTE DO ACOHLHIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS DOS EMBARGANTES, A PLANILHA INICIALMENTE APRESENTADA, TERÁ QUE SER ADEQUADA A DECISÃO, RAZÃO PELA QUAL FOI DETERMINADA A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES EM EXECUÇÃO. PARA QUE HAJA TAL ALTERAÇÃO DO DECISUM, CONFORME POSTULADOS PELOS EMBARGANTES, SERIA NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO IN TOTUM DO MÉRITO DA DECISÃO, DE MODO A REVER O ENTENDIMENTO LÁ FUNDAMENTADO DESTA JUÍZO, TODAVIA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "CARÁTER INFRINGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRINGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1. P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRINGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO EMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BA 1121, DE 21.8.1915, ART. 314), QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO: SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, OMISSA QUANTO À PRESCRIÇÃO ALEGADA DO RÉU; SE O JUÍZ A ACOHLHER NOS EDCL, TERÁ DE MODIFICAR O JULGADO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 269 IV)". AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE AS PARTES, IDENTIFICANDO-AS DE QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS COMEÇARÁ A FLUIR ASSIM QUE INTIMADAS DESTA DECISÃO.

241695 - 2006 \ 121.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
REQUERIDO(A): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI - ME
REQUERIDO(A): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI
REQUERIDO(A): WANDER DUARTE E SOUZA
REQUERIDO(A): DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELA CONVENÇÃO DAS PARTES, CONSOANTE DETERMINA O ART. 265, INCISO II C/C SEU § 3º, DO CPC, TERÁ COMO PRAZO LIMITE O TEMPO DE SEIS MESES. ADEMAIS, O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO" DE FLS. 261/264 EXTRAPOLA O ÂMBITO DA DISCUSSÃO TRAVADA NO PROCESSO, POIS O DEMANDANTE UTILIZOU COMO ÚNICO FUNDAMENTO DO PLEITO DE DESPEJO O EVENTUAL ABANDONO DO IMÓVEL PELOS RÉUS. INCLUSIVE, O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DEIXOU IMPLÍCITO (CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO) QUE OS RÉUS ESTÃO NO ÍMÓVEL E LÁ PERMANECERÃO DESDE QUE CUMPRAM COM AS OBRIGAÇÕES POR ELES RECONHECIDAS. ASSIM SENDO, A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA POR FIM AO LITÍGIO SERIA A TRANSAÇÃO, POR MEIO DA QUAL PODERIA SER TRATADA A MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCESSO, BEM COMO SOBRE OUTROS TEMAS, DE MODO QUE SUA EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO TERIA O CONDÃO DE FORMAR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INCLUSIVE QUANTO À MATÉRIA NÃO POSTA EM JULHO (ART. 475-N, INCISO III, DO CPC). O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, TODAVIA, NÃO PODE SER ACOHLHIDO COMO TAL, POIS SE TRATA DE UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM REQUISITOS DIFERENTES PARA SUA FORMAÇÃO (ART. 585, INCISO II, DO CPC). PELOS MOTIVOS ADREDE EXPENDIDOS, CASO TENHAM INTERESSE EM POR FIM À LIDE, A VIA ADEQUADA PARA ISSO É A TRANSAÇÃO, ONDE PODE SER TRATADA ATÉ MESMO QUESTÃO ESTRANHA AOS AUTOS, COMO A OBJETO DO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ASSIM SENDO, INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE, CASO INSISTAM NO PEDIDO DE FLS. 260, NOS MOLDES LÁ FORMULADOS, SERÁ POSSÍVEL TÃO-SOMENTE A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES AO ARREMATÉ, FORMULADA OU NÃO A TRANSAÇÃO ORA RECOMENDADA COMO INSTRUMENTO ADEQUADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

112403 - 2003 \ 78.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FRANCISCO MATOS TAVARES
REQUERENTE: IVAN DE FIGUEIREDO MATOS TAVARES
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO REAL ABN AMRO BANK
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, SE VERIFICA QUE DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FLS. 248, AS PARTES FORAM INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS POR MEIO DO EXPEDIENTE Nº 31/2006, PUBLICADO NA PÁGINA 41 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 7.425 DE 27.07.06, O QUAL CIRCULOU NO DIA 28.07.06 (SEXTA-FEIRA). NOS TERMOS DO ART. 536 DO CPC, O PRAZO DECADENCIAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA ACIMA MENCIONADA EXPIROU NO DIA 04.08.06 (SEXTA-FEIRA). ASSIM, PROTOCOLIZADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 253/255 EM 07.08.06, PORTANTO, FORA DO QUÍNDUO LEGAL, POR SEREM INTEMPESTIVOS, DEIXO DE APRECIÁ-LOS. QUANTO OS DEMAIS RECURSOS MANEJADOS, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS AUTORES, ÀS FLS. 257/267, E PELO RÉU, ÀS FLS. 269/295, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVOS (ART. 520 DO CPC). INTIMEM-SE OS RESPECTIVOS APELADOS PARA, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS



CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE

236992 - 2006 \ 131.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ROSEMEIRE ZANETTI - ME
ADVOGADO: JANE CLAIR ZANETTI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DA PETIÇÃO INICIAL DESTES FEITO, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, PEDIDO DA AUTORA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DE MODO A DETERMINAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ QUE APRESENTE CÓPIA DOS CONTRATOS ENTABULADO ENTRE AS PARTES. QUANTO À APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CUMPRE SALIENTAR, PRIMEIRAMENTE, QUE OBJETIVANDO, ESSENCIALMENTE, O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, O ESTADO PASSOU A INTERVIR NO MERCADO DE CONSUMO, COM OS JULGADORES PASSANDO A DETER PODERES ESPECIAIS E NADA USUAIS NO DIREITO TRADICIONAL, COMO, POR EXEMPLO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, A NULIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, COM PRESUNÇÃO, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, DENTRO DESSOS PROPOSITOS CONSTITUCIONAIS E EMPRESTANDO-LHES EFETIVIDADE, VEIO A LUME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI N. 8.078/90), DEFININDO QUE: "ART. 2º - CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO DESTINATÁRIO FINAL. PARÁGRAFO ÚNICO. EQUIPARA-SE A CONSUMIDOR A COLETIVIDADE DE PESSOAS, AINDA QUE INDETERMINÁVELS, QUE HAJA INTERVINDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO" ART. 3º - FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. § 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE, FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA." CONCLUI-SE, A PARTIR DO DISPOSTO NOS ARTIGOS ELENCADOS, QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ESTÁ TIPIFICADA NA EXPRESSÃO "FORNECEDOR", UMA VEZ QUE PRESTA ELA SERVIÇOS DE NATUREZA FINANCEIRA E DE CRÉDITO. DESSE MODO, OS CONTRATOS CELEBRADOS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SÃO ABRANGIDOS PELO CONCEITO LEGAL DE "SERVIÇOS" PREVISTO NO CÓDIGO CONSUMERISTA. A AUTORA, POR OUTRO LADO, ENQUADRAM-SE NO CONCEITO DE CONSUMIDORA. OS CONTRATOS BANCÁRIOS EM GERAL POSSUEM O LUCRO COMO OBJETIVO FUNDAMENTAL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, POR ISSO HÁ NO CONTRATO REGRAS PENDEM PARA O LADO ECONÓMICO E SUCESSIVAMENTE SE INTERPOLAM CÁLCULOS FINANCEIROS NOCIVOS AO CONSUMIDOR, OS QUAIS PRECISAM SER ANALISADOS E AFASTADOS. OBSERVA, A RESPEITO, NELSON NERY JÚNIOR: "CONSTITUI DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE AS TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS" (ART. 6º, Nº V, CDC). ESSE PRINCÍPIO MODIFICA INTEIRAMENTE O SISTEMA CONTRATUAL DO DIREITO PRIVADO TRADICIONAL, CONSUBSTANCIADO NO ANTIGO BROCARDADO PACTA SUNT SERVANDA. NO SISTEMA DO CDC, ENTRETANTO, AS CONSEQUÊNCIAS DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO ATINGEM DE MODO INTEGRAL NEM O FORNECEDOR NEM O CONSUMIDOR. ESTE PODE PRETENDER A MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA OU REVISÃO DO CONTRATO DE ACORDO COM O ART. 6º, Nº V, DO CDC. AQUELE PODE PRETENDER A RESOLUÇÃO DO CONTRATO QUANDO, DA NULIDADE DE UMA CLÁUSULA, APESAR DOS ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO DO CONTRATO, DECORRER ÔNUS EXCESSIVO A QUALQUER DAS PARTES" (ART. 51, § 2º, DO CDC) (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, 5ª ED., RIO DE JANEIRO, FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1.997, P. 345). NO CASO SUO VERTEENTE, A AUTORA NÃO POSSUI CÓPIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS, SENDO COMUM ESTA PRÁTICA, POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE RETENÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE DOCUMENTAM AS TRANSAÇÕES CELEBRADAS COM SEUS CLIENTES, RESTANDO, ASSIM, IMPOSSIBILITADO O VISLUMBAMENTO DE QUALQUER PERCENTUAL OU ENCARGO, INSERIDOS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. AFERÍVEL ICTI OCCULLI QUE A CONSUMIDORA ESTÁ INFINITAMENTE EM DESVANTAGEM COM RELAÇÃO À PODEROSA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, O QUE POR SI SÓ JÁ AUTORIZARIA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI, JÁ NO LIMAR DA AÇÃO. A RESPEITO DO MOMENTO EM QUE O ÔNUS DA PROVA DEVE SER INVERTIDO, ENSINAM NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY: "NÃO HÁ MOMENTO PARA O JUIZ FIXAR O ÔNUS DA PROVA OU SUA INVERSÃO (CDC 6º VIII), PORQUE NÃO SE TRATA DE REGRA DE PROCEDIMENTO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3. ED. SÃO PAULO: RT, 1997, P. 614). E ADIANTE CONTINUAM: "CASO O JUIZ, ANTES DA SENTENÇA PROFIRA DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA (V.G. CDC 6º VIII), NÃO ESTARÁ, SÓ POR ISSO, PREJULGANDO A CAUSA. A INVERSÃO POR OBRA DO JUIZ, AO DESPACHAR A PETIÇÃO INICIAL OU NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC 331), POR OCASIÃO DO SANEAMENTO DO PROCESSO, NÃO CONFIGURA POR SI SÓ MOTIVO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ" (PP. 614 E 615). ALÉM DE SER A AUTORA HIPOSSUFICIENTE DIANTE DO RÉU, IMBUO EM MINHA CONSCIÊNCIA, A VEROSSIMILHANÇA DOS FATOS NARRADOS PELA AUTORA. HIPOSSUFICIENTE É O CONSUMIDOR QUE POSSUI TANTO A DIFICULDADE ECONÓMICA COMO A DIFICULDADE TÉCNICA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR VISA ESTABELECEER O EQUILÍBRIO NECESSÁRIO PARA UMA RELAÇÃO HARMÓNICA ENTRE OS PERSONAGENS DA RELAÇÃO DE CONSUMO, SUPRINDO A HIPOSSUFICIÊNCIA DO MAIS FRÁGIL, QUE É, SABIDAMENTE, O CONSUMIDOR, CONFORME ACENTUA O PRÓPRIO HENRY FORD: "O CONSUMIDOR É O ELO MAIS FRACO DA ECONOMIA; E NENHUMA CORRENTE PODE SER MAIS FORTE DO QUE SEU ELO MAIS FRACO." (APUD GRINOV, ADA PELLEGRINI ET ALLII, CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, 5ª ED., FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1998, P. 45). QUANTO À VEROSSIMILHANÇA PERCEBE-SE DA SIMPLES ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL DESTA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, FATOS, ESTES, OBSERVADOS EM MUITAS OUTRAS DEMANDAS SUBMETIDAS AO CRIVO DESTES JUÍZO, NAS QUAIS PERCEBEM-SE A PRESENÇA DE ENCARGOS ABUSIVAMENTE PACTUADOS, OS QUAIS NECESSITAM SER REVISTOS. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, E M CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LPECV, 3. ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1997, P. 1354. COMENTAM: "INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O PROCESSO CIVIL TRADICIONAL PERMITE A CONVENÇÃO SOBRE O ÔNUS DA PROVA, DE SORTE QUE AS PARTES PODEM ESTIPULAR A INVERSÃO EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DA LEI (CPC 333 PAR. ÚN., A CONTRÁRIO SENSU), O CDC PERMITE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, SEMPRE QUE FOR OU HIPOSSUFICIENTE OU VEROSSÍMIL SUA ALEGAÇÃO. TRATA-SE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, POIS O CONSUMIDOR, COMO PARTE RECONHECIDAMENTE MAIS FRACA E VULNERÁVEL NA RELAÇÃO DE CONSUMO (CDC 4º I), TEM DE SER TRATADO DE FORMA DIFERENTE, A FIM DE QUE SEJA ALCANÇADA A IGUALDADE REAL ENTRE OS PARTICIPANTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO. O INCISO COMENTADO AMOLDA-SE PRIMEIRAMENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, NA MEDIDA EM QUE TRATA DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS, DESIGUALDADE ESSA RECONHECIDA PELA PRÓPRIA LEI (NERY, PRINC., N. 8, P. 42)." ALEGAÇÃO VEROSSÍMIL OU HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. A INVERSÃO PODE OCORRER EM DUAS SITUAÇÕES DISTINTAS: A) QUANDO O CONSUMIDOR FOR HIPOSSUFICIENTE; B) QUANDO FOR VEROSSÍMIL SUA ALEGAÇÃO. AS HIPÓTESES SÃO ALTERNATIVAS, COMO CLARAMENTE INDICA A CONJUNÇÃO OU EXPRESSA NA NORMA ORA COMENTADA (NERY, DC 1/218; WATANABE, CDC COMENT., 497/498). A HIPOSSUFICIÊNCIA RESPEITA TANTO À DIFICULDADE ECONÓMICA QUANTO À TÉCNICA DO CONSUMIDOR EM PODER DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO (NERY, DC 1/217. "A ORIENTAÇÃO A RESPEITO PROMANA DA NORMA INSCULPIDA NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO ERIGIR, COMO UM DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, A FACILITAÇÃO DE SEUS DIREITOS. DISPÕE MENCIONADO PRECEITO IN VERBIS: "ART. 6º - SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: VIII - FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO A CRITÉRIO DO JUIZ FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS." ADEMAIS, COMO EXPENDIDO, A HIPOSSUFICIÊNCIA E A VEROSSIMILHANÇA NÃO PRECISAM ESTAR PRESENTES SIMULTANEAMENTE. BASTA A PRESENÇA DE UM DESSOS FATORES PARA A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. IN CASU, TODAVIA, AMBOS OS REQUISITOS SÃO PREENCHIDOS. PELOS FATORES EXPOSTOS, É DE SE CONCLUIR SER APLICÁVEL À HIPÓTESE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS TERMOS DO ART. 6º, INC. VIII DA LEI Nº 8.078 DE 11.09.90, EM BENEFÍCIO DA AUTORA, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE EM POSIÇÃO FLAGRANTE DE VULNERABILIDADE PERANTE O RÉU. ALIÁS, A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR É PRESUMIDA EM TODA E QUALQUER RELAÇÃO DE CONSUMO. ACERCA DO ASSUNTO, EXPÕE O LAPIDAR JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "UMA DAS MAIS IMPORTANTES INOVAÇÕES PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RESIDE NA POSSIBILIDADE, PREVISTA EM SEU ARTIGO 6º, VIII, DE O JUIZ DETERMINAR, NO PROCESSO CIVIL, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A FAVOR DO DESTINATÁRIO FINAL DE BENS E SERVIÇOS, QUANDO "FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO" OU QUANDO SE TRATAR DE CONSUMIDOR "HIPOSSUFICIENTE". PARA PROSSEGUIR: "... PERMITE A LEI QUE SE ATRIBUA AO CONSUMIDOR À VANTAGEM PROCESSUAL, CONSUBSTANCIADA NA DISPENSA DO ÔNUS DE PROVAR DETERMINADO FATO, O QUAL, SEM A INVERSÃO, LHE TOCARIA DEMONSTRAR, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DO PROCESSO CIVIL COMUM; E SE DE UM LADO, A INVERSÃO EXIME O CONSUMIDOR DAQUELE ÔNUS, DE OUTRO, TRANSFERE AO FORNECEDOR O ENCARGO DE PROVAR QUE O FATO - APENAS AFIRMADO, MAS NÃO PROVADO PELO CONSUMIDOR - NÃO ACONTECEU, PORTANTO, NO TOCANTE AO CONSUMIDOR, A INVERSÃO REPRESENTA A INSERÇÃO DE UM ÔNUS; QUANTO À PARTE CONTRÁRIA, A CRIAÇÃO DE NOVO ÔNUS PROBATORIO, QUE SE ACRESCENTA AOS DE MAIS, EXISTENTES DESDE O INÍCIO DO PROCESSO E ORIUNDOS DO ART. 333 DO CPC" (DIREITO DO CONSUMIDOR, VOL. 22, PÁGS. 135 E 136). SOBRE A POSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, JÁ DECIDIU O EGREGO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTADO, IN VERBIS: "E M E N T A - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUIR NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 273 DO CPC E 6º, VIII, DO CDC. AGRAVO IMPROVIDO". A DETERMINAÇÃO PARA

EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO O DÉBITO É DISCUTIDO EM JUÍZO ATRAVÉS DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, É PROVIDÊNCIA QUE PODE SER DEFERIDA LIMINARMENTE, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA AÇÃO DE CONHECIMENTO PROPOSTA PELO DEVEDOR EM QUE SE DISCUTE O MONTANTE DA DÍVIDA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMBARGADA PODE SER OBRIGADA A JUNTAR OS CONTRATOS ANTERIORES E DEMONSTRATIVOS DE DÉBITOS E CRÉDITOS QUE DERAM ORIGEM AO DÉBITO, HAVENDO DIFICULDADE DO EMBARGANTE EM FAZÊ-LO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONSIGNADO NO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90". (AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - 10.830 - DIAMANTINO - REL. JOSÉ TADEU CURY, J. 16.02.2000, V.U.). NESSA MESMA LINHA DE ENTENDIMENTO, ASSINALOU O COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: "ÔNUS - INVERSÃO - CRITÉRIOS DO JUIZ, QUANDO REPUTAR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DEDUZIDA - ART. 6º, INC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. "O ART. 6º E INC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM O FLAGRANTE INTUITO DE FACILITAR O AJUZAMENTO DA AÇÃO, RESERVA AO JUIZ O PODER DE DISPENSAR O AUTOR DO ENCARGO DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, QUANDO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO MAGISTRADO, REPUTAR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DEDUZIDA" (AC. 198.391-1 - SÃO PAULO - 20 DE OUTUBRO DE 1993 - JTV, LEX, 152-128). "ÔNUS - INVERSÃO - EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. PROVAS DO ADIMPLIMENTO NÃO APRESENTADAS PELA REQUERIDA. INAPLICABILIDADE DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACE À PREVALÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER NORMA ESPECÍFICA. APLICA-SE A REGRA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, VISTO QUE HÁ VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AUTOR" (TJSP, AP. CÍVEL Nº 240.757-2 - PRESIDENTE PRUDENTE - REL. DES. DEBATAIN CARDOSO, LEX, 167-147). ENFATIZOU, OUTROSSIM, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVA. JUNTADA. DOCUMENTOS. O JUIZ PODE ORDENAR AO BANCO RÉU A JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO E DE EXTRATO BANCÁRIO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO" ART. 6º, VIII, DO CDC. ART. 381 DO CPC. EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 538 DO CDC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO." (RESP N. 264083/RS, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU DE 20.08.01, P. 473). NESSE CONTEXTO, VERIFICADA A HIPÓTESE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA AUTORA/CONSUMIDORA, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ABUSOS CAMUFLADOS NO CONTRATO PACTUADO COM A RÉ, BEM COMO DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA NA RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA PELAS PARTES, POR SER NOTÓRIO O GRANDE PORTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM RELAÇÃO À AUTORA, CUJA VULNERABILIDADE É PRESUMIDA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ART. 6º, VIII, DO CDC, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO AO RÉU QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EXIBA OS CONTRATOS ESTABELECIDOS ENTRE O LITIGANTES, SEJA ELES CONTRATOS, PLANILHAS, DEMONSTRATIVOS DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ETC. DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, IMPÕE-SE COMO SUA INCUMBÊNCIA AO RÉU DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO ALLEGADO DIREITO DO CONSUMIDOR, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTINTIVAS, IMPEDITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR, CASO PRETENDA VENCER A DEMANDA, SOB PENA DE FICAR EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

93217 - 1998 \ 2436.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDO(A): VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: ALICE LEVINA GARCIA
DEVEDOR(A): ADÃO ARRUDAS SILVA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO DE FLS. 129/130, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, LOGO, COMUNICADA A SATISFAÇÃO A PRETENSÃO DA EXEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOANTE ACORDADO PELA TRANSAÇÃO DE FLS. 129/130. FICA LIBERADA A CONSTRICÇÃO QUE RECAIU SOBRE O VEÍCULO LÁ DISCRIMINADO EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA BAIXA DA RESTRIÇÃO RELATIVA À PENHORA EFETIVADA NESTE PROCESSO ADEMAIS, FICA AUTORIZADO AOS EXECUTADOS O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CUSTAS RECOLHIDAS JÁ RECOLHIDAS, DE MODO QUE EVENTUAIS REMANESCENTES O PAGAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EXECUTADOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I. E CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**255245 - 2002 \ 128.B**

AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: SOLANGE TAVARES TEVES COLLOTTI
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): IDEMOR MOLIN
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, IMPENDE SALIENTAR QUE O PEDIDO INCIDENTAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. ADEMAIS, APLICANDO-SE, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO ART. 8º, DA LEI Nº 1.060/50, INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, MANIFESTE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA NO CURSO DA AÇÃO. APÓS, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VENHA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.

148624 - 2004 \ 343.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): DISMAFE DIST. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GALIZIA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. HAJA VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 243/255 E, PRINCIPALMENTE, DO OFÍCIO DE FLS. 266 E DO PEDIDO DE FLS. 268/269, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SOBRE O POSTULADO PELA REQUERENTE. ASSIM, SOBREPUNDO A APRECIÇÃO DO PLEITO DE FLS. 268/269 PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO OU NÃO DO REQUERIDO. INTIME-SE. CUMPRASE.

110602 - 2003 \ 51.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO
ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN
RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSELVELT VIEIRA VIDAURRE
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS.

74097 - 2001 \ 228.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
REQUERIDO(A): CÍCERO BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(A): POLYANNA OLIVEIRA CAPOCCI
REQUERIDO(A): OSCAR CAPOCCI BELMONTE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PAES
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. EM RAZÃO DE, NOS PEDIDOS DE FLS. 198, 201/202 E 204, SER POSTULADO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA CONSIGNADA NOS PRESENTES AUTOS, SOBREPUNDO A APRECIÇÃO DESTES À REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO EM APENSO (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 318/02), CONFORME DECISÃO DE FLS. 208. INTIME-SE. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**231622 - 2006 \ 23.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SHAFTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE SHAFTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. DEFERIDA A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, CERTIFICOU O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA A IMPOSSIBILIDADE NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, DIANTE DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RÉ. INTIMADA A SE MANIFESTAR, A AUTORA INFORMA



QUE À PARTE RÉ FOI SUCEDIDA PELA EMPRESA SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA, BEM COMO POSTULA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, COMO ACIMA NARRADO, À PARTE RÉ AINDA NÃO FOI CITADA. EM QUE PESE A ALEGAÇÃO DA AUTORA QUE À PARTE RÉ (SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A) TER SIDO SUCEDIDA PELA EMPRESA SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA, NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ESTA ALEGAÇÃO ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR HÁ INTERESSE EM SUBSTITUIR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA OU INSISTE QUE À PARTE RÉ SANTA ELINA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A, SEJA CITADA NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 69. CUMPRÁ-SE.

95610 - 1998 \ 2137.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO GUIMARÃES FILHO
REQUERENTE: LÍDIA CAIADO GUIMARÃES
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE OS AUTORES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM SOBRE O PEDIDO DE FLS. 501/509. APÓS, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

96056 - 1998 \ 1992.

AÇÃO:
AUTOR(A): SOC. BENEF. DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
RÉU(S): LUIZ ROBERTO VENTURA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

41086 - 2002 \ 318.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ESPÓLIO DE EDNA OLIVEIRA CAPOCCI
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
REQUERIDO(A): CÍCERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA INVENTARIANTE, DOCUMENTO ESTE INDISPENSÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA NOMEADA PARA REPRESENTAR O ESPÓLIO DE EDNA OLIVEIRA CAPOCCI ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

93736 - 1998 \ 2384.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO LEOPOLDO LINDENMAYR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
RÉU(S): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

118836 - 1996 \ 1126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: THAISSA RADI SPOSITO REP POR SILVIO SPOSITO
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

94199 - 1998 \ 2330.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): MULTTV SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 101, POR NÃO TER A EXEQUENTE COMPROVADO A SUCESSÃO DA EXECUTADA PELA EMPRESA MEGAVT - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 93/97. VIA DE CONSEQUÊNCIA, INTIME-SE A EXEQUENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRÁ-SE.

261336 - 2006 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ENTONI CONCEIÇÃO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 30, O AUTOR POSTULA A DESISTÊNCIA DO FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE RESTITUIU O BEM AO RÉU. CUMPRE SALIENTAR, QUE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, IMPLICA NA REVOGAÇÃO DA LIMINAR, TODAVIA NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DA ALIQUIDA RESTITUIÇÃO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO À NECESSIDADE DE ULTERIOR CONTRA-MANDADO, INTIME-SE O AUTOR A COMPROVAR NOS AUTOS A EFETIVA ENTREGA DO BEM, OBJETO DA LIMINAR, FRISA-SE QUE TAL DOCUMENTO DEVERÁ CONTER ASSINATURA AUTENTICADA DO RÉU, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CUMPRÁ-SE.

224909 - 2005 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE LUIZ CÉSAR
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO HUMBERTO CÉSAR FILHO
EXECUTADOS(AS): VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VICENTE MONGE DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O PEDIDO DE FLS. 80/81 NÃO MERECE GUARIDA, POIS O DINHEIRO ENCONTRADO EM POSSE DO EXECUTADO WALDEBRAN CARLOS PADILHA ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DA JUSTIÇA FEDERAL, TRATANDO-SE DE BEM LITIGIOSO, CUJA ORIGEM E PROPRIEDADE É DUVIDOSA, CONSOANTE NOTORIAMENTE DIVULGADO NA IMPRENSA NACIONAL. RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO FORMULADO PELA EXEQUENTE. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

218984 - 2005 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANTONIO VICENTE MAMEDE ARRUDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 84/85, O AUTOR POSTULA A DESISTÊNCIA DO FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE RESTITUIU O BEM AO RÉU. CUMPRE SALIENTAR, QUE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, IMPLICA NA REVOGAÇÃO DA LIMINAR, TODAVIA NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVANTE DA ALIQUIDA RESTITUIÇÃO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO À NECESSIDADE DE ULTERIOR CONTRA-MANDADO, INTIME-SE O AUTOR A COMPROVAR NOS AUTOS A EFETIVA ENTREGA DO BEM, OBJETO DA LIMINAR, FRISA-SE QUE TAL DOCUMENTO DEVERÁ CONTER ASSINATURA AUTENTICADA DO RÉU, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CUMPRÁ-SE.

241364 - 2006 \ 210.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): JOVERISINO SOARES DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE AÇÃO DE DEPÓSITO, DENTRO DOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CONFORME PRESCREVE O ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911, A CONVERSÃO SOMENTE PODERÁ SER APLICADA MEDIANTE A OCORRÊNCIA DE DUAS HIPÓTESES: SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO, OU SE NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR. PARTILHO DO ENTENDIMENTO QUE NÃO PODE SER ELEITA ESTA VIA JUDICIAL SEM QUE SEJAM ESGOTADOS OS MEIOS NECESSÁRIOS DA BUSCA E APREENSÃO. A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35, INFORMA SIMPLEMENTE QUE NÃO FOI ENCONTRADO O BEM, NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO SE O ENDEREÇO ESTAVA CORRETO, SE O RÉU MODOU-SE OU QUAISQUER DADO QUE PUDESSEM EVIDENCIAR A OCULTAÇÃO DO BEM, ATOS QUE FRUSTREM SUA LOCALIZAÇÃO OU MESMO QUE O BEM NÃO SE ENCONTRE NA POSSE DO DEVEDOR, VISTO QUE SEQUER O DEVEDOR FOI LOCALIZADO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38/39, POR ENTENDER QUE NÃO SERVE DE CONDÃO PARA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 4º DO DECRETO-LEI 911, A SINGELA CERTIDÃO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE.

241638 - 2006 \ 216.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LDA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
REQUERIDO(A): JOÃO DANTAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): SOLANGE DE MORAIS MONTANHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 65/66, O AUTOR POSTULA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. CUMPRE SALIENTAR, QUE PARA A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALUDIDO ACORDO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER DÚVIDA ULTERIOR, INTIME-SE O AUTOR A TRAZER NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 66, PARA TANTO PROCEDA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. CUMPRÁ-SE.

250246 - 2006 \ 377.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): NEIVA BISPO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÀS FLS. 41, O AUTOR POSTULA A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, INFORMANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. CUMPRE SALIENTAR, QUE PARA A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALUDIDO ACORDO ASSIM, PARA SANAR QUALQUER DÚVIDA ULTERIOR, INTIME-SE O AUTOR A TRAZER NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CUMPRÁ-SE.

178852 - 1999 \ 3168.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): FRANCINARA TEIXEIRA REZENDE
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 270/276, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

160386 - 1998 \ 2591.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ORIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: ORIVALDO RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. URB. DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

95104 - 1991 \ 124.A

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: AURI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EMBARGADO(A): FINASA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM ESPECÍFICO, DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM FAVOR DO EMBARGADO/VENCEDOR E DE SEU PATRONO QUANDO DA RESOLUÇÃO DA LIIDE (FLS. 85/89). ÀS FLS. 181, FOI POSTULADA PELA EXEQUENTE FINASA SEGURADORA S/A A DECRETAÇÃO DE INEFICÁCIA DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 95, TODAVIA TAL PLEITO PASSOU DESPERCEBIDO POR ESTE JUÍZO ASSIM SENDO, DIANTE DO PEDIDO DA CREDORA, O QUAL DEMONSTRA BOA-FÉ, TORNO INSUBSISTENTE A CONSTRICÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DE TERCEIRO. AO ARREIMATE, POR FORÇA DO ART. 475-R, DO CPC, ENTENDO CABÍVEL A SUSPENSÃO SINE DIE POSTULADA PELA EXEQUENTE, RAZÃO PELA QUAL, CHAMO O PROCESSO À ORDEM PARA RECONSIDERAR A DECISÃO DE FLS. 182 E DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 181. VIA DE CONSEQUÊNCIA, SUSPENDO "SINE DIE" O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 791, INCISO III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

77030 - 2001 \ 232.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: OSMAR JAMBERCI
ADVOGADO: FABIO LUIS DE M OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DE FLS. 93/94 NÃO PODE SER DEFERIDO, POIS CONFORME SE INFERE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO DETRAN-MT, O VEÍCULO DISCRIMINADO ÀS FLS. 74/75 PERTENCE À EMPRESA EXECUTADA, MOTIVO ESTE QUE INCLUSIVE, OBSTOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO, CONFORME DETERMINOU A DECISÃO DE FLS. 68/69. ASSIM, DIANTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQUENTE, INTIME-SE O PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRÁ-SE.

177384 - 2004 \ 337.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXECUTADOS(AS): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DOS PEDIDOS DO EXECUTADO (FLS. 65, 77 E 84), INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRÁ-SE.

161748 - 2004 \ 198.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
REQUERIDO(A): VICENTE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE ADEQUE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ÀS



ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.232/05. CUMPRÁ-SE.

93195 - 1998 \ 2049.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI
ADVOGADO: CELSO ALDA
EXECUTADOS(AS): IVETE FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 89-VERSO, INTIME-SE O EXEQUENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, PROCEDA-SE AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO QUE SE ENCONTRA ANEXADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.CUMPRÁ-SE.

229904 - 2005 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXECUTADOS(AS): CONDOMÍNIO MARY ANTONIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXEQUENTE POSTULA QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE EXECUÇÃO E PENHORA EM FACE DE TODOS OS CONDÔMINOS DO CONDOMÍNIO EXECUTADO, PARA QUE ESTES DEPOSITEM EM CONTA JUDICIAL, O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE SUAS COTAS CONDOMINIAIS, EM PERCENTUAL A SER DETERMINADO PELO JUÍZO, ATÉ O VALOR SUFICIENTE PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, O PEDIDO, NA FORMA EM QUE FOI POSTULADO, NÃO PODE SER DEFERIDO. POIS, NA VERDADE, REQUER O EXEQUENTE QUE A PENHORA, A SER EFETIVADA, RECAIA SOBRE CRÉDITOS DO EXECUTADO, NA FORMA DO ART. 671 E SEGUINTE DO CPC.ÀS FLS. 46/47, INFERE-SE QUE O JUÍZO DEFERIU A PENHORA EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, CONTUDO RESSALTOU-SE QUE AQUELA DEVERIA RESPEITAR O LIMITE DE TRINTA POR CENTO DOS VALORES ENCONTRADOS NAQUELA CONTA. DESTA FORMA, A FIM DE ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 75/76, SEM DEIXAR DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 620 DO CPC, IMPRESCINDÍVEL SE FAZ A JUNTADA AOS AUTOS DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BEM COMO A INDICAÇÃO DO NÚMERO DE CONDÔMINOS DO CONDOMÍNIO EXECUTADO E O VALOR ATUAL DA COTA CONDOMINIAL PAGA POR CADA UM DELES, RAZÃO PELA QUAL SOBREPUJO A APECIAÇÃO DO PEDIDO À JUNTADA DESTAS INFORMAÇÕES, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADA NO PRAZO DE DEZ DIAS.INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR**108511 - 1998 \ 1769.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN"
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
EXECUTADOS(AS): DORACI L. M. GODAS
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO/APELADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 180/190, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC).DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC).APOS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

95633 - 1992 \ 613.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GLACY REGINA CHIOCHETTA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO.VISTOS ETC. DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS. 62, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE FIRMAR TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O IMÓVEL OFERTADO. RESSALTO QUE O TERMO A SER LAVRADO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR AS OBSERVAÇÕES DO § 1º DO ART. 475-Q DO CPC (O IMÓVEL OFERTADO SERÁ INALIENÁVEL E IMPENHORÁVEL ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR).CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE:2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**248961 - 2006 \ 398.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
RÉU(S): BANCO ITAU S.A
RÉU(S): BANCO BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: 1. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 171 E SENDA A MATÉRIA SÓ DE DIREITO, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO SEJA O FEITO INCLuíDO NA PAUTA DE JULGAMENTO, OBSERVANDO-SE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241937 - 2006 \ 266.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
REQUERIDO(A): REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, EM CINCO DIAS.

8840 - 1999 \ 169.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): IDEAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL & COBRANÇA LTDA
ADVOGADO: JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MUNIZ LTDA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS PRAÇAS, QUE SERÃO NOS DIAS 14/05/2007 E 30/05/2007, PARA 1ª E 2ª PRAÇA, RESPECTIVAMENTE, ÀS 13:00 HORAS.

252707 - 2006 \ 462.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): DULCE REGINA CURVO
ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
RÉU(S): MARIA HELENA CARMONA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS (FLS.58 A 66) EM DEZ DIAS.

253674 - 2006 \ 471.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): CURTUME UNIÃO LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
RÉU(S): AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAREM, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**235815 - 2006 \ 135.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
DESPACHO: 1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 59/60. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAREM "TODA A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA E AUTENTICADA DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA". 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

230916 - 2006 \ 13.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIZE GONÇALINA DA SILVA DE LAURENTZ
EXEQUENTE: LUCIO DE LAURENTZ FILHO
EXEQUENTE: ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA
EXEQUENTE: SANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 134/135. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, EXATAMENTE COMO FORMULADO ÀS FLS. 134/135. PORÉM, HAVENDO MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

27141 - 2001 \ 295.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: VÂNIA BENÍCIO DE SAL
REQUERENTE: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELOS MOURA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 1167/1180, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 03/06, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O BANCO/RÉU A EFETUAR A ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, TORNADO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 167. CONDENO O BANCO/RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$2.000,00 (CPC, ART. 20, § 4º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**250404 - 2006 \ 425.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): A. S. R. S.
AUTOR(A): A. S. R. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANICE DA SILVA VIANA
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): UNIBANCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: 1. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO (CF. FLS. 73), MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

224133 - 2005 \ 323.

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.
REQUERENTE: ROBERTO RAPCHAN BENITO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
REQUERIDO(A): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES
REQUERIDO(A): DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

233757 - 2006 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HÉLCIO CORRÊA GOMES
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CARNEIRO NEVES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTÍMIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

249652 - 2006 \ 413.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): GINÓ RODOLFO GALLI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO
ADVOGADO: MARCEL TRIGO WATANABE
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO LEGAL.

233620 - 2006 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
EXECUTADOS(AS): EVA MARGAREJO NUNES MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 64, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

234053 - 2006 \ 100.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): ARIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM CINCO DIAS.

249252 - 2006 \ 404.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JACINTO LUIZ VENTURA LOPES
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA
RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.



258915 - 2006 \ 515.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): RICARDO RAUSCH
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 RÉU(S): EDSON CARVALHO JUNIOR
 RÉU(S): THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS CONTESTAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

264169 - 2006 \ 543.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): AL NEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO: AL NEY DE JESUS CARDOSO
 RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGOSSENSE S.A
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

233527 - 2006 \ 75.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 REQUERIDO(A): RADIO CIDADE CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

264187 - 2006 \ 545.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA
 ADVOGADO: JOSIE TREVISAN CAMBRUZZI
 EXECUTADOS(AS): BRUNA SPORTS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

248237 - 2006 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK
 EXECUTADOS(AS): LOLA MARIA LIMA BRANDAO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

252538 - 2006 \ 455.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

239278 - 2006 \ 212.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA CAVEQUIA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

238736 - 2006 \ 199.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: DEUSA ADORA FERREIRA MENDONÇA
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA QUAL JÁ FOI INTIMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

237383 - 2006 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 EXECUTADOS(AS): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2002/127.

ESPÉCIE: COOE-Ordem econômica Art 1º
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JEFERSON ALVES DE SOUZA
 : O DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. LAURO MARVULLE, OAB/MT 3110, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o endereço atualizado das testemunhas arroladas na Defesa Prévia.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 127/2002. Vistos etc...." Considerando-se a manifestação ministerial de fls. 139/140, cumpra-se na íntegra o item 02 do despacho de fls. 135/136 dos autos, vez que na certidão de fls. 137 não consta ter sido o patrono do réu intimado para que juntasse aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado das testemunhas por ele arroladas e os autos encontram-se em cartório para cumprimento desde 12/12/2006, vencido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Março de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 19 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/241.

ESPÉCIE: CP-Roubo
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ALAN CAMARGO DE FIGUEIREDO
 : DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, com escritório na Av. Rubens de Mendonça, nº 1836, salas 1108/1109, Edif. Cuiabá- Work Center, nesta Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu: Alan Camargo de Figueiredo, DR ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: ... Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão do acusado, o que defiro, com a juntada, vistas as partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memorias finais. Cumpra-se". Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/50.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA

: O réu: WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, Rg: 1.246.754-5 SSP MT Filiação: Uranildo Moreno de Souza e Joana Almeida de Souza., data de nascimento: 14/9/1980, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, solteiro(a), digitador, Endereço: Rua Arthur Bernardes N° 328 telefone 3623-3677, Bairro: Duque de Caxias, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/06 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMA-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-á no dia 17 de maio de 2007, às 17h30min no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela Prática do crime previsto no art. 180, "caput" do CP, tendo em vista que consta nos autos que no dia 18 de abril de 2003, por volta das 01:30 horas, na Rua Custódio de Melo nº 630, Bairro Verdão, nesta Capital, a Vítima Wellington Flaviano Natali teve roubado, por duas pessoas munidas de arma de fogo, o seu veículo automóvel Ford Fiesta, cor verde, ano/modelo 1997/98, placa JYV-6187, chassi 9BFZZZFHAVB185478, pessoas esta que ordenaram a entregassem a chave do citado veículo e a carteira da vítima e após o roubo tomara rumo ignorado (fl. 15/16 e 62). No dia 11 de dezembro de 2003 por volta das 12:00 horas na Avenida Miguel Sutil, próximo ao Supermercado Big Lar, nesta Capital, o denunciado WILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, adquiriu e conduziu em proveito próprio ou alheio, o veículo Ford Fiesta, cor verde, 1997/98, chassi 9BFZZZFHAVB185478 e que contava com a placa traseira KAJ-5770, sabendo que se tratava de produto crime. Na data acima o agente de polícia civil Margarido Soares avistou o veículo Ford Fiesta, cor verde, o qual estava estacionado numa borracharia e não contava com a placa dianteira, ostentando apenas a placa traseira KAJ-5770. Diante daquela situação suspeita o referido policial procurou o dono do veículo, o denunciado WILLIAN e este esclareceu que havia adquirido o automóvel a cerca de três meses antes de uma pessoa conhecida como NILTON DE TAL e que não tinha o recibo de compra e venda pois ainda devia parcelas da negociação a NILTON DE TAL.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/100.

ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ADRELIANO ARRUDA SILVA

: O DEFENSOR O DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703, para no prazo legal apresentar Defesa Prévia.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/100. " Intime-se o patrono do réu para apresentação de Defesa Prévia dentro do prazo legal, momento em que poderá arrolar suas testemunhas..." Cuiabá, 15 de março de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
 Escrivã Designada
 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/48.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO



RÉU(S): DAVID DA SILVA DE JESUS
FRANCISCO VILTON LINS

: Réu(s): David da Silva de Jesus, CPF: 937.920.931-20, Rg: 140.8034-6 SSP MT Filiação: Jorge Gomes de Jesus e Dercilia da Silva de Jesus, brasileiro(a), casado(a), auxiliar de produção, Endereço: Rua 06, Qd. 27, Cs. 367, Bairro: Industrial II, Cidade: Cuiabá-MT e Francisco Vilton Lins, brasileiro(a), , Endereço: Rua 13, Qd. 12 Cs., 15, Bairro: Nova Esperança III, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO dos réus FRANCISCO VILTON LINS e DAVID DA SILVA DE JESUS, acima qualificados dos termos da denúncias de fls.02/05 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMAR-OS a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-á no dia 24 de maio de 2007 às 17:00 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no Art. 180, "caput" do CP, para David da Silva de Jesus (adquirir) e Art. 180 § 1º e 2º, do CP para Francisco Vilton Lins (ocultar, desmontar, vender e expor a venda), tendo em vista que consta nos autos que no dia 28 de fevereiro de 2006, por volta das 13hs, em uma estrada de chão localizada no Bairro Itapajé, nesta capital, o denunciado David da Silva Jesus foi preso em flagrante delito, por adquirir, em proveito próprio, do denunciado Francisco Vilton Lins, vulgo "Bigode", coisas que sabia ser produto do crime, quais sejam, 02 (dois) bancos retirados do veículo VW Santana, cor branca, placas JYB-0411. Referido veículo havia sido subtraído da vítima Pablo José Melatti, no dia 27/02/2006, no interior do Condomínio Res. Minas do Cuiabá, no bairro Porto, nesta Capital. Com efeito, consta dos autos que na data em questão, o denunciado Francisco Vilton Lins, o "Bigode", contactou David da Silva, oferecendo-lhes 09 (dois) bancos de um Santana furtado que estaria em sua chácara, localizada no bairro Itapajé, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo este aceito a oferta. Logo após, David deslocou-se até o bairro Itapajé, onde o veículo subtraído encontrava-se escondido no meio do mato, e não em uma chácara, como afirmado por Francisco, e estava sendo desmontado por este e mais 02 (dois) indivíduos não identificados, e mesmo diante de tais circunstâncias, David da Silva adquiriu a mercadoria, supostamente pagando quantia supra, e quando retornava para sua residência, em seu veículo VW Gol, cor branca, placas JYN-5812, foi preso em flagrante delito por uma guarnição policial que chegava no local.

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Considerando-se o teor da certidão de fls. 90 e a ausência dos réus, redesigno o dia 24/05/2007 às 17:00 horas, para audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se os réus por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrassem o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2001/54.

ESPÉCIE: CP-Falsificação de papéis públicos

AUTOR(ES):

RÉU(S): LEONARDO FERNANDES

: Dra. CAMILA COSTA LEITE, OAB/MT 9066, com escritório profissional, sito à Rua R, nº 35, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação da defensora do réu Leonardo Fernandes a Dra. CAMILA COSTA LEITE OAB/MT 9066, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 08 de maio de 2007 às 17:00 horas para audiência de oitiva de testemunhas de defesa

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: " Designo o dia 08/05/2007 às 17:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls. 254. Requistem-se e intimem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de junho de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/143.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ERNANI LOZIN DA SILVA

: O DEFENSOR DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7.888

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS, OAB/MT 7.888, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2003/143. " Verificando que a presença do réu poderia influenciar no ânimo da vítima de forma a prejudicar a veracidade de seu depoimento, nos termos do artigo 217 do CPP determinei a sua retirada da sala de audiência, prosseguindo a instrução na presença de seu patrono. A defesa desiste da oitiva das testemunhas por ele arroladas o que defiro e homologo para que surta os efeitos legais. Na fase do artigo 499 do CPP o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada do réu o que defiro e a defesa nada requer, assim com a juntada das certidões vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se". Cuiabá, 16 de outubro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MÁRIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

BOLETIM:2007/72

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

86464 - 2006 \ 34.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MT 8.925

RÉU: LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA-OAB/MT 743

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, SOBRE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA INSTÂNCIA, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES, NO PRAZO

DE TRÊS DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO, TAMBÉM, DESISTÊNCIA DE SUAS INQUIRIÇÕES.

46586 - 2004 \ 16.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6591

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/MT 8.925

RÉU(S): MARIANO MATTOS DO NASCIEMTNO

RÉU(S): ANTONIO BRUNO RIBEIRO

RÉU(S): ANGELO CASSIANO DE CAMARGO

RÉU(S): DOUGLAS MOURA LOPES

RÉU(S): JOSÉ LUIZ VALLEJO TORRES

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA-OAB/MT 743

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO, TAMBÉM, DESISTÊNCIA DE SUAS INQUIRIÇÕES, IGUALMENTE A DEFESA DO RÉU JOSÉ LUIZ VALLEJO, DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, INQUÊRITO DO ARROLAMENTO COMUM.

CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MÁRIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

BOLETIM:2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

82350 - 2006 \ 18.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODOLFO SANTA FILHO

RÉU(S): ALVINO SOUZA DE ALENCAR JÚNIOR

RÉU(S): MAÇONE BARROSO RODRIGUES

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5.940

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS DA R. SETENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 1159/1172, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO, DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/09 E ADITAMENTO DE FLS. 635/636, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO OS RÉUS RODOLFO SANTA FILHO, CABO/PM, CONHECIDO COMO "CABO CONAN", E SDS ALVINO SOUZA DE ALENCAR JÚNIOR E MAÇONE BARROSO RODRIGUES, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, DECLARANDO-OS INCURSOS NAS SANÇÕES ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE), III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSO QUE IMPOSSIBILITA A DEFESA DO OFENDIDO), BEM COMO DO ARTIGO 347, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E, TAMBÉM, NAS PENAS DO ARTIGO 1º, I, "A", DA LEI Nº 9.455/97. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJAM ELES, NA FASE OPORTUNA, SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. OUTROSSIM, USANDO DA FACULDADE CONTIDA NO § 2º DO SUPRADITO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR AS PRISÕES DOS PRONUNCIADOS ALVINO SOUZA DE ALENCAR JÚNIOR E MAÇONE BARROSO RODRIGUES, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE, ANTECEDENTES, COOPERAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS QUE DETERMINEM A VOLTA DESSA MEDIDA. VALE ANOTAR QUE A PRISÃO DELES FOI REVOGADA, APÓS ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, PELO JUIZ AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, DE ACORDO COM O PARECER (FLS. 911/914), NOVOS FATOS NÃO ACONTECERAM PARA PERMITIR A REFORMA DE DECISÃO DE COLEGA DA MESMA INSTÂNCIA. MANTENHO, PORÉM, A PRISÃO DE RODOLFO SANTA FILHO, À VISTA DO ENTENDIMENTO DA EGRÉGIA CORTE ESTADUAL, NOS AUTOS DO "HABEAS CORPUS" Nº 78118/2006-CAPITAL (FLS. 1092/1108), JULGADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2006, QUANDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO E AO AGUARDO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL POR ELE REQUERIDO. JÁ NAQUELE FOI INVOCADO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, ORA REITERADO, QUE FOI APRECIADO E DENEGADA A ORDEM, SENDO RESSALTADA PELO RELATOR, ENTRE OUTRAS, A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA, CONSIDERANDO A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS NA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. E NÃO HÁ OUTRAS CAUSAS QUE ME AUTORIZEM A MODIFICAR A DECISÃO SUPERIOR. RESSALTO, A PROPOSITO, QUE AS SUPOSTAS CONDUTAS DE RODOLFO SANTA FILHO NÃO PODEM SER EQUIPARADAS ÀS DOS OUTROS RÉUS, COMEÇANDO PELO SEU SILÊNCIO, ENQUANTO OS DEMAIS, MESMO COM O TEMOR DEMONSTRADO, CONFESSARAM E REVELARAM A FARSÁ MONTADA. POR OUTRO LADO, ERA ELE O COMANDANTE DA OPERAÇÃO POLICIAL DA QUAL RESULTOU A MORTE DA VÍTIMA, HAVENDO FUNDADOS INDÍCIOS DE QUE TENHA SIDO O EXECUTOR MATERIAL DOS ATOS DELITIVOSOS E O MENTOR DE TODA A SIMULAÇÃO PARA JUSTIFICÁ-LOS. ISSO TUDO REFORÇA A CONCLUSÃO QUE, SE LIBERADO, PODERÁ O SUPRACITADO RÉU PERTURBAR A PROVA E INTIMIDAR OS DELATORES, OS QUAIS SÓ MUDARAM A VERSÃO DETERMINADA POR SEU SUPERIOR E SENTILVERAM CONTAR A VERDADE, QUANDO SE SENTILVERAM SEGUROS, CONSOANTE RELATADO NOS AUTOS, DESTACANDO-SE AS ALEGAÇÕES FINAIS DE MAÇONE BARROSO RODRIGUES. INTIMEM-SE E RECOMENDE-SE O PRONUNCIADO PRESO, QUAL SEJA RODOLFO SANTA FILHO, NA PRISÃO ONDE SE ACHA, UMA VEZ QUE, POR ORA, A TRANSFERÊNCIA REQUERIDA NÃO PODE SER ORDENADA PELO JUÍZO, ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 907/909, NO QUAL O TEN CEL PM JOSÉ ROBSON DE SOUZA FIGUEIREDO, COMANDANTE DO 3º CPA/NORTE, MANIFESTA-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DE LÁ RECEBÉ-LO DIANTE, EM SUMA, DA INCONVENIÊNCIA, FALTA DE ESTRUTURA E, PRINCIPALMENTE, DE SEGURANÇA, DE QUALQUER FORMA, MALGRADO SEU RECLAMO, ESTÁ ELE NUM PRESIDIO EM QUE SÃO RECOLHIDOS OS MILITARES EM GERAL, CONDENADOS OU NÃO, SALVO ALTERAÇÃO QUE DESCONHEÇO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILLUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C."

CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007.

VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A):SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE:2007/37

PROCESSOS COM SENTENÇA

94129 - 2007 \ 67.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA NASARIO

REQUERIDO(A): JOSÉ DE CAMPOS SARATH

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE ELAINE CRISTINA DA SILVA NASÁRIO (FLS. 19/20) E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO.

AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

90006 - 2006 \ 63.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: J. C. S.

REQUERIDO(A): F. P. D. S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE JAQUELINE CAMPOS SILVA, FLS. 47/48 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ (MT), 16



DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO.AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

94468 - 2007 \ 194.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: J. DE A. S.

REQUERIDO(A): E. R.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE JOGIVANI DE ARRUDA SOARES, FLS. 23/24 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

90591 - 2006 \ 101.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: R. DE F. S.

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL

REQUERIDO(A): A. M.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE ROSANGELA DE FÁTIMA SALES, (FLS.25/28) E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRASE.

92698 - 2006 \ 128.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MARLY PEREIRA MAGALHÃES

REQUERIDO(A): LUANDERSON GOMES DA COSTA

EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS Nº 288/2006.

REQUERENTE: MARLY PEREIRA MAGALHÃES.

REQUERIDO: LUANDERSON GOMES DA COSTA.

VISTOS ETC., A VÍTIMA MARLY PEREIRA MAGALHÃES, QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, APRESENTA O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (FLS. 07/09) DECORRENTE DOS FATOS REGISTRADOS, NO DIA 09.12.06, NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 1020103.06.011365-8 EMITIDO EM 13.12.06 (FLS. 03/04), EM FACE DA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE AMEAÇA (DE MORTE) E DANOS, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 147 E 163, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR PARTE DO SEU COMPANHEIRO LUANDERSON GOMES DA COSTA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS. OCORRE QUE TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS NESTE FEITO Nº 288/06, JÁ FORAM DEFERIDOS NO PROCESSO Nº 276/06 (APENSO), DEVIDO À REPETIÇÃO DOS PLEITOS ORIGINADOS, TAMBÉM, DOS FATOS NARRADOS PELA VÍTIMA NO MESMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO ACIMA DESCRITO (CÓPIA) QUE INSTRUÍ O PRESENTE FEITO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CONSTA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS CONTIDO ÀS FLS. 07/09, DO PRESENTE FEITO, QUE AS MESMAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ALI ELENCADAS FORAM DEFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 276/06 (APENSO), COM BASE NO MESMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO. ASSIM, ESTÁ CARACTERIZADA A FIGURA JURÍDICA DA LITISPENDÊNCIA, PREVISTA NO ART. 301, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A REQUERENTE, BASEADA NOS MESMOS FATOS, ESTÁ REPRODUZINDO OS MESMOS PEDIDOS DO PROCESSO ANTERIOR EM DESFAVOR DO MESMO REQUERIDO, O SEU COMPANHEIRO, ORA AGRESSOR.

DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O DA NORMA DO INCISO V, DO MESMO PRECÍTO LEGAL. TRASLADE-SE PARA O PROCESSO Nº 276/06 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

CUIABÁ (MT), 27 DE FEVEREIRO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

89580 - 2006 \ 134.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: F. L. C. M.

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL

REQUERIDO(A): J. O. R.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE FÁTIMA LUZIENA CARDOSO MEDEIROS, FLS. 17/18 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

CUIABÁ (MT), 13 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

93366 - 2006 \ 1342.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: H. A. R.

ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL

REQUERIDO(A): I. S. DE A.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE HELENICE ALVES RONDON, FLS. 30/31 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

CUIABÁ (MT), 13 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

93362 - 2006 \ 158.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA SUL

INDICIADO(A): ANGELO MONTEIRO

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 65 DOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA EM APENSO – PROCESSO 101/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO ANGELO MONTEIRO, O QUE FAÇO COM SUPORTE NO ARTIGO 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. E CUMPRASE.

92574 - 2006 \ 1270.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: A. C. B. P. P.

REQUERIDO(A): D. L. S. P. D. S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE ANTONIA CONSUELO BRITO PARADA PINHEIRO, FLS. 31/32 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 137/2007, EM APENSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

93489 - 2007 \ 1.

AÇÃO: CP-ESTUPRO

REQUERENTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

INDICIADO(A): LAERCIO MARTINS DE SÁ

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O BEM FUNDAMENTADO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 42/51, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O INDICIADO PRESO. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE POLICIAL, E APÓS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

91394 - 2006 \ 14.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RONEI ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NEVES

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSÉ BENTO DE ALVARENGA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CHAPEIRO, NASCIDO EM 21/03/1968, NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, FILHO DE PEDRO PEDROSO DE ALVARENGA E EROTILDES OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO

NA RUA K. 32, QUADRA 30, BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NESTA CAPITAL, NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º C/C ART. 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.A PENAL PREVISTA PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL É DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL. COM A REDAÇÃO DA LEI 11.340/2006; PARA O CRIME DE AMEAÇA É DE DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES, OU MULTA (ART. 147 DO CP); ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; POSSUI CONDUTA SOCIAL NORMAL; OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO JUSTIFICÁVEIS, HAJA VISTA TER SIDO A VÍTIMA SUA COMPANHEIRA; ADEMAIS, É UM HOMEM JOVEM COM CONDIÇÕES DE RECONSTRUIR SUA VIDA SENTIMENTAL E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS. CONSIDERANDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL FIXO-LHE A PENAL BASE EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNADO DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA O CRIME DE AMEAÇA FIXO A PENAL BASE EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNADO DEFINITIVA EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL, INSERTO NO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEVEM SER SOMADAS E DESTA FORMA, ENCONTRO A PENAL DEFINITIVA DE 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAL SERÁ O ABERTO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, COMUNIQUE-SE AO TRE E LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

96482 - 2007 \ 227.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: E. J. DA S.

REQUERIDO(A): D. R. DE S.

EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS Nº 227/2007.

REQUERENTE: ELIANE JOSEFINA DA SILVA.

REQUERIDO: DAVID RODRIGUES DE SOUZA.

VISTOS ETC., A VÍTIMA ELIANE JOSEFINA DA SILVA, QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, APRESENTA O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS (FLS. 03/05) DECORRENTE DOS FATOS REGISTRADOS, NO DIA 12.03.07, NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 2020010.07.001202-0 EMITIDO EM 12.03.07 (FLS. 07/08), EM FACE DA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE LESÃO CORPORAL, PREVISTO NO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, POR SEU COMPANHEIRO DAVID RODRIGUES DE SOUZA, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS. OCORRE QUE TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS NESTE FEITO Nº 227/07, JÁ FORAM DEFERIDOS NO PROCESSO Nº 122/07 (APENSO), DEVIDO À REPETIÇÃO DOS PLEITOS ORIGINADOS, TAMBÉM, DOS FATOS NARRADOS PELA VÍTIMA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 2020010.06.000370-2, EMITIDO EM 05.02.07 QUE INSTRUÍ O PRIMEIRO FEITO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. CONSTA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS CONTIDO ÀS FLS. 03/05, DO PRESENTE FEITO, QUE AS MESMAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ALI ELENCADAS FORAM DEFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 122/07 (APENSO), COM BASE NO RELATO CONTIDO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO ACOSTADO AO PRIMEIRO PROCESSO.

ASSIM, ESTÁ CARACTERIZADA A FIGURA JURÍDICA DA LITISPENDÊNCIA, PREVISTA NO ART. 301, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A REQUERENTE, BASEADA NOS MESMOS FATOS, ESTÁ REPRODUZINDO OS MESMOS PEDIDOS DO PROCESSO ANTERIOR EM DESFAVOR DO MESMO REQUERIDO, O SEU COMPANHEIRO, ORA AGRESSOR. DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O DA NORMA DO INCISO V, DO MESMO PRECÍTO LEGAL. TRASLADE-SE PARA O PROCESSO Nº 122/07 (APENSO), CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ (MT), 14 DE MARÇO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**92215 - 2006 \ 140.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO ASILDO CAILOS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10.04.07 ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ**SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA****ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA****EXPEDIENTE: 2007/38****PROCESSOS COM SENTENÇA****90156 - 2006 \ 2.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ BENTO DE ALVARENGA

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - OAB/MT 3.847 (UNIUNJRS)

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSÉ BENTO DE ALVARENGA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CHAPEIRO, NASCIDO EM 21/03/1968, NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, FILHO DE PEDRO PEDROSO DE ALVARENGA E EROTILDES OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA K. 32, QUADRA 30, BAIRRO NOVA ESPERANÇA I, NESTA CAPITAL, NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º C/C ART. 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

A PENAL PREVISTA PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL É DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.340/2006; PARA O CRIME DE AMEAÇA É DE DETENÇÃO, DE 1 (UM) A 6 (SEIS) MESES, OU MULTA (ART. 147 DO CP).

ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO, E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; POSSUI CONDUTA SOCIAL NORMAL; OS MOTIVOS DOS CRIMES NÃO JUSTIFICÁVEIS, HAJA VISTA TER SIDO A VÍTIMA SUA COMPANHEIRA; ADEMAIS, É UM HOMEM JOVEM COM CONDIÇÕES DE RECONSTRUIR SUA VIDA SENTIMENTAL E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS.

CONSIDERANDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL FIXO-LHE A PENAL BASE EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNADO DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

CONSIDERANDO AS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA O CRIME DE AMEAÇA FIXO A PENAL BASE EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL A TORNADO DEFINITIVA EM 1 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, POR ENTENDER NECESSÁRIA E SUFICIENTE A REPROVAÇÃO E PUNIÇÃO DO CRIME.

TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL, INSERTO NO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DEVEM SER SOMADAS E DESTA FORMA, ENCONTRO A PENAL DEFINITIVA DE 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO.

O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAL SERÁ O ABERTO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL.

ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

TRANSITADA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, COMUNIQUE-SE AO TRE E LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 15 DE MARÇO DE 2007.

VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**93860 - 2007 \ 16.**

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLINDO RODRIGUES DO CARMO



ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EXPEDIENTE: . REDESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 11/04/2007, ÀS 15:00 HORAS

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2000/1014.

ACÇÃO: Sumaríssima de cobrança

EXEQUENTE(S): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA

EXECUTADO(A, S): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 21/6/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$

: Dia 13/4/2007, às 16:00 horas.

: Dia 20/4/2007, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Edeson Luis da Silva (Antigo Espigão), 1000

Bairro: Setor iv Tijucal

Cidade: Cuiabá-MT Cep:78088000

Fone: 3665-1872

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um imóvel localizado à Av. Brasil, s/n.º, Res. Ana Maria, Quadra 03, Casa 23, com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, total de 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, sendo o imóvel de propriedade da requerida.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/243.

ESPÉCIE: RECLAMATÓRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

PARTE REQUERENTE: ANDRÉIA ZULKE

PARTE REQUERIDA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

INTIMANDO(A, S): Requerente: Andréia Zulke, Cpf: 811.575.251-72, Rg: 1109442-7 SJ MT, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua D, N.º 30, Cond. Nápoli., Bairro: Jardim Apoena, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 13/2/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 204,12

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Deixo de condenar em custas e honorários, por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 16 de setembro de 2003. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/218.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: JOÃO TIAGO MARTINS NOVAIS

PARTE REQUERIDA: TELEMAT BRASIL TELECOM

INTIMANDO(A, S): Requerente: João Tiago Martins Novais, Cpf: 697.195.271-53, Rg: 12484636, brasileiro(a), , Endereço: Rua 20, Quadra 46, N.º 18, Bairro: 1º de Março, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 22/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECISÃO Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Deixo de condenar em custas e honorários por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 08 de agosto de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

44459 - 2002 \ 27.

ACÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE

ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

REQUERIDO(A): JOÃO MONTEIRO

REQUERIDO(A): RITA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

INTIMAÇÃO: PARTES - MANIFESTAR SOBRE O ESCLARECIMENTO DO PERITO DE FLS. 266/271, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS.

11758 - 1999 \ 288.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA

INTIMAÇÃO: DESIÇÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE

JUNHO VINDOURO (TERÇA - FEIRA), ÀS 15H00.

100978 - 2006 \ 460.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E AS DE LYTTON

ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS

REQUERIDO(A): MARIA MAFALDA STUY SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 37 A 39), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

69631 - 2004 \ 147.
ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
REQUERIDO(A): AURELIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 38), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.

53177 - 2003 \ 171.
ACÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO: MARCELO PESSÓA
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DA CUNHA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO (FLS.78), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA A VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

96966 - 2006 \ 302.
ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO CATARINO ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - .HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO (FLS.34), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA A VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

48699 - 2003 \ 321.
ACÇÃO:
REQUERENTE: JOSE GILMAR PRZYBYSZ
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLÔRES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A AUTORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (FL.23), MAS MESMO ASSIM QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267). CONDENO-AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENÁ-LA NA VERBA HONORÁRIA EM VISTA DA AUSÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.

65391 - 2004 \ 47.
ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA
REQUERENTE: LUCIA VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): RUBENS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VINÍCIUS DOS SANTOS
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PARA CONDENAR OS RÉUS, NA PROPORÇÃO PROPORCIONAL, A INDENIZAREM OS DANOS CAUSADOS AOS AUTORES, SATISFAZENDO AS SEGUINTE VERBAS INDENIZATÓRIAS:

A) PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS;
B) PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL AOS AUTORES EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, 12.01.2004, COM AS DERRADEIRAS ALTERAÇÕES NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 (VINTE E CINCO) ANOS, COM A REDUÇÃO DO QUANTUM PARA 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.



C) NOS TERMOS DO ART. 475-Q DO CPC, DETERMINO QUE OS RÉUS CONSTITUAM CAPITAL, CUJA RENDA ASSEGURARÁ O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DA PENSÃO.
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E POR SE TRATAR DE RELAÇÃO MATERIAL E PROCESSO POSTERIORES À EDIÇÃO DO ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA TAA SELIC DESDE A DATA DO FATO ILÍCITO (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ), MEDIANTE SIMPLES CONTA, NA FORMA DO ART. 475-B DO CPC.
COMO AS PARTES SÃO VENCIDAS E VENCEDORAS, ARBITRO O GANO DE CAUSA EM FAVOR DOS AUTORES EM 90% (NOVENTA POR CENTO) E DOS RÉUS EM 10% (DEZ PORCENTO), O QUE DEVERÁ NORTEAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC, COM A RESSALVA DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50, POIS OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

485 - 1996 \ 217.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FLS 180, MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).
TRÁNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS, DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

100377 - 2006 \ 175.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): EDGAR WILSON GRIPP
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG
IMPUGNADO(S): ELENICE EDITE DA LUZ
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR EDGAR WILSON GRIPP, DE CONSEQUINTE, MANTENHO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NO FEITO PRINCIPAL (AUTOS Nº 175/06), CONDENO O NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENA-LO NA VERBA HONORÁRIA, POR INCABÍVEL A ESPÉCIE (CPC - § 1º, ART. 20).
PRECLUSA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, DÉ-SE BAIXAS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.

30539 - 2001 \ 18.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
AUTOR(A): SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
RÉU(S): ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - III, ART. 267) E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, O LUGAR EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÁNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NO APENSO (AUTOS Nº 257/00) E ANOTE-SE O DÉBITO RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
APÓS, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

95147 - 2006 \ 242.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): IZAR PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A. EM DESFAVOR DE IZAR PEREIRA, DE CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA SUZUKI 125 EM YES-PRETA, ANO 2006/2006, PLACA JZZ - 9432, CHASSIS 9CDNF41JL8M022507, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20).
OFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR.
TRÁNSITA ESTA, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

70162 - 2004 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): NELSON KUSTOVICHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO PANAMERICANO S/A. EM DESFAVOR DE NELSON KUSTOVICHI, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA FIAT/UNO S IE, ANO 1992/1992, PLACA JYY 9900, COR BRANCA, CHASSI Nº 9BD14600N3889010, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).
OFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR. TRÁNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

102420 - 2006 \ 513.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: VILSON DELMAR THEVES
ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
REQUERIDO(A): AJ LEILÕES REP/PELO SENHOR JOSÉ SILVA FILHO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI (CPC - I, ART. 267; III, ART. 295). CUSTAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE CONDENA-LO NA VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE.
TRÁNSITA ESTA, PROCEDA-SE AO DSENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 15, EM FAVOR DO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, EM QUE DEVERÁ PERMANECER RESPECTIVA CÓPIA. APÓS, DÉ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

87988 - 2005 \ 355.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO FINASA S/A. EM DESFAVOR DE VIVALDO ADEVINO DE FRANÇA, DE CONSEQUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2005, COR PRETA, PLACA KAA-5403, CHASSI Nº 92C2K08105R093957, RENAVAM Nº 848786807, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
OFICIE-SE AO DETRAN/MT. COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À

TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR.
TRÁNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

98368 - 2006 \ 370.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, C/ PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
REQUERIDO(A): POLIANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: MAÍSO DE OLIVEIRA SOUZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, DE CONSEQUINTE, ORDENO A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR LAVRADO SOB Nº 458, FOLHAS 114V, LIVRO 09, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT., DE CONSEQUINTE, NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB Nº 1693, FOLHAS 193, LIVRO 09 DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. E NA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 173535, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, PARA CONSTAR A DATA DE SEU NASCIMENTO COMO SENDO 06 DE MARÇO DE 1939. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NA FORMA DA LEI (LEI Nº 1.015, 31.12.73 - §4º, ART. 109), CUJOS CUMPRIMENTOS DEVERÃO SER INFORMADOS NOS AUTOS. ANOTE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
TRÁNSITA EM JULGADO E CUMPRIDOS OS MANDADOS NOS TERMOS DESTA DECISÃO, DÉ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

29814 - 2000 \ 257.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
REQUERIDO(A): ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - III, ART. 267), DE CONSEQUINTE, TORNO INSUBSISTENTE A LIMINAR QUE HAVIA DETERMINADO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E LIBERO DA CAUÇÃO O BEM DESCRITO NO RESPECTIVO TERMO (FLS. 23). CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, O LUGAR EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÁNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NO APENSO (AUTOS Nº 18/01).
OFICIE-SE AO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT.. ANOTE-SE O DÉBITO RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.
APÓS, DIGA, EM CINCO (05) DIAS, O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FINDO OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

5200 - 1996 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: ÂNGELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SALEM ZUGAIR
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - A CREDORA FOI INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO, A VIR MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FLS 207, MAS MESMO ASSIM, QUEDOU-SE INERTE SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES, O QUE REVELA O MAIS COMPLETO DESINTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO, SIGNIFICANDO ATÉ MESMO SEU ABANDONO, BEM POR ISSO JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - § 1º, ART. 267).
TRÁNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A AUTORA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS, DECORRIDO O PRAZO, SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DA AUTORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

103184 - 2006 \ 539.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ VALERIANO CENTURIÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,84 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

106620 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): FAGNER IBANEZ MUNIZ
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. UN., ART. 284).
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

106603 - 2007 \ 109.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDER MAYER KRUGER
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ORDENO VENHA A AUTORA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. UN., ART. 284).
DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME PARA EXAME.

106697 - 2007 \ 114.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
REQUERIDO(A): DEBORA ROBERTA SAMPAIO
INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO "SUB JUDICI", SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚNICO, ART. 284).

91523 - 2006 \ 68.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME
REQUERENTE: ANA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO Nº 029/07 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

91630 - 2006 \ 173.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS SANTOS NEGREIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR - PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA GUIA NO VALOR DE R\$ 62,52 (SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE ÀS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, NA COMARCA DE GOIANIA - GO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INFORMAMOS, AINDA, QUE A GUIA ENCONTRA-SE JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS.

106627 - 2007 \ 111.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.
REQUERIDO(A): GLAUCIA SALES
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL E JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



106773 - 2007 \ 116.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
 REQUERIDO(A): NOELI IRACEMA GASPERIN
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

48348 - 2000 \ 181.A

AÇÃO:
 AUTOR(A): ASAI ADMINISTRADORA LTDA
 ADVOGADO: MOACIR DE ALMEIDA FREITAS
 RÉU(S): SILVANO BISPO ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 82,83 (OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

463 - 1997 \ 20.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 AUTOR(A): CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
 ADVOGADO: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER
 DEVEDOR(A): WILSOM ASSIS NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 13,48 (TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

27341 - 2000 \ 202.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 AUTOR(A): JOILSON REVELES PEREIRA
 ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA
 ADVOGADO: OTALÍCIO PERON
 RÉU(S): ADRIANE MEDEIROS
 RÉU(S): MARCIO VIEIRA R. SANTOS
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

92798 - 1999 \ 97.a

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 EXEQUENTE: MARCELO ALVES PUGA
 EXEQUENTE: RÓBER CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 EXECUTADOS(AS): CRYSTINA PÉ QUENTE COM. CALÇADOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): HAROLDI PIRES MARTINS
 EXECUTADOS(AS): VALÉRIA ABILAS MARTINS
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

67119 - 2004 \ 97.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
 REQUERIDO(A): SUELI GARCIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR

DE R\$ 13,48 (TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
 ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
 EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

100825 - 2006 \ 474.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: ROSIN AUTO PEÇAS MECANICAS E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR
 REQUERIDO(A): POSTO NOVENTA LTDA
 ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK
 INTIMAÇÃO: VISTO.MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INTERESSE NA TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE.

97805 - 2006 \ 367.

AÇÃO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
 REQUERENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA
 REQUERENTE: PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
 REQUERENTE: PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA
 REQUERENTE: RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
 REQUERENTE: PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA
 REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: VISTO SEGUNDO SE INFERE DO DESPACHO DE FL. 2719, DIANTE DE INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS POR UM DOS CREDORES, FOI DETERMINADA A RETENÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS CONTRATOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO NO PODER DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, ATÉ ANÁLISE POSTERIOR DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM VIRTUDE DE TAL DETERMINAÇÃO, A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE NOS AUTOS (2721/2757), CONTRAPONDO-SE ÀS ALEGAÇÕES FEITAS PELO ENTÃO CREDOR, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, ANEXANDO DOCUMENTOS, DENTRE OS QUAIS, CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL QUE INSTRUIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ANALISANDO O DOCUMENTO EM QUESTÃO (FLS. 2748/2751), CONSTATA-SE QUE, DENTRE OS ATIVOS RELACIONADOS PELA RECUPERANDA, INCLUEM-SE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA, CATEGORIA NAS QUAIS SE INSEREM OS CRÉDITOS APONTADOS PELO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A COMO NÃO DECLARADO PELA EMPRESA DEVEDORA. SOMANDO-SE TAL CONJUNTURA AO FATO DE QUE A RECUPERANDA DEMONSTROU TAMBÉM TER INSTRUÍDO OS AUTOS COM CÓPIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS ATUALIZADOS, À ÉPOCA (FLS. 2753/2755), NÃO HÁ INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 51, VII DA LEI 11.101/05 DIANTE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS PELA RECUPERANDA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AGUARDAR-SE A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA DIRIMIR A QUESTÃO RELATIVA AOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM PODER DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.ASSIM, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE PRECITO NORMATIVO OU DE PREJUÍZO AOS INTERESSES DOS CREDORES DA RECUPERANDA, REVOGO A ORDEM DE RETENÇÃO DE VALORES ANTERIORMENTE CONCEBIDA (FL. 2719) E, EM CONSEQUÊNCIA, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 2733, AUTORIZANDO A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DISPONÍVEL JUNTO AO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A RELATIVO AOS MENCIONADOS TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, NOS MOLDES LÁ REQUERIDOS.FINALMENTE, DEIXO DE ACOLHER O PLEITO CONCERNENTE À CONDENAÇÃO DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POR NÃO RESTAR CARACTERIZADA QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE MODO QUE DEIXO DE IMPOR A RESPECTIVA SANÇÃO.INTIME-SE.CUMPRASE.

96171 - 2006 \ 277.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): JAIME PADUAM JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR:BANCO FINASA S/A.RÉU:JAIME PADUAM JÚNIOR.VISTOS,

ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO LEI N. 911/69. O AUTOR ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM O RÉU, SENDO QUE O MESMO, COMO GARANTIA, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE DO VEÍCULO DESCRITO À FL. 03 ARGUMENTA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO PACTUADA, ESTANDO, CONSEQUENTEMENTE, EM MORA DIANTE DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. TROUXE OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/16.DEFERIDA A LIMINAR E DEPOSITADO O BEM NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, O RÉU FOI CITADO, TODAVIA, NÃO CONTESTOU A AÇÃO.E O RELATÓRIO. DECIDO O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU FOI REGULARMENTE CITADO NOS TERMOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPONDO-SE, NESTE CASO, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC.INSTA SALIENTAR, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, QUE FOI COMPROVADA A MORA DO RÉU, E MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR COM O CONSEQUENTE DEPÓSITO DO BEM EM MÃOS DO AUTOR, NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER MANIFESTAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, FICA FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 3.º, DO DEC. LEI 911/69.CUMPRASE O DISPOSTO NO ART. 20. DO DEC. LEI 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS QUE INDICAR.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO.APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.

99899 - 2006 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): RICARDO BARCELOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR:BANCO PANAMERICANO S/A.RÉU:RICARDO BARCELOS DA SILVA.VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE, APESAR DOS ESFORÇOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O BEM NÃO FOI ENCONTRADO. POR SUA VEZ, O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS, SE EXISTENTES PELO AUTOR, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

98939 - 2006 \ 404.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: CIDELCINA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
 ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
 REQUERIDO(A): CORSINO RODRIGUES DA CRUZ
 REQUERIDO(A): MARIANA MARQUES DA CRUZ
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA
 ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

101526 - 2006 \ 500.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ARLENA TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
 REQUERIDO(A): ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA
 REQUERIDO(A): SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

96915 - 2006 \ 323.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
 EXECUTADOS(AS): NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO
 INTIMAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.EXEQUENTE:HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.EXECUTADO:NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO.VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ONDE, O EXEQUENTE APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS, JÁ PAGAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

98286 - 2006 \ 389.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOSE FALCI JUNIOR
 ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI
 REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- UNIVAG
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE.

87088 - 2005 \ 339.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 REQUERIDO(A): PABEL COM. DE COMB. IMPORT. E EXPORT. LTDA (POSTO CANÁRIO)
 ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
 INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

81943 - 2005 \ 174.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: ÁGUA MINERAL FONTE DAS ARARAS LTDA.
 ADVOGADO: DR. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): METALÚRGICA MIKRO LTDA
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO: VISTO.TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRASE.

102851 - 2006 \ 542.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AUTOR:TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.RÉU: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES.VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE, O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR. CUSTAS, JÁ PAGAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS P.R.I.

97210 - 2006 \ 135.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
ADVOGADO: AMANDA MONTEIRO DA COSTA
REQUERIDO(A): JULIO CESAR MIRANDA FONTES
ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC. INTIMEM-SE.

106376 - 2007 \ 102.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ERZIRA REIS SAMPAIO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO MT 9134
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEMAT BRASIL TELECOM
REQUERIDO(A): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NADIA CALZOLARI BORGES - PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO: VISTO. COMPULSANDO OS AUTOS, VÊ-SE QUE OS MESMOS FORAM ENCAMINHADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL EM VIRTUDE DA RECONHECIDA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DAQUELE JUÍZO, POR ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. OCORRE QUE, O MM. JUIZ FEDERAL DECLINOU A COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, E ÀS FLS. 139/140 AO SE REFERIR SOBRE TAL DECISÃO MENCIONOU A COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, AO QUE PARECE, EQUIVOCADAMENTE. DESSE MODO, NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE O FEITO DEVERIA TER SIDO ENCAMINHADO À COMARCA DE CUIABÁ-MT, LOCAL DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA E DA RÉ, TAL COMO CONSTOU DA DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA CONSTANTE ÀS FLS. 130/134. ASSIM, POR ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINO QUE APÓS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXA, O FEITO SEJA REMETIDO À UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, TAL COMO DETERMINA A DECISÃO DE FLS. 130/134. CUMPRAM-SE.

71278 - 2004 \ 187.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
REQUERIDO(A): NIPON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
INTIMAÇÃO: PROCEDAM-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRAM-SE.

100882 - 2006 \ 479.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANDRÉ GREGÓRIO CABRERA DEMEY
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): AUREO POMPEU SOARES
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 21. CUMPRAM-SE.

93523 - 2006 \ 140.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SATURNINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 30. CUMPRAM-SE.

87195 - 2005 \ 348.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: B.M.P. E OUTRO REP. POR SUA MÃE IRIS MENDES FARIAS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO: YONY SOLEY MOLIN
REQUERIDO(A): GONÇALVES ARANTES E BATISTA LTDA
REQUERIDO(A): RÁPIDO SATÉLITE LTDA
REQUERIDO(A): AMAURI COSTA
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 111. CUMPRAM-SE.

100676 - 2006 \ 465.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: AUREA DAMACENO ALVES
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC. INTIMEM-SE.

96457 - 2006 \ 291.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: ALPI DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO(A): FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RPRODUTOS QUÍMICOS LTDA
REQUERIDO(A): NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DONINI
ADVOGADO: MANOEL DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: MARCELO L LECHTMAN
ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS
INTIMAÇÃO: VISTO. I - INTIME-SE A 3ª REQUERIDA, NEW TRADE FOMENTO COMERCIAL LTDA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TRAZER AOS AUTOS SEU CONTRATO SOCIAL NA FORMA PREVISTA PELO ART. 12, VI, DO CPC. II - EM SEGUIDA, MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INTERESSE NA TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

84409 - 2005 \ 245.

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: C. B. S. C. REP. POR SUA MÃE MARA RUBIA DE ARRUDA SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE.

99846 - 2006 \ 447.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: A. J. S. RE. - POR SEU GENITOR ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): WELLINTON BACH

INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 26. CUMPRAM-SE.

100023 - 2006 \ 457.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DE CONSÓRCIO
REQUERENTE: PEDRO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
INTIMAÇÃO: VISTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 30. CUMPRAM-SE.

86971 - 2005 \ 334.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM TELEFONIA FIXA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLARISSA ABOTTEGA
ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPPI
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

85730 - 2005 \ 296.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. CUMPRAM-SE.

102393 - 2006 \ 536.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JUARI SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTA
REQUERIDO(A): IRANI DO NASCIMENTO SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. CUMPRAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 14. CUMPRAM-SE.

83358 - 2005 \ 212.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JUCIEL FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO: MICHELLE CORRÉA
ADVOGADO: FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE.

93129 - 2006 \ 125.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE.

80275 - 2005 \ 110.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TELEMEX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA
REQUERIDO(A): FANALE & CIA LTDA
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FANALE
REQUERIDO(A): JEAN PABLO DE OLIVEIRA FANALE
ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE.

72620 - 2004 \ 218.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO PORTO LTDA
ADVOGADO: MANOEL ROS ORTIS JÚNIOR
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE.

94692 - 2006 \ 202.

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
REQUERIDO(A): ERNESTO JESUS ALVES
ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
INTIMAÇÃO: VISTO. TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRAM-SE.

86279 - 2005 \ 314.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ADENIR PADILHA
REQUERENTE: FAC IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): OACIL ABRÃO NASSARDEN
REQUERIDO(A): PEDROSA DE CAMPOS NASSARDEN
INTIMAÇÃO: VISTO. I - TENDO EM VISTA QUE A CITAÇÃO DE ALGUNS DOS RÉUS AINDA NÃO FORA EFETIVADA, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 66/67, COM RELAÇÃO AOS RÉUS ANTÔNIO PEDRO FREITAS MARTINS E ROSALINA FORTUNATO DE FREITAS EM CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO A ESSAS PARTES; DEVENDO, APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO, PROCEDER-SE DEVIDAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, RETIFICANDO-SE A AUTUAÇÃO. II - A SEGUIR, INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS DEMAIS RÉUS DESTA DECISÃO (ART. 298, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMPRAM-SE.



89568 - 2006 \ 13.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: E. L. DE S. REP. POR SEU PAI GONÇALO DIAS DE SOUZA
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
 REQUERIDO(A): CASELI & CIA LTDA
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
 ADVOGADO: FÁBIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

82092 - 2005 \ 207.

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): EVA CABRAL ARAUJO
 ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

80111 - 2005 \ 105.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IVA TREDICI PESARINI
 REQUERENTE: SANDRA PESARINI PISCOTI
 REQUERENTE: ANGELO PESARINI FILHO
 REQUERENTE: CARLA PATRICIA PESARINI
 REQUERENTE: ELIANE PESARINI VICI
 REQUERENTE: JOSE FRANCISCO VICI
 REQUERENTE: ANGELO PESARINI NETO
 ADVOGADO: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO
 ADVOGADO: ROSILENE PRÓSPERO
 REQUERIDO(A): LEÔNIO LOPES DE MIRANDA
 REQUERIDO(A): HERMES G. FERREIRA
 ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
 ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI
 ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

77347 - 2005 \ 10.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
 REQUERIDO(A): DORIVAL CARVALHO FILHO
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
 ADVOGADO: ANDEA GASPERIN ANDRADE
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

83174 - 2005 \ 210.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO ALENCAR
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
 REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: EYDEN VALENTE CAPELIS
 INTIMAÇÃO: VISTO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

77871 - 2005 \ 32.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA LTDA
 REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI
 REQUERIDO(A): ANA ELZA DANHONI
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

72619 - 2004 \ 217.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO PORTO LTDA
 ADVOGADO: MANOEL ROS ORTIS JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

75308 - 2004 \ 300.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOEL ANTONIO ALVES
 ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI
 ADVOGADO: RAMON MARQUES
 REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

89136 - 2005 \ 399.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: EDITH ALVES PEDROSA
 ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
 ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
 REQUERIDO(A): VIVIANE KALEGARY LOPES
 ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTO, TRATANDO A CAUSA DE DIREITO DISPONÍVEL E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO, REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.

INTIMEM-SE AS PARTES QUE PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94718 - 2006 \ 204.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EMÍDIO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
 ADVOGADO: VERA LUCIA DA C. ARRUDA
 REQUERIDO(A): MOTO BALA
 REQUERIDO(A): MARCOS TORRES VIEIRA
 ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE OS RÉUS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A IMPUGNAÇÃO.

83786 - 2005 \ 225.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: EUNICE PARREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGASI NARVION
 INTIMAÇÃO: REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 129, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

86317 - 2005 \ 317.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VÁRZEA GRANDE LTDA
 ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): HIGILPE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
 DENUNCIADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAIS
 INTIMAÇÃO: VISTO, I - COMPULSANDO AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A REQUERIDA AO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NÃO ATENDEU AO DISPOSTO NO ART. 12, VI DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, DEVERÁ A MESMA SER INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TRAZER AOS AUTOS SEU CONTRATO SOCIAL, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADA SUA PEÇA DE DEFESA. II - VERIFICA-SE, OUTROSSIM, QUE O PATRÃO DA REQUERIDA RENUNCIOU AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, TENDO COMPROVADO AINDA TER IDENTIFICADO O MANDANTE, NA FORMA PREVISTA PELO ART. 45 DO CPC. ASSIM, INTIME-SE PESSOALMENTE A REQUERIDA, POR CARTA REGISTRADA, PARA EM IGUAL PRAZO, CONSTITUIR NOVO PATRÃO NOS AUTOS.

78611 - 2005 \ 62.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): NÍCIA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 REQUERIDO(A): OVIDIO SOARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): CLARICE BASSALOBRE DA SILVA
 REQUERIDO(A): DERLY SOARES DA SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: FÁBIANA HERNANDES MERIGHI
 INTIMAÇÃO: MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, INTERESSE NA TRANSAÇÃO, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO OU NÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE.

91770 - 2006 \ 178.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: R. F. MARTINS - ME
 ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
 INTIMAÇÃO: VISTO, COMPULSANDO-SE OS AUTOS, VÊ-SE QUE A CONTESTAÇÃO NÃO VEIO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO DA PARTE AO ADVOGADO QUE A SUBSCREVE. NO ENTANTO, A JURISPRUDÊNCIA TEM SE INCLINADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS POSTULACIONAIS PRATICADOS SEM MANDATO SOMENTE NÃO SE CONVALIDAM, SE A PROCURAÇÃO NÃO FOR JUNTADA NO PRAZO SER ASSINALADO PELO JULGADOR. CONFIRA-SE: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDATO. AUSÊNCIA. RÉU REVEL. RECURSO ADESIVO. INTIMAÇÃO. I - VERIFICADA A AUSÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, DEVE SER CONCEDIDO PRAZO RAZOÁVEL PARA SEU SUPRIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE. II - (...) III - (...) (RESP 545.482/DF, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 06.04.2004, DJ 17.05.2004 P. 218). TRATANDO-SE, ASSIM, DE IRREGULARIDADE SANÁVEL, ASSINALO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE O REQUERIDO EXIBA O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. INTIME-SE. APOÓS, CONCLUSOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104219 - 2007 \ 24.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): MOACIR DIAS
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

104717 - 2007 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): E. CASTANHO & CIA LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTO, A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "B", DA LEI 5.474/68. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

104718 - 2007 \ 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PEÇAS LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTO, A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "B", DA LEI 5.474/68. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

104715 - 2007 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): ADELMO PRAXEDES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: VISTO, A DUPLICATA SEM ACEITE, SOMENTE SERÁ ACEITA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANDO DEVIDAMENTE PROTESTADA E ACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II, "B", DA LEI 5.474/68. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS OU ADEQUANDO SE PEDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

105907 - 2007 \ 91.

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE VALORES
 REQUERENTE: S. I. S. DE M. REP./PELA SUA MÃE ANA VALÉRIA CASSOLA
 ADVOGADO: JOSÉ BENTO
 REQUERIDO(A): DÉBORA DE SOUZA RAMOS



INTIMAÇÃO: VISTO.CONFORME SE INFERE DO PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INAUGURAL (FLS. 02/04) A AUTORA DEDUZ, NA VERDADE, PRETENSÃO EXECUTÓRIA ASSIM, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O PÓLO ATIVO DA DEMANDA EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO CONSTANTE NOS AUTOS; BEM COMO PARA ADEQUAR O PEDIDO, TENDO EM VISTAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006, DISCIPLINANDO NOVO PROCEDIMENTO PARA AS EXECUÇÕES POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, TRAZENDO, AINDA, PARA OS AUTOS O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 614 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRASE.

58602 - 2003 \ 453.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUCIO ALVES DE ASSIS
INTIMAÇÃO: VISTO.I - DEFIRO O PEDIDO PARA QUE SE OFICIE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO-SE O ENDEREÇO CONSTANTE NA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO.II - INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL À VISTA DA CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA POR AQUELE ÓRGÃO ESCLARECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE TAL SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DEFINDIATE-2003/53962 DE 24.06.03), POR NÃO COMPETIR ÀQUELA AUTARQUIA O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES.NESTE SENTIDO, COLHE-SE O SEQUINTE JULGADO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – REU NÃO LOCALIZADO – ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIO – REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRETENDENDO OBTER, POR MEIO DO JUÍZO DA CAUSA, INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL QUE LEVEM À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – INDEFERIMENTO – DECISÃO INCESURÁVEL – AUTARQUIA QUE NÃO DETÉM O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES – RECURSO IMPROVIDO – O BANCO CENTRAL, POR NÃO EXERCER O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES FINANCEIRAS E SEUS CLIENTES, NÃO TEM COMPETÊNCIA, NEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS DE TODOS OS CORRENTISTAS. (TJ/MT, RAI Nº 18798/04, 2ª CC, REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS, JULGADO EM 10.08.04).III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. IV - INTIME-SE.CUMPRASE.

103969 - 2007 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PURGAÇÃO DA MORA

94640 - 2006 \ 199.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
REQUERIDO(A): EVOGIO MAGALHÃES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DIANTE DA CERTIDÃO CONSTANTE DOS AUTOS E DA AFIRMAÇÃO PELO AUTOR DE QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DO LUGAR ONDE SE ENCONTRA O REQUERIDO, DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231, II, C.C. 232, I, AMBOS DO CPC, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DO QUAL DEVERÁ CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E O PRAZO PARA RESPOSTA CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SEM MANIFESTAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º, II, CPC NOMEIO À PARTE REVEL COMO CURADORA ESPECIAL A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA QUE OFICIA NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS PARA OS DEVIDOS FINS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRASE.

94826 - 2006 \ 209.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ROSEMAR SARA CAMPOS
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. RETRO.DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE.

106696 - 2007 \ 116.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: YASSUAKI EDSON HIOCOE
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANA RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): LILIAN BRUEHMULLER
INTIMAÇÃO: VISTO.I - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, NO MESMO PRAZO, REQUERER PURGAÇÃO DA MORA (ART. 62 II DA LEI Nº 8.245/91).II - SE REQUERIDA A PURGAÇÃO DA MORA, DEFIRO, DESDE JÁ, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE O LOCATÁRIO DEPOSITE O VALOR PRINCIPAL ACRESCIDO DA MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (ART. 62, II). III - ALEGANDO O LOCADOR, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL, JUSTIFICANDO A DIFERENÇA; INTIME-SE O LOCATÁRIO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR O PEDIDO DE RESCISÃO PELA DIFERENÇA (ART. 62, IV). NOTIFIQUE-SE A FIADORA.INTIME-SE.CUMPRASE.

91204 - 2006 \ 148.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL RECH PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VANDERLEY DE JESUS GARCIA
INTIMAÇÃO: VISTO.DE ACORDO COM A ALEGAÇÃO DO AUTOR, ESTE SE DIZ CREDOR DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA ORIGINÁRIA DE R\$ 22.890,00 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADA POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA REAL, TENDO O REQUERIDO SE TORNADO INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ENSEJANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DE TOMAR DAS MÃOS DO DEVEDOR O BEM OFERTADO EM GARANTIA, COM O INTUÍTO DE ASSEGURAR A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO; PLEITO, ESTE, QUE SE CONSTITUI NO OBJETO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.OCORRE QUE, OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO RESIDEM TÃO SOMENTE NO ALEGADO INADIMPLIMENTO DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DESTITUIDO DE REGISTRO, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE RECEIO DE LESÃO NO SENTIDO DE QUE O DEVEDOR INSOLVENTE ESTEJA TENTANDO SE DESFAZER DO OBJETO DADO EM GARANTIA.HÁ QUE SE RESSALTAR, AINDA, QUE EXISTE NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO E, EM QUE PESE SEJA A MESMA DESNECESSÁRIA PARA CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, TENDO EM VISTA A PRECARIIDADE DO MATERIAL PROBATORIO SUBMETIDO À SUMÁRIA COGNIÇÃO DA PRESENTE MEDIDA QUE CARACTERIZA A MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA EM CARÁTER PREPARATORIO, NÃO HÁ COMO SE EXTRAIR UM GRAU DE CERTEZA QUANTO AO INADIMPLIMENTO DO REQUERIDO, MORMENTE SE SE CONSIDERAR QUE O PAGAMENTO DOS TÍTULOS ATRELADOS AO CONTRATO QUE EMBSA À INICIAL PODE SE DAR DE OUTRAS FORMAS QUE NÃO SOMENTE O SIMPLES RESGATE ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE "FUMUS BONI JURIS", CONSOANTE DEMONSTRADO PELOS FUNDAMENTOS ACIMA, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.INTIME-SE.APÓS, CITE-SE COMO REQUERIDO. CUMPRASE.

106615 - 2007 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JR.
REQUERIDO(A): JAIME JOSÉ DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTO.INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, POR UMA DAS FORMAS DESCRITAS NO ART. 2º, § 2º, DO DEC. LEI Nº 911/69, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUMPRASE.

41229 - 2006 \ 563.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE PAULA
REQUERENTE: CRISTIANE SPOSITO
ADVOGADO: MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR
INTIMAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 53/56, DECLINO A COMPETÊNCIA DO FEITO, DEVENDO O MESMO SER DISTRIBUÍDO A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.ENCAMINHE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

106712 - 2007 \ 117.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SHIGUETOSHI HIOCOE
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MISLENE EVIDA ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): NAGIB ELIAS QUEDI
INTIMAÇÃO: VISTO: I - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO, OU, NO MESMO PRAZO, REQUERER PURGAÇÃO DA MORA (ART. 62 II DA LEI Nº 8.245/91). II - SE REQUERIDA A PURGAÇÃO DA MORA, DEFIRO, DESDE JÁ, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE O LOCATÁRIO DEPOSITE O VALOR PRINCIPAL ACRESCIDO DA MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (ART. 62, II).III - ALEGANDO O LOCADOR, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUE O DEPÓSITO NÃO É INTEGRAL, JUSTIFICANDO A DIFERENÇA; INTIME-SE O LOCATÁRIO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR O PEDIDO DE RESCISÃO PELA DIFERENÇA (ART. 62, IV).NOTIFIQUE-SE O FIADOR.INTIME-SE.CUMPRASE.

96589 - 2006 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ZILDETH BATISTA DOS REIS
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

94163 - 2006 \ 169.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MARCUS AURELIO CRUZ SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO.OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUJAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 2.16.4 DA CNGC, BEM COMO, OFICIE-SE AO DETRAN, CONFORME PEDIDO DE FL. 42.INDEFIRO, CONTUDO, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL E À MILITAR PARA QUE FAÇAM A RETENÇÃO DO BEM, EIS QUE NÃO SE PODE EXIGIR DE TAIS ÓRGÃOS ATUAÇÕES QUE COMPETEM EXCLUSIVAMENTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

79730 - 2005 \ 199.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ANTONIO MARÇAL RIBEIRO
REQUERENTE: MARCILIO MARÇAL
REQUERENTE: ELZIRA RIBEIRO MARÇAL
ADVOGADO: DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
REQUERIDO(A): GENILDA FERREIRA LINO DA COSTA
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
INTIMAÇÃO: VISTO: I - INTIME-SE O DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES PARA INFORMAR SE A RENÚNCIA AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, SE ESTENDE AOS DEMAIS AUTORES, MARCILIO MARÇAL E ELZIRA RIBEIRO MARÇAL, TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO EFETUADA NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC FOI ENDEERGADA TÃO SOMENTE AO PRIMEIRO REQUERENTE (ANTÔNIO MARÇAL RIBEIRO), EM CASO POSITIVO, COMPROVE-SE QUE OS DEMAIS AUTORES TOMARAM CIÊNCIA DE SUA RENÚNCIA.

87308 - 2005 \ 351.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FITL
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO.INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 101/111.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

91180 - 2006 \ 52.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: JULINIL GONCALVES ARINE
REQUERIDO(A): EDSON MARIO RIBEIRO COELHO
INTIMAÇÃO: COM A VINDA DAS INFORMAÇÕES, DÉ-SE VISTAA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS.CUMPRASE.

101714 - 2006 \ 506.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JONAS CABRAL DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: VISTO.O AUTOR REQUER ÀS FLS. 29/30 A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E AO T.R.E A FIM DE QUE ESTES INFORMEM O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE "TOMOU CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO NÃO TER ENCONTRADO NEM O BEM TAMPOUCO O REQUERIDO" (SIC FL. 29).COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE PELO TEOR DA CERTIDÃO A QUE SE REFERE O PATRONO DO AUTOR, QUE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SEQUEU FOI CUMPRIDO EM RAZÃO DA PARTE AUTORA NÃO TER FORNECIDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DILIGÊNCIA (CERTIDÃO FL. 24).ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA À FL. 18, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DO RESPECTIVO MANDADO, PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

98973 - 2006 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): ANTONIA GRAÇAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTO.COMO SE VÊ DA PETIÇÃO DE FLS. 33/35, O BANCO EXEQUENTE REQUEREU O ARRESTO DO NUMERÁRIOS EM NOME DA EXECUTADA ATÉ O LIMITE DE SEU CRÉDITO POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO BACEN/JUD.O PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN/JUD, TRATA-SE DE MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE DEVE SER ANALISADA EM CADA CASO CONCRETO, EM RAZÃO DO GRAVAME EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL QUE TAL MEDIDA PODE EVENTUALMENTE IMPOR AO DEVEDOR, RESULTANDO EM LESIVIDADE AO PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA, DEFINIDO NO ARTIGO 620 DO CPC.POR ESTA RAZÃO, O ACOLHIMENTO DE TAL PRETENSÃO PRESSUPE QUE O CREDOR TENHA ESGOTADO TODOS OS MEIOS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR E QUE AS DILIGÊNCIAS RESTARAM INFRUTÍFERAS, COMO SE VÊ DA ORIENTAÇÃO EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE ARESTOS:"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA EM SALDOS DE CONTA-CORRENTE - EXCEPCIONALIDADE. 1. A PENHORA EM SALDO BANCÁRIO DO DEVEDOR EQUIVALE À PENHORA SOBRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 2. SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, É QUE SE ADMITE A ESPECIAL FORMA DE CONSTRUÇÃO.3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (STJ, ACÓRDÃO, RESP Nº 557294/SP, ÓRGÃO JULGADOR - SEGUNDA TURMA, MINISTRA RELATORA - ELIANA CALMON, DJ EM 15.12.2003, PÁG. 284)"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO. CONSTRUÇÃO DE VALORES CONSTANTES EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA. EXCEPCIONALIDADE. (...)II - PARA QUE OCORRA A PENHORA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA, É NECESSÁRIO QUE ANTES HAJA DILIGÊNCIAS, POR PARTE DA EXEQUENTE, NO SENTIDO DE PENHORAR OUTROS BENS PERTENCENTES ÀQUELA. INOCORRENDO TAL CONDOTA, POR PARTE DA CREDORA, NÃO SE COGITA EM CONSTRUÇÃO DE VALORES PRESENTES EM CONTA CORRENTE DA EXECUTADA, TRATANDO-SE ESTA DE MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, EXIGINDO-SE, PARA TANTO, JUSTIFICATIVA SUFICIENTE POR PARTE DA EXEQUENTE. III - PRECEDENTES: RESP Nº 557.294/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 15/12/2003; RESP Nº 438.612/MG, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJ DE 23/09/2002 E EDRES Nº 159.705/SP, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 16/08/1999. IV - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (STJ, ACÓRDÃO, RESP Nº 331955/SP, ÓRGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA, DESEMBARGADOR RELATOR - FRANCISCO FALCÃO, DJ EM 29.11.2004, PÁG. 226).O QUE NÃO DESTOIA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E DOS DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS, A EXEMPLO DOS SEGUINTE JULGADOS:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE PENHORA ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - EXAURIMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A PENHORA



ON LINE CONSTITUI-SE EM INSTRUMENTO HÁBIL PARA BUSCA DE CRÉDITOS EM EXECUÇÃO, QUANDO O EXEQUENTE REALIZA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO PRÓPRIO CRÉDITO SEM LOGRAR ÊXITO." (TJMT, RAI 45766/05, 4ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, J. 25.09.06) (DESTAQUEI): AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OFÍCIO AO BACEN. EXURTIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS AO CREDOR.COMPROVAÇÃO. SE O CREDOR NÃO COMPROVOU TER TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PARA FINS DE PENHORA, É CASO DE SE INDEFERIR SUA PRETENSÃO, NO SENTIDO DE SER OFICIADO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA DETERMINAR O ARRESTO DAS CONTAS CORRENTES, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E CONTAS POUPANÇA PORVENTURA EXISTENTES EM NOME DA AGRAVADA". (TJMG, RAI N.º 1.0024.05.748904-9/001(1), 10ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. PEREIRA DA SILVA, JULGADO EM 31.06.06) (DESTAQUEI): NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INEXISTE COMPROVAÇÃO DE SER ESSE O ÚNICO MEIO PARA O RECEBIMENTO DO CRÉDITO, TENDO EM VISTA QUE O BANCO EXEQUENTE SOMENTE DILIGENCIOU JUNTOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, E QUE O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR EXAURE-SE, POR EXEMPLO, COM AS INFORMAÇÕES A SEREM OBTIDAS PERANTE O DETRAN/MT E A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/MT.POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 33/35. INTIME-SE.CUMPRASE.

91319 - 2006 | 57.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSELITO GONÇALVES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: JOAO PERON
REQUERIDO(A): MILTON SILVA CERÂMICA - ME
REQUERIDO(A): MILTON SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65/66.EIS, QUE, CONFORME SE VÊ DOS AUTOS, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO DEFERIDO O PEDIDO PARA ARRESTO DO BEM DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, TAL MEDIDA AINDA NÃO FOI FORMALIZADA, DE MODO QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO NÃO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ AMPARO LEGAL PARA SE PROCEDER A RESTRIÇÃO À MARGEM DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, PODENDO, QUANDO MUITO, REQUERER-SE INFORMAÇÕES QUANTO AO PARADEIRO DO DEVEDOR OU A SITUAÇÃO DA COISA NO MESMO SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE SE VÊ PELO ARRESTO A SEGUIR: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. ANOTAÇÃO NO DETRAN. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES. 1. O STJ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE A PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, VISANDO À ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL NO REGISTRO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO QUANDO AUSENTES A PENHORA OU O ARRESTO DO BEM. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO." (RESP 499.353/06, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.06.2006, DJ 14.08.2006 P. 269). INTIME-SE.CUMPRASE.

88327 - 2005 | 1377.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): CLEZIO NUNES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTO, INVIABILIZADA, A RESTITUIÇÃO DO BEM NA AÇÃO DE DEPÓSITO, COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69, BEM COMO SENDO ILÍCITA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NESTES CASOS, RECONHECE-SE, SEM DÚVIDA, A POSSIBILIDADE DO DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROSSEGUIR NOS PRÓPRIOS AUTOS PARA RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. TODAVIA, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" QUE SE BUSCA RECEBER MEDIANTE O PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EQUIPARE-SE AO VALOR DE MERCADO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE SENDO ESTE SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO. NESSE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU O STJ, SENÃO VEJAMOS: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE FURTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906.I. A JURISPRUDÊNCIA DA 2ª SEÇÃO DO STJ CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE EM CASO DE DESAPARECIMENTO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, É LÍCITO AO CREDOR, APÓS A TRANSFORMAÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, PROSSEGUIR NOS PRÓPRIOS AUTOS COM A COBRANÇA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELA "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" AO AUTOMÓVEL FINANCIADO, ASSIM ENTENDIDO O MENOR ENTRE O SEU VALOR DE MERCADO E O DÉBITO APURADO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (RESP 439.932/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24.06.2003, DJ 08.09.2003 P. 335). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - CONVERTIDA EM DEPÓSITO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, O "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" A SER DEPOSITADO É O VALOR DE MERCADO DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, OU, SE ESTE FOR SUPERIOR AO SALDO DEVEDOR, O MONTANTE DE TAL SALDO. - É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR QUE DESCUMPRE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA." (AGRG NO AG 775.038/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26.10.2006, DJ 18.12.2006 P. 377). DESTA MODO, TORNA-SE INVIÁVEL A PRETENSÃO EXECUTORIA PELA TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR ATUALIZADO, DEVENDO A MESMA SE RESTRINGIR AO MONTANTE DO VALOR DE MERCADO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, PODENDO O REMANESCENTE SER EVENTUALMENTE COBRADO EM AÇÃO APROPRIADA.COM EFEITO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 60/62, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR DE ACORDO COM O VALOR DETERMINADO NESTA DECISÃO, ADEQUANDO SEU PEDIDO DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.232/2005, DISCIPLINANDO NOVO PROCEDIMENTO PARA AS EXECUÇÕES DE TÍTULOS JUDICIAIS; DEVENDO FAZÊ-LO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.CUMPRASE.

90804 - 2006 | 37.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): ESTRELA PAPELARIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): SIRLEY DA SILVA PINHEIRO
REQUERIDO(A): SIMONE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTO, CHAMO O FEITO A ORDEM. VERIFICA-SE QUE, ATÉ O MOMENTO, AINDA NÃO FOI EFETIVADA A CITAÇÃO DE UMA DAS PARTES, SIRLEY DA SILVA PINHEIRO. ASSIM, INTIME-SE O BANCO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE QUE AÇÃO PROSSIGA CONTRA A MESMA E, EM CASO POSITIVO, QUE FORNEÇA ENDEREÇO E MEIOS PARA QUE SE PROMOVA A CITAÇÃO. CUMPRASE.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
ESCRIVÃO(A): MIGUELINA MARIA DA ROSA
EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA

15398 - 1994 | 1563.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: REINALDO OLIVEIRA (PROCURADOR DO INSS)
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VENTURINI LTDA
EXECUTADOS(AS): GILSON APARECIDO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA A. VENTURINI DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1994/1563.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO(A, S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VENTURINI LTDA E GILSON APARECIDO DA SILVA E MARIA A. VENTURINI DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/1994
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 8.112,06
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 13:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÀS 13:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPA CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 02 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.728; 2) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 03 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.729; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 04 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.730; 4) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 05 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.731 E 5) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O Nº 06 DA QUADRA 90 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PAULA II", COM ÁREA DE 360,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 18.732. TODOS LOCALIZADOS EM VÁRZEA GRANDE/MT, REGISTRADOS NO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, AVALIADOS CADA UM EM R\$ 2.083,33, TOTALIZANDO R\$ 10.416,65
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 10.416,65
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: OS IMÓVEIS ACIMA DESCRITOS ENCONTRAM-SE PENHORADOS NOS AUTOS Nº 756/93 DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.
OBSERVAÇÃO: A) SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO PARCELADO DO MAIOR LANCE EM ATÉ 60 (SESSENTA) VEZES. OBSERVADA A PARCELA MÍNIMA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), REDUZINDO-SE O PRAZO O QUANTO NECESSÁRIO PARA OBSERVÂNCIA DESSE PISO.
B) O ARREMATANTE DEVERÁ DEPOSITAR, NO ATO DA ARREMATACÃO, A PRIMEIRA PRESTAÇÃO.
C) O EXEQUENTE SERÁ CREDOR DO ARREMATANTE, O QUE DEVERÁ CONSTAR DA CARTA DE ARREMATACÃO, CONSTITUINDO-SE EM GARANTIA DO DÉBITO HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM ARREMATADO.
D) AS PRESTAÇÕES DE PAGAMENTO A QUE SE OBRIGARÁ O ARREMATANTE SERÃO MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A SEGUNDA NO DIA 20 DO MÊS SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO, ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO EM CONTA-CORRENTE.
E) AS PRESTAÇÕES SERÃO REAJUSTADAS MENSALMENTE PELO ÍNDICE DA TAXA SELIC.
F) SE O VALOR DA ARREMATACÃO SUPERAR O VALOR DO DÉBITO EXECUTADO, O PARCELAMENTO SE LIMITA AO CRÉDITO DO EXEQUENTE, DEVENDO O ARREMATANTE DEPOSITAR, NO ATO DA ARREMATACÃO, O VALOR EXCEDENTE, PARA LEVANTAMENTO PELO EXECUTADO.
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03)
ASS. CONF. PORT. 01/95

15450 - 1993 | 156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN-PROC. FEDERAL
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS E MECÂNICA TIGRÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIS GONZAGA EZEQUIEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1993/156.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA TIGRÃO LTDA E LUIS GONZAGA EZEQUIEL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/1993
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 121.398,43
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 12:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÀS 12:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPA CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1) UM LOTE DE TERRENO URBANO, SITUADO NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE/MT, DENOMINADO LOTE 21, SITUADO NA RUA 26, COM ÁREA DE 280,00 MTS2, MATRÍCULA Nº 6.889 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, AVALIADO EM R\$ 10.551,53; 2) UMA PORÇÃO DE TERRAS COM A SUPERFÍCIE DE 356,50 MTS2, LOCALIZADO NA RUA ULISSES POMPEU DE CAMPOS, EM VÁRZEA GRANDE/MT, MATRÍCULA Nº 5.422 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, AVALIADO EM R\$ 13.189,40; 3) UM LOTE DE TERRENO URBANO COM ÁREA TOTAL DE 1.027,50 MTS2, DENOMINADOS NºS 01 E 02 DA QUADRA 06, LOCALIZADOS NO LUGAR DENOMINADO "VILA NOVA", EM VÁRZEA GRANDE/MT, MATRÍCULA Nº 5.423 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONTENDO AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: A) UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 280,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUIDA; B) DUAS CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, CONTENDO CADA UMA, ÁREA E BANHEIRO; C) UM BARRACÃO COM APROXIMADOS 300,00 MTS2, AVALIADOS EM R\$ 216.117,75

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA DESCRITOS

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 239.858,68

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 5.422 ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS Nº 82/93 DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA; AUTOS Nº 1.098/93 DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. O IMÓVEL MATRICULADO Nº 5423 ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS 82/93 DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA E 35/93 DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA

ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03)

ASS. CONF. PORT. 01/95

24602 - 1997 | 5430.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. E.
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): F. P. P. T. L.
EXECUTADOS(AS): K. B. DOS S.
EXECUTADOS(AS): C. R. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 1997/5430.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): FORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA E KENER BELO DOS SANTOS E CELSO RUY SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/1997
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 215.870,20
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 14:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÀS 14:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPA CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM APARTAMENTO Nº 404, DO BLOCO B, LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PRIVE RESIDENCIAL VERONA, SITO À RUA PROJETADA, Nº 56, JARDIM ACILMAÇÃO, CUIABÁ/MT, COM A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA: LIVING COM VARANDA, ESTAR INTIMO, 02 QUARTOS, UMA SUITE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E BANHEIRO DE EMPREGADA. ÁREA: PROPRIEDADE EXCLUSIVA; DA UNIDADE AUTONOMA: 102,11 MTS2; DE USO COMUM: ACESSO, CIRCULAÇÃO, ETC.: 65,15 MTS2; DA VAGA DE GARAGEM: 12,50 MTS2, TOTALIZANDO: 179,76 MTS2, MATRÍCULA Nº 50.105 DO CRI DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 113.694,21
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRA-SE ALIENADO, TENDO COMO CREDOR O BANCO BRADESCO S/A EM HIPOTECA DE 1º GRAU, ATRAVÉS DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 429.372-P, DATADO DE 16.11.94.



ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÁ DESIGNADA (PORT.104/03)
ASS. CONF. PORT. 01/95

21416 - 1997 \ 5501.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): ITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): DUMAR NOGUEIRA CASTILHO
EXECUTADOS(AS): SIVADA ELSA KEBER NOGUEIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 1997/5501.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): ITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E DUMAR NOGUEIRA CASTILHO E SIVADA ELSA KEBER NOGUEIRA DE CASTILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/1997
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 15.589,59
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPAIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO "NOVA VÁRZEA GRANDE", NA AV. ALZIRA SANTANA EM VÁRZEA GRANDE/MT, COM ÁREA DE 490,00 MTS2, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE LIMITA COM PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO (L-6, Q-6); SUL LIMITA COM QUEM DE DIREITO (L-8 - Q-6); LESTE LIMITA COM AV. ALZIRA SANTANA; OESTE COM QUEM DE DIREITO (L-12 - Q-6), MATRÍCULA Nº 12.121 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONTENDO A SEQUINTE BENFEITORIA: UM SOBRADO COM 280,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA SUBDIVIDIDA EM: PARTE SUPERIOR RESIDENCIAL E PARTE TERREO COMERCIAL, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, AVALIADOS EM R\$ 112.786,84
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 112.786,84
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÁ DESIGNADA (PORT.104/03)
ASS. CONF. PORT. 01/95

21146 - 1993 \ 35.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): AUTO MECÂNICA TIGRÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): MARLI PEREIRA
EXECUTADOS(AS): SERGIO SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUIS GONZAGA EZEQUIEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 1993/35.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): AUTO MECÂNICA TIGRÃO LTDA E MARLI PEREIRA E SERGIO SOUZA E LUIS GONZAGA EZEQUIEL
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/1992
VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 54.617,63
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 27/4/2007, ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/5/2007, ÀS 13:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. CASTELO BRANCO S/Nº BAIRRO: ÁGUA LIMPAIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP:78125700FONE: (65) 3688-8400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE DE TERRENO URBANO, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO "VILA NOVA" EM VÁRZEA GRANDE/MT, SOB OS LOTES 01 E 02 DA QUADRA 06, COM ÁREA TOTAL DE 1.027,50 MTS2, MATRICULADO SOB O Nº 5423 NO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONTENDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS: A) UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 300,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA; B) UM BARRACÃO EM ALVENARIA COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM APROXIMADAMENTE 150,00 MTS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, AVALIADOS EM R\$ 267.947,22
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ACIMA INDICADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 257.947,22
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS Nº 82/93 QUE CONSTA COMO CREDOR O BANCO DO BRASIL S/A, DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.
MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÁ DESIGNADA (PORT.104/03)
ASS. CONF. PORT. 01/95

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): MARIA EROTIDES KNEIP MACÉDO
ESCRIVÃO(A): CELINA DULCE GONÇALVES
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

64467 - 2004 \ 10.
AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RODRIGO DA ROCHA
RÉU(S): JOELME MARTINS
ADVOGADO: DR. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
ADVOGADO: DR. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: INTIMAÇÃO
PRAZO: 90
INTIMANDO: RÉU(S): JOELME MARTINS FILIAÇÃO: JORGE MARTINS / MARIA DIAS MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO

GONÇALO, QDA. 10, LOTE 07, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DO ACÓRDÃO DE FLS.610/618, CONFORME RESUMO ADIANTE. ...POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA
PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

94278 - 2006 \ 81.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JAREDSO DELGADO FAGUNDES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15
INTIMANDO: RÉU(S): JAREDSO DELGADO FAGUNDES FILIAÇÃO: GELSON DELGADO SANTOS E VERA LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 25/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO DE ASSIS, QDA. 13, LOTE 12, BAIRRO: PARQUE DO LAGO-MARINGÁ I, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JAREDSO DELGADO FAGUNDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 16/04/2007, ÀS 17:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 81/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA
PORTARIA:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(A): LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

100943 - 2006 \ 6.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO /MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): ALEXSANDRO EUGENIO NUNES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15
INTIMANDO: RÉU(S): ALEXSANDRO EUGENIO NUNES, RG: 2000010340964-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DUTRA NUNES E IDALINA EUGENIA NETA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CATOLE DA ROCHA-PB, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA GRAÇA, QD. 18, LOT. 11, BAIRRO: JD NOVO HORIZONTE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: ALEXSANDRO EUGENIO NUNES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 9 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 06/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ROOSEVELT ALOISIO LEAL DE QUEIROZ JUNIOR
PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO Nº 44/2007.

AUTOS N.º 2001/194
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: COMERCIAL CONTABILISTA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/03/2001
VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.477,07 (atualizado em 11.10.2006)

: Dia 04 de maio de 2007, às 14 horas.

: Dia 15 de maio de 2007, às 14 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "30 (Trinta) armários de aço A-402, porta de abrir - 4, prateleiras reguláveis, altura 1980 mm, largura 900 mm, profundidade 400/450 mm novos, avaliado em R\$ 280,00 a unidade". "15 (quinze) armários de aço, marca W-03, novos - mod. A-402, avaliado em R\$ - 450,00 a unidade".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Com o Próprio Executado, nomeado como depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, (Nilda Rodrigues - Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial
Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE Nº 39/2007.

AUTOS N.º 2000/78
AÇÃO: Execução Fiscal



EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: MILUCHA MODAS INFANTIL, CO-DEVEDORES: CILDA WILLON REIS E JOSÉ CAMILO DOS REIS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/1990
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.631,40 (atualizado em 04/07/2006)
 : Dia **04 de maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos.**
 : Dia **15 de maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote de terrenos para construção com área de 396, mts2, denominado como lote 22 da quadra 13 do Loteamento Residencial Nova Era, na zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.222".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: na zona urbana desta cidade.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 2.500,00 (Dois mil, quinhentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de arresto extraído dos autos de Execução Fiscal nº 479/2001 que tramitou na extinta 9ª Vara Cível desta comarca.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os Co-Devedores e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE Nº 40/2007.

AUTOS N.º 1999/61
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: DERCI PEREIRA DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/1998
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.316,53 (atualizado em 01.08.2006)
 : Dia **04 de maio de 2007, às 16 horas.**
 : Dia **15 de maio de 2007, às 16 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "01(uma) pequena casa residencial e seu respectivo terreno, desmembrada de maior porção do lote s/nº (sem número), da quadra nº 52 com área de 380 mts2 (trezentos e oitenta metros quadrados), localizados na zona urbana desta cidade, medindo 19,00 metros de frente e igual dimensão na linha dos fundos por 20,00 metros de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 2336 do RGI local.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: na zona urbana desta cidade – Depositário: Avaliador Judicial Sr. Arlindo Rosa Ribeiro.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 5.000,00(cinco mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Penhora R.3/336 em 26.12.2000, desta Execução, e Auto de Penhora R.4/2.336 em 22.09.2005 extraído dos autos de Execução Fiscal. nº 5881/1998, processado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, requerida pelo Município de Rondonópolis contra Derci Pereira dos Santos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE Nº 37/2007.

AUTOS N.º 2000/570.
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: CELSO AUTO PEÇAS LTDA e CELSO FERRARI e CELSO FERRARI FILHO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2000
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.198,30 (autos reunidos)
 : Dia **03 de maio de 2007, às 15 horas.**
 : Dia **14 de maio de 2007, às 15 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299 - Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT - Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um lote de terrenos para construção, sob o nº 06 da quadra 82, situado no Loteamento Sagrada Família, zona urbana desta cidade, com área de 375,00 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 29.767". "Um lote de terrenos para construção sob o nº 28, da quadra 02, situado no Loteamento Jardim Novo Horizonte, com 410,70 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 24.903". "Um lote de terrenos para construção sob o nº 16, da quadra 137, situado no Loteamento Sagrada Família, zona urbana desta cidade com 420,00 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 36.427 todos os imóveis são de propriedade de Celso Ferrari – Co-Devedor da Executada"

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Nesta cidade e comarca
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
 OBSERVAÇÃO: Caso os Co-Devedores e/ou seus respectivos cônjuges não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis - MT, 23 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO Nº 45/2007.

AUTOS N.º 1999/407
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: COMERCIAL DE SEMENTES FREITAS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12.03.1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.244,21 (atualizado em 19/02/1997)
 : Dia **04 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.**
 : Dia **15 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Uma máquina agrícola de ventilar sementes de forrageiras, marca gelio, com motor elétrico de 05 HP, verde".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Com o Próprio Executado, nomeado como depositário.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE Nº 41/2007.

AUTOS N.º 1999/502
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: ESPEDITO O. DE SOUZA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20.03.1997
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.477,72 (atualizado em 07.03.2006)
 : Dia **03 de maio de 2007, às 14 horas.**
 : Dia **14 de maio de 2007, às 14 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um (01) lote de terrenos para construção sob o nº 19, da quadra 10, Loteamento denominado Vila Adriana, zona urbana desta cidade com área de 300 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 27.628 do RGI local". Uma (01) vitrine de fabricação de vidro comum, revestida de fórmica".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: O primeiro localizado na zona urbana desta cidade, e estando, ambos como depositário o Próprio Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos cópia da matrícula do imóvel penhorado.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE Nº 42/2007.

AUTOS N.º 2000/102
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: ESPEDITO O. DE SOUZA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05.05.2000
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.985,18 (atualizado em 05.09.2006)
 : Dia **03 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.**
 : Dia **14 de maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco Nº 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT Cep:78710100, Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um (01) lote de terrenos para construção sob o nº 20, da quadra 10, Loteamento denominado Vila Adriana, zona urbana desta cidade com área de 300 mts2, com os limites e confrontações constantes na matrícula 27.629 do RGI local".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Localizado na zona urbana desta cidade, estando como depositário o Próprio Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 12.000,00 (doze mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta nos autos.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
 OBSERVAÇÃO: Caso o Executado e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, (Nilda Rodrigues – Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis, 20 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 01/2005.



TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/282.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: LOURDES REZENDE DE SOUZA
PARTE RÉQUERIDA: ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, deficiente físico, filho de Lourdes Rezen de Sousa, nascido em 19/03/1983, em Goiânia-GO., residente e domiciliado na Av. Principal, n. 04, quadra 28, Bairro Ouro Fino, Barra do Garças-MT., declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LOURDES REZENDE DE SOUZA, nos autos de nº 2005/282. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Mcsneves, Oficial escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 9 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/114.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE REQUERENTE: A Fazenda Pública Estadual
PARTE RÉQUERIDA: CARVALHO FREITAS & CIA LTDA e IVONE FERREIRA DE CARVALHO FREITAS e PABLO CARVALHO DE FREITAS e WENDELL DE CARVALHO FREITAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Pablo Carvalho de Freitas, CPF: 693.667.721-53, brasileiro(a), solteiro(a), assessor jurídico
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sócio-executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA E AVALIAÇÃO do Veículo marca VW GOL 1.0 PLUS, ano 2001, Placa KEN 6730, Renavam 77248301, Chassi 9BWC05X51T94952. Avaliado em R\$-14.000,00 (Quatorze mil reais), ficando CIENTE de que possui o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, OPOR EMBARGOS
DECISÃO/DESPACHO: Intime-se via editalícia o sócio-executado Páblo C. Freitas, sobre a penhora e avaliação efetuada nos autos. Defiro, o requerimento de ofício ao Detran, conf. Fls. 45. Cumpra-se. BG., 05/03/07. (a) Dr. José Antônio Bezerra Filho, Juiz de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Mcsneves, oficial escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 13 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 001/2003

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE DIAS) DIAS

AUTOS N.º 2005/327. CÓDIGO 48994
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
PARTE REQUERIDA: GILTON ANTÔNIO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): GILTON ANTÔNIO DA SILVA, Cpf: 251.670.651-00, Rg: 1447047 SSP MT Filiação: Higino Martins da Silva e Maria Genesias das Chadas,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.117,36

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC.BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Avenida Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, moveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de GILTON ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1447047, inscrito no CPF/MF sob n.º 251.670.651-00, residente e domiciliado na Rua Marclio Dias, nº 563, Bairro São Luiz, nesta cidade de Cáceres/MT, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, visando a busca e apreensão do veículo marca GM, modelo S10 Deluxe 2.5, Cor Vermelha, Chassi 9BG138CTVVC960083, Ano/Mod. 1997, Placa HQM-0763, que lhe alienou fiduciariamente em garantia, cujas prestações não foram pagas. A inicial veio instruída com o Contrato de Financiamento em Garantia Fiduciária (fls. 07/08) e a notificação extrajudicial do devedor, consistente no instrumento de protesto de fls. 09. A liminar foi deferida por este Juízo às fls. 15/16 e o bem apreendido e depositado em mãos da pessoa indicada pelo Credor (fls. 23). Embora regularmente citado (fls. 24), o Requerido deixou de apresentar contestação ou purgar a mora, consoante se infere pela Certidão de fls. 25. Instado a se manifestar, o Requerente requereu a prolação de sentença a fim de que a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem fosse consolidada em seu favor (fls. 29/30). É o relatório. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO BRADESCO S/A, em face de GILTON ANTÔNIO DA SILVA, visando a busca e apreensão do bem que lhe foi dado em garantia fiduciária, cujas prestações não foram pagas. A matéria a ser debatida é unicamente de direito, razão pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do artigo 330, incisos I e II do Código de Processo Civil. O pedido encontra-se devidamente instruído, pois a parte Autora acostou à inicial o Contrato de Abertura de Crédito, com garantia fiduciária incidente sobre a motocicleta descrita, bem como, a comprovação da mora do Requerido. Embora regularmente citado o Requerido não atendeu ao chamamento judicial o que implica na procedência do pleito inicial, consolidando em favor do Autor a posse e a propriedade plena do bem dado em garantia. A norma processual civil assim dispõe, litteris: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência firmada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, litteris: "A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. Deixando de reconhecê-lo, contrariou o acórdão o disposto no art. 319 do CPC" (STJ-3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v.u., DJU 27.5.91, p. 6.963). (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR – Theotônio Negrão – Editora Saraiva – 35ª edição – 2003 – p. 401). De outro lado, o Decreto-Lei n.º 911/69, no § 1º do artigo 3º, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, assim dispõe, litteris: "§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor,

ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária." Dessa maneira, o inadimplemento das prestações ajustadas, aliado à inexistência de defesa ou pagamento da integralidade da dívida pendente, enseja a rescisão contratual com a consequente retomada do bem dado em garantia fiduciária. Ante o exposto, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia nas mãos do Autor, cuja apreensão torno definitiva e via de consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar, atentando-se, ainda, para o disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com nova redação conferida pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, devendo permanecer nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária devida ao patrono do Autor que, na forma do § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser corrigido, a partir do ajuizamento da ação, pelo índice do INPC/IBGE, aprovados pelo Colégio de Corregedores - Encoge para todos os Estados e para o Distrito Federal e juros de 12% ao ano, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 e 407 do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Preclusa a via recursal e solvidas as custas processuais, na forma alhures determinada, arquivem-se os presentes autos com as devidas anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 16 de março de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito

Eu, ROSILENE C. JACOBINA (ESCRIVÃ DESIGNADA), digitei.
Cáceres - MT, 27 de março de 2007.
Rosilene C. Jacobina
37/04

COMARCA DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2001/60.
ESPÉCIE: Usucapião
PARTE REQUERENTE: JOÃO MARIA TELLES DA SILVEIRA
PARTE RÉQUERIDA: EDUARDO PINTO FERREIRA e PAULO FERREIRA DOS SANTOS e CLEONICE MARTINS VAZ DOS SANTOS e ALÓDIA DE MELLO TOSTA e RENEU JACOB LERNER
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: João Maria Telles da Silveira, Cpf. 326.690.181-53, Rg: 2049559 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), agropecuarista, Endereço: Santa Felicidade-fazenda São João, Cidade: Santa Carmen-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o requerente JOÃO MARIA TELES DA SILVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido para que no prazo de dez (10) dias, contados da expiração do prazo editalício, dê prosseguimento ao feito, juntando aos autos as provas necessárias para fundamentar seu pedido, sob pena de carencia de ação advertindo-o de que inércia acarretará a extinção do feito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Renove-se a intimação de fls. 138, por edital, este com o prazo de 20 dias, consignando que o seu silêncio acarretará na extinção do feito. Com ou sem manifestação, cis. para apreciação. Cumpra-se. Sinop, 06 de março de 2007. Clóvis Mário Teixeira de Melo. Juiz de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nirlei Ap.ª Alves Martinez Botin, digitei.

Sinop - MT, 21 de março de 2007.
Maria de Fátima Manarim
Escrivã Designada

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/119.
ESPÉCIE: Adjuicação compulsória
PARTE REQUERENTE: SHIRLEY ZEQUEIL BARBON
PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA
INTIMANDO(A, S): Sucessores e herdeiros de Salvador Pereira Guerra

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos) cálculo de 23 de fevereiro de 2007, bem como custas do cartório distribuidor no valor de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos), contados da expiração do prazo do presente edital. Eu, Imerildes Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2007/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15372 - 2004 \ 211.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): E. M. S. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO(A): V. G. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
CITANDO/REQUERIDO(A): VANUIR GONÇALVES DA CRUZ, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO
VALOR A SER PAGO: 13.024,45 (TREZE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
CÁLCULO DE 31.01.2007
NOME E CARGO DO DIGITADOR: IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/581.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE REQUERENTE: BENEDITE SOUZA SANTOS
PARTE REQUERIDA: DERNIVAL ROCHA DOS SANTOS



INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Denerival Rocha dos Santos, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2002
 VALOR DA CAUSA: R\$ 198,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls. 60/61 Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Benedito Souza Santos, em desfavor de Denerival Rocha dos Santos, ambos devidamente qualificados nos autos. A Autora abandonou o processo, deixando transcorrer mais de ano sem praticar ato que lhe competia, o que ocasionou sua intimação, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, com as advertências de extinção do processo (fls. 56/57), mas deixou que escoasse in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 58. É um breve relato dos autos. Decido. A inércia e desídia da Autora culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse integralmente e satisfatoriamente o seu objetivo. Assim sendo, nos termos do art. 267, II, e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem apreciação do mérito, pois a inércia da Autora inviabiliza por completo a prestação jurisdicional. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 10 de novembro de 2005. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível. Eu, Imerlides Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007.
Vitório Cesar Munsignato

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
 AUTOS N.º 2003/517.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: ELISETTE SOARES DE AZEVEDO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: BENTO FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): BENTO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR, FILIAÇÃO: FRANCISCA NONATO DA SILVA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ R\$309,29 (TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO VALOR DE R\$40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 TANGARÁ DA SERRA - MT, 23 DE MARÇO DE 2007.
 VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
 ESCRIVÃO DESIGNADO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/621.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE BILMAIA DE CAMARGO e KARLA GRACIELY DEMETRIO

ADVOGADO(S): MARIA CAROLINA SANCHES CRUZ
 RUY FERREIRA JUNIOR

PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, brasileiro, portador do RG 7002791-7 SSP/PR e inscrito no CPF 026.130.499-28.

VALOR DA CAUSA: 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/6/2007, às 15:15, na sala de audiência da Segunda Vara Cível, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ fixados em 50% do salário mínimo vigente, que importa nesta data em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, a serem pagos a partir da citação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: L.F.B.C. brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora K.G.D.B. brasileira, solteira, costureira, propõe a AÇÃO DE ALIMENTOS, em face de LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, alega a requerente que o menor L.F.B.C., nascido em 17 de dezembro de 2004, é filho do requerido conforme faz prova certidão de nascimento. A genitora do requerente conviveu em companhia do requerido durante 04 (quatro) anos na cidade Maringá-PR e desde o nascimento do menor, o requerido nunca ajudou com o sustento do mesmo, sendo este única e exclusivamente sustentado na época pela sua avó paterna. Em janeiro de 2006, a genitora do requerente saiu da residência em que vivia com o requerido mudando-se para a cidade de Tangará da Serra-MT, onde veio a viver com a sua avó, que desde então, passou a arcar com a subsistência do menor. Que as necessidades do menor são muitas, englobando alimentação, vestuário, assistência médica, entre outras, necessitando de cuidados, por ainda não prover seu próprio sustento e a genitora não ter condições de sozinho arcar com todas as despesas. Alega a requerente que está difícil manter e sustentar seu filho menor, sendo que atualmente encontra-se desempregada, apenas auxiliando sua avó no ateliê de costura, obtendo como renda mensal o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Que a guarda do requerente se manterá sob a responsabilidade de sua genitora, que as visitas do requerente, serão livres, desde que o requerido venha até a cidade onde o requerente reside. Ao final requer: 1 – sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela lei 7510/86, por não possuir os requerentes, condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. 2- a fixação de alimentos provisório no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no disposto do art. 4º da lei 5478 de 25 de julho de 1978, que deverá ser depositado em conta corrente n. 174-1 agência 1546, banco 023 caixa econômica federal, em nome da representante legal do requerente K.G.D.B. 3- a citação do requerido, para responder aos fatos e pedidos apresentados nesta ação, sob pena de revelia (lei de alimentos art. 7º) além de confissão sob a matéria de fato segundo procedimento da lei 5478/78. 4 – a condenação do requerido ao pagamento definitivo da pensão alimentícia ao seu filho menor, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente. 5 – a condenação do requerido também ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, pelo princípio da sucumbência, 6- a intervenção do representante do ministério público para intervir no feito até o final. Todos os fatos levantados serão provados através de todos os tipos de provas em direito admitidas, especialmente testemunhais e documentais, requerendo-se desde já o depoimento pessoal do requerido. Foi atribuído o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Eu, Imerlides Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, N° 1220N
 Bairro: Jardim Mirante Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000 Fone: (65) 3326-1219.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007.
Vitório Cesar Munsignato
 Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/647.

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: REGINALDO DA SILVA e MARIA CAMPOS DAMACENO

PARTE REQUERIDA: Jadiane Mayara da Silva Costa e FATIMA DA SILVA COSTA

INTIMANDO(A, S): JOSE VALDOMIRO DA COSTA, brasileiro, casado, motorista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final "... D E C I D O Cuida-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Criança com pedido de Liminar, proposta por Reginaldo da Silva e Maria Campos Damaceno, em desfavor de Fátima da Silva Costa, todos devidamente qualificados nos autos. Visam os requerentes a busca e apreensão da infante J. M. da S. C., dizendo-se os pais biológicos da mesma. A presente ação teve tramitação regular, com ampla produção de prova oral e elaboração de laudos psicossociais. O digno representante do Ministério Público se fez presente em todas as fases processuais e opinou pela improcedência do pedido inicial. Compulsando-se os autos, verifica-se, inicialmente, a inexistência de fumus boni juris e periculum in mora, aliás, conforme já salientado por este juízo, quando do indeferimento liminar, requisitos do deferimento pedido cautelar e não apenas da regularidade do processo. Isso porque, a medida cautelar se constitui em tutela preventiva, ou seja, traz em si, uma pretensão de segurança. Além disso, durante o elevado tempo de instrução, constatou-se que a adolescente em questão foi entregue à requerida, espontaneamente, nos primeiros dias de vida, de modo que esta se encontra com a ré há mais de 15 quinze anos (03.11.1991). Ocorre que na época do recebimento da recém-nascida, a requerida era casada com José Valdomiro Costa e, juntos promoveram a chamada "adoção à brasileira", tomando-se pais de J. M.. Tempos depois, o casal "adotante" se separou e, a pequena menina permaneceu com a mãe, ora requerida. Sem qualquer ajuda de José, a requerida viu-se obrigada a buscar a tutela jurisdicional, para que o mesmo fosse levado ao pagamento de alimentos, em favor da filha. (proc. nº 923/98, em apenso). Estando sendo executado pelos alimentos devidos, como bem salientou o nobre Parquet, José, em companhia de sua atual convivente, procurou os autores – pais biológicos de J. – e, mediante a promessa de alguns favores e, valendo-se de sua simplicidade levou-os à propositura da presente ação, patrocinando, inclusive, suas custas processuais. Desse modo, totalmente desvirtuada a causa de pedir e subjacente a torpeza do pai, cuja paternidade fora espontaneamente assumida, utilizando-se, este, de forma reprovável, da tentativa de se eximir de sua obrigação paterna, sem ao menos se preocupar com os malefícios que seus atos causariam a própria filha. A legislação vigente é clara no amparo às relações parentais fundadas no princípio da sócio-afetividade. Assim, não havendo vício de consentimento ou qualquer ilegitimidade capaz de invalidar o ato de reconhecimento, deve-se considerar como pai, aquele que nutrido de afeto e amor, assumiu a responsabilidade indrogrável de criar e orientar um ser humano em fase especial de desenvolvimento. Nesse diapasão é de se lembrar as importantes lições de GUSTAVO TEPEDINO (Temas de direito civil, p 326), in verbis: "a noção conceitual de família se amolda ao cumprimento de uma função social, renovando-se sempre como ponto de referência central do indivíduo na sociedade; uma espécie de aspiração à solidariedade e à segurança, que dificilmente pode ser substituída por qualquer outra forma de convivência social". (grifo nosso) Ou ainda, como bem reflete CRISTIANO CHAVES DE FARIAS (in Direito Constitucional à Família – Revista Brasileira de Direito de Família, pág. 16): "A entidade familiar deve ser entendida, hoje, como grupo social fundado, essencialmente, em laços de afetividade, pois a outra conclusão não se pode chegar à luz do Texto Constitucional, especialmente do art. 1º, III, que preconiza a dignidade da pessoa humana como princípio vetor da República Federativa do Brasil". Além disso, durante a instrução probatória, as afirmações de que a jovem moça desejava experimentar um convívio com os pais biológicos foi totalmente rechaçada, assim como também, as argumentações de que a requerida se tomara pessoa de moral contestável não passaram levianas apelações. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por todas as razões acima salientadas e, via de consequência, declaro extinta a presente ação com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P.R.I. C. Tangará da Serra-MT, 04 de setembro de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito da 2ª Vara Cível". Eu, Imerlides Alves de Brito Rodrigues - oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007.
Vitório Cesar Munsignato

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/1447.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: OSCARINA BERNARDES DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Oscarina Bernardes de Oliveira Filiação: Bernardino Jose Bernardes e de Margarida Maria Bernardes, data de nascimento: 5/1/1926, brasileiro(a), natural de Itu-SP,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **Bem como INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2007, ÀS 13:30 HORAS**, no edifício do fórum sito à Praça Euzébio Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261

RESUMO DA INICIAL: ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, propõe ação de divórcio direto litigioso contra OSCARINA BERNARDES DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. O autor casou-se com a requerida em 18/09/1951, pelo regime comunitário universal de bens, dessa união nasceram 03 filhos. Do Pedido o autor requer que seja recebido a presente ação e julgada procedente a ação de Divórcio Direto Litigioso, com expedição dos mandados ao cartório de registro

DESPACHO: Tendo em vista a declinação retro, nomeio o Defensor Público. Considerando que a escrituraria não cumpriu o despacho da p. 36, redesigno a presente para o dia 29 de maio de 2007, às 13h30min. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.
Girley Cândida Flores da Silva
 - 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/158.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDOORA: DENISE OURIVES RODRIGUES

PARTE RÉ/DEVEDORA: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): **FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA** Filiação: Lourival Pinheiro da Silva e de Jandira Nascimento da Silva, brasileiro(a), motorista, Endereço: Rua Oslo N° 11, Lote 11, Bairro: Parque Rodoviário, Cidade: Cuiabá-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de 40% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). **Bem como INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/07/2007, ÀS 14:30 HORAS**, no edifício do fórum sito à Praça Euzébio Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.
Girley Cândida F. Lopes da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1583.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL S/A

PARTE REQUERIDA: SILVERA ASSIS DE FREITAS

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Silvera Assis de Freitas, Cpf: 800.040.831-72, Rg: 11110309 SSP MT, brasileiro(a),
, Endereço: Rua Corumba, S/nº, Cidade: Barra do Bugres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.741,12

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Banco do Brasil S/A, já qualificado, ajuzou a presente em face de Silvera Assis de Freitas. Todavia, posteriormente celebrou acordo extrajudicial com a mesma, tornando-se desnecessária a presente ação, por falta de interesse processual. Desta forma, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ter falta de interesse processual. P.R.I. e Arquive-se.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.
Girley Cândida Flopes da Silva
022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/169.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: DEYVIANI CHRISTINA LOPES DA SILVA

HAYLLON DAVID LOPES DA SILVA

VALDENI LOPES DA SILVA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ROBERTO APARECIDO DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Roberto Aparecido da Silva Filiação: Davi Gonçalves da Silva e de Eva da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Comunidade Rural Santania (Proximo A Nortelândia/mt, Cidade: Nortelândia-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 30% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Bem como INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2007, ÀS 13:30 HORAS, no edifício do fórum sito à Praça Elizário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261.

Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.
Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva
Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/127.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: HYARA FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS

EDNA DA SILVA VIEIRA

PARTE RÉ/DEVEDORA: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcio Pereira dos Santos, brasileiro(a), , Endereço: Cadeia Pública, Cidade: Tangará da Serra-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de 30% DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Bem como INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/2007, ÀS 14:30 HORAS, no edifício do fórum sito à Praça Elizário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.

Girley Cândida F. Lopes da Silva
022/04-DF

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/30.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e JOÃO VITOR RAMOS DOS SANTOS e IVONE CORREIA DOS SANTOS

PARTE RÉ: JOÃO BATISTA RAMOS DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): João Batista Ramos dos Santos, Cpf: 983.414481-49, Rg: 1351935-2 SSP MT Filiação: Domingos Ramos Pereira e Barbara Maria Ramos, brasileiro(a), convivente, serviços gerais, Lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 461,55

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho

ao final transcrito e com a petição inicial, que é a seguir transcrita, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor adiante indicado, comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 733).

RESUMO DA INICIAL: O M. Público do Estado de M.T, por sua Promotora de Justiça, no uso das funções previstas no art. 81 do CPC, art. 201, III, do ECA e art. 733, do CPC, vem a este r. Juízo promover, em benefício da criança J. V. R. dos Santos, com 02 anos de idade representada por sua genitora Ivone Correia dos Santos, brasileira, solteira (convivente), do lar, residente e domiciliada em São Pedro da Cipa, na Rua Irmã Valdina Tambosi, S/N, próximo ao Mercado Garcia a presente Ação de Execução de Alimentos em face de João Batista Ramos dos Santos, acima qualificado. Conforme acordo efetivado nos autos nº 07/2005, o executado comprometeu-se a pagar mensalmente a título de pensão alimentícia, o valor de 30,77% , atualmente o montante de R\$ 92,31 (noventa e dois reais e trinta e um centavos) até o dia 10 de cada mês, mediante recibo (cópia anexa). Todavia, o executado não vem cumprindo a determinação judicial, estando injustificadamente inadimplente com o pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005 e janeiro de 2006, o que resulta num débito de R\$ 461,55 (05XR\$ 92,31). Isto posto, requer-se: 1) a citação do executado para que, nos termos do art. 733, do CPC, em três dias pague o débito alimentar a R\$ 461,55, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. 2) os benefícios da gratuidade e a intimação do Ministério Público de todos os atos inerentes à presente ação. Atribui-se à causa o valor de R\$ 461,55 . Termos em que, D.R.A, pede deferimento. Jaciara, 06 de fevereiro de 2006 (a .) Cassia Vicente de Miranda Hondo- Promotora de Justiça. DESPACHO: I. Cite-se na forma requerida, constando-se do mandado as advertências e formalidades legais.II. Intime-se o executado a pagar as prestações vencidas, no valor de R\$ 461,55 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo improrrogável de 03 (três) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, advertindo-o de que se assim não proceder será decretada a sua prisão, nos termos do recomenda o artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo ser recolhido na Cadeia Pública deste Município.III. Cumpra-se, Jaciara, 08 de março de 2006 (a .) Gisele Alves Silva- Juíza de Direito. Eu, Audrylene Rocha Almeida- oficial Escrevente, digitei. Eu Isaias Borges de Rezende Sobrinho- Escrivão Designado, que o conferi e subscrevi. Jaciara - MT, 13 de março de 2007.

Gisele Alves Silva
Juíza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/135.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: MARIA BRITO DE CARVALHO

PARTE RÉ: ARISTON ALVES DE CARVALHO

CITANDO(A, S): Ariston Alves de Carvalho, brasileiro(a), casado(a), garimpeiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente e o requerido contraíram matrimônio em 29 de janeiro de 1988 sob regime de Comunhão Parcial de Bens, e, há seis anos, estão separados, em decorrência da incompatibilidade de gênio. Dessa união adveio um filho, sendo que desde a separação de fato do casal, está e ficará sob a guarda de sua mãe, ora requerente. Tendo em vista a indiscutível obrigação de prestar alimentos entre descendentes e ascendentes, e como tal obrigação não é somente da requerente, esta necessita que o requerido lhe auxilie financeiramente prestando alimentos para o filho, na ordem de 1/2 salário mínimo, vigente no país, além de custear metade das despesas odontológicas, médicas, hospitalares, escolares e farmacêuticas do infante, pelo que está dentro de sua capacidade financeira. As partes não constituíram patrimônio para ser partilhado. Com o divórcio, a requerente passará a utilizar o nome de solteira, qual seja, Maria de Brito Silva

DESPACHO: vistos etc...Cite-se a parte requerida por edital e com prazo de 30 dias para apresentar resposta no prazo legal.Decorrido o prazo de resposta sem sua apresentação, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC (revel citada por edital), nomeio o Dr. Valdir Miquelin, advogado militante desta comarca, para atuar na qualidade de curador especial da parte demandada, o qual deverá ser intimado para apresentação de contestação.Apresentada a contestação, vistas ao MP para manifestação.Depois, conclusos para ordenação de procedimento.Expeça-se o necessário.As providências.Cite-se. Intime-se e cumpra-se.

Eu, Carlos Cesar Duarte, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de março de 2007.

Túlio Duallibi Alves Souza

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUÍZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/31

CITAÇÃO DO REQUERIDO

25194 - 2006 \ 61.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ADONISA DIAS DE OLIVEIRA E DIRCE PERERIRA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1967. BRASILEIRO, NATURAL DE UMAÍTA-AM, CASADO, BRAÇAL, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 07/05/2007, ÀS 17:35 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, QUE EM 15 DE AGOSTO DE 2001 AS 15:30 HORAS EM NOVA MUTUM-MT, INGRESSOU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E TENTOU SUBTRAIR PARA SI UMA BICICLETA MONARK USADA, AVALIADA EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), E FOI INTERCEPTADO PELA VÍTIMA E TESTEMUNHAS QUE COMUNICARAM A POLÍCIA E VEIO PRENDER EM FLAGRANTE O DENUNCIADO QUE NÃO CONSEGUIU TIRAR O OBJETO FURTADO DA VÍTIMA. POR ISSO REQUER QUE SEJA CITADO SEGUINDO-SE O RITO PROCESSUAL ADEQUADO ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA.

DECISÃO/DESPACHO:DESIGNO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 07/05/07 ÀS 17:35 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM.CITE-SE E INTIME-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA:



COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/32

CITAÇÃO DO REQUERIDO**32672 - 2006 \ 225.**

AÇÃO: FURTO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VALMIR MEDEIROS DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO: VALMIR MEDEIROS DA SILVA, FILIAÇÃO: BENEDITO MEDEIROS DA SILVA E IRANI APARECIDA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1975, BRASILEIRO, NATURAL DE IVINHEMA-MS, CASADO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO VALMIR MEDEIROS DA SILVA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19/06/2007, ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PREVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. O NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-RHE À DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, VEM A VOSSA EXCELENÇA, OFERECER DENÚNCIA CONTRA VALMIR MEDEIROS DA SILVA, QUE EM 25/01/2006 POR VOLTA DAS 17 HORAS EM NOVA MUTUM-MT, AGINDO DE CONSCIÊNCIA E VONTADE, EM CONCURSO DE PESSOAS SUBTRAIU, PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM VINTE E CINCO QUILOS DE FIAÇÃO DE COBRE, PERTENCENTES A VÍTIMA. O DENUNCIADO JUNTAMENTE COM OUTRA PESSOA ADENTROU O ESTABELECIMENTO DA DECORFIOS E SUBTRAIU OS FIOS DE COBRE NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), E CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO CORRUMPEU PESSOAS MENORES DE 18 ANOS COM ELAS PRATICANDO A INFRAÇÃO PENAL OU INDUZINDO-OS A PRATICÁ-LA. ANTE EXPOSTO DENUNCIADO VALMIR MEDEIROS DA SILVA NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL PARA SER PROCESSADO E JULGADO ATÉ FINAL CONDENAÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 19/06/07 ÀS 17:30 HORAS O FÓRUM DE NOVA MUTUM, CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA:

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/33

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**25306 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: ATO INFRACIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO

MEHOR INFRATOR: MARCUS VINÍCIUS DE FIGUEIREDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO INTIMANDO: MARCUS VINÍCIUS DE FIGUEIREDO, FILIAÇÃO: DEA DE FIGUEIREDO, DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL EM FACE DO MENOR ACIMA NOMEADO. PELA SUA IDADE QUE CONSTA NO DOCUMENTO DE FLS. 12, O MESMO JÁ COMPLETOU 21 ANOS DESDE 13/01/06. É O RELATÓRIO DECIDIDO, O ADOLESCENTE COMPLETOU 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE. CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO, ATINGIDA A MAIORIDADE CIVIL NÃO É MAIS POSSÍVEL APLICAR AS NORMAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, AINDA QUE O REPRESENTADO TIVESSE, À ÉPOCA DO FATO, MENOS DE 18 ANOS DE IDADE. DEVE HAVER, NESTES CASOS, A EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE SEU OBJETO E AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO ESTADO. ATO INFRACIONAL - ADOLESCENTE QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL NO CURSO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DESTA PELA PERDA DO OBJETO - DECISÃO MANTIDA. SENDO O DIREITO MENORISTA UM DIREITO QUE ALMEJA SER FORMADOR DO HOMEM, TUTELANDO O INDIVÍDUO CUJO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, INTELLECTUAL E EMOCIONAL É AINDA INCOMPLETO, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE PARA UM ADEQUADO CONVÍVIO EM SOCIEDADE, NÃO SE JUSTIFICA E NEM HÁ EFICÁCIA PRÁTICA NA EXTENSÃO DESSA TUTELA AO MAIOR DE IDADE, SER HUMANO ADULTO E JÁ FORMADO. (TJMG, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.188.456-8/00, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, IN INFORMA JURÍDICO, VOL. 1, 24ª ED., PROLINK, DOCID: J042626) EX POSITIS, SENDO QUESTÃO QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, § 3º DO CPC, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS IV E VI DO MESMO ARTIGO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO E DESAPARECIMENTO DO INTERESSE DE AGIR, BEM COMO DA AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO A TEOR DO ART. 2º, § ÚNICO DO ECÁ. SEM CUSTAS E SUCUMBÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/43

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**28193 - 2006 \ 222.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
INTIMANDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, REVENDEDOR DE GÁS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM-MT.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE SEU PROMOTOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GENITORA MÔNICA ALVES SILVA, VEM À PRESENCIA DE VOSSA EXCELENÇA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM DESFAVOR DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ONDE A REQUERENTE MANTVEU UM RÁPIDO RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO E FICOU GRAVIDA, A GENITORA PROCUROU O REQUERIDO E ALEGOU QUE ERA OPERADO E TINHA FEITO VASECTOMIA, E DESTA FORMA A GENITORA PROCUROU A PROMOTÓRIA PARA QUE FOSSE AJUIZADO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PATERNIDADE E ALIMENTOS EM FACE DO REQUERIDO, QUE SEJA PROCEDENTE EM SENTENÇA DEFINITIVA E QUE SEJA CONDENADO O REQUERIDO, AO FINAL, PELO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. **DECISÃO/DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/07 ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM DE NOVA MUTUM. INTIME-SE O AUTOR POR SUA GENITORA QUE DEVERÁ TRAZER TESTEMUNHAS. INTIME-SE O REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA INSTRUINDO A MESMA COM CÓPIAS DAS FLS. 23, 24 E DESTA DESPACHO. INTIME-SE O REQUERIDO TAMBÉM POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA SE EVITAR QUALQUER NULIDADE. INTIME-SE O CURADOR DE FLS. 33 E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/39

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**29493 - 2006 \ 619.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA MALETT
EXECUTADOS: Valdete Alves Amorin
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
NOME DO INTIMANDO: ODINEIA ALIRIO GONÇALVES (REPRESENTANTE), FILIAÇÃO: QUIRINO ARINO GONÇALVES E SÔNIA DOS SANTOS GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO, DESEMPREGADA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA: A EXEQUENTE, ATRAVÉS DO MP, INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. ÀS FLS. 14 O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO DECIDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794. INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/38

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**20754 - 2006 \ 842.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. T. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
REQUERIDO: Alison Deziderio Dall Cortivo
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 15 DIAS
NOME DO INTIMANDO: S. T. D., POR SUA GENITORA TELMA PEREIRA DIAS, FILIAÇÃO: BALBINA PEREIRA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 23/3/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, SOLTEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA, NA PESSOA DE SUA GENITORA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), INFORMANDO SEU NOVO ENDEREÇO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/37

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**17600 - 2006 \ 37.**

AÇÃO: ATO INFRACIONAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
MEHOR INFRATOR: E. DE O. DA S.
ADVOGADO: ROGÉRIO ANTONÍO DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO INTIMANDO: MENOR INFRATOR: E. DE O. DA S. FILIAÇÃO: GUILHERME INÁCIO DA SILVA E ESDRA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE PARANAÍBA-MS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E D. M. R., FILIAÇÃO: EDEVALDO ROCHA E GREGÓRIA MACIEL DE MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE NOBRES-MT, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS, ETC. E. DE O. DA S. E D. M. R., ADOLESCENTES QUALIFICADOS NOS AUTOS FORAM REPRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PRÁTICA EM TESE DO ATO INFRACIONAL DE VIAS DE FATO E O PRIMEIRO PELA PRÁTICA EM TESE DE LESÃO CORPORAL TENDO O SEGUNDO COMO VÍTIMA. A REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÀS FLS. 22. FEITA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO REPRESENTADO (FLS. 35) FOI DETERMINADA A BUSCA E APREENSÃO DO PRIMEIRO REPRESENTADO. SEM QUE TENHA SIDO LOCALIZADO O PRIMEIRO REPRESENTADO, FOI REALIZADA AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO ONDE FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS (FLS. 56/57), SEM NADA ACRESCENTAR DE RELEVANTE ÀS PROVAS. EM ALEGAÇÕES FINAIS O MP ÀS FLS. 59/60 MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INTIMADO O DEFENSOR PARA ALEGAÇÕES FINAIS, O MESMO NADA MANIFESTOU. É O RELATÓRIO DECIDIDO. CONFORME AFIRMADO PELO MP EM DERRADEIRAS RAZÕES, NÃO FICOU COMPROVADO TEREM OS ADOLESCENTES PRATICADO VIAS DE FATO E QUANTO À LESÃO CORPORAL, TAMBÉM NÃO RESTOU DEMONSTRADA, EIS QUE O EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 13/14 ESTÁ EM BRANCO E A PRÓPRIA VÍTIMA DA LESÃO (DURVAL), NEGA TER SIDO O REPRESENTADO E O CAUSADOR DA MESMA, AO CONTRÁRIO, SERIA ELE SEU AMIGO. SEM PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE SEQUER DE INDÍCIOS DE AUTORIA, É CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NA FORMA REQUERIDA PELO MP ALÉM DO MAIS, A CONTRAÇÃO DAS VIAS DE FATO JÁ ESTARIA COM SEU PRAZO PRESCRICIONAL ESCOADO, VEZ QUE A TEOR DO ART. 21 DA LCP E ART. 109, VI DO CP, PRESCREVE EM 2 ANOS, JÁ DECORRIDOS DESDE O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO EM 26/09/03 (FLS. 22). ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISOS IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVENDO E. DE O. DA S. E D. M. R. EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO MENOR E. DE O. DA S. FAZENDO CONSTAR NO MESMO QUE SE REFERE AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO PELOS AUTOS QUE ANTES TINHAM Nº 115/03 PERANTE A VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE DIAMANTINO, ENCAMINHANDO-O ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DESTA COMARCA PARA CIÊNCIA. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS E PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/36

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**30554 - 2006 \ 175.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
EXECUTADOS: RICARDO DE PAULA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DA INTIMANDO: JUSCILENE APARECIDA VENÂNCIO LIRA, FILIAÇÃO: VALDEMAR DE SOUZA LIRA E DIRCE VENÂNCIO LIRA, DATA DE NASCIMENTO: 17/06/2004, BRASILEIRA, NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.



NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 14 O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/35

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

27351 - 2006 \ 613.

AÇÃO: ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. R. C.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO

REQUERIDO: HÉLIO CÂNCIO VILHALBA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: HÉLIO CÂNCIO VILHALBA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEADOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ALIMENTOS ONDE O REQUERIDO FOI CITADO POR EDITAL E APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR MEIO DE CURADOR EM AUDIÊNCIA. EXTRAÍDO O DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, SEM TESTEMUNHAS, RESTOU DEMONSTRADA A NECESSIDADE QUE DERIVA DE OBRIGAÇÃO LEGAL, DA PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS PELA FILHA EM RELAÇÃO AO REQUERIDO, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO OU PROVA CABAL DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO CITADO POR EDITAL, TEMERÁRIA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM PATAMARES ELEVADOS, PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA FIXAR ALIMENTOS E EM FAVOR DA AUTORA ENQUANTO A MESMA ESTIVER ESTUDANDO, NO VALOR EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, O EQUIVALENTE NESTA DATA A R\$150,00 A SEREM DEPOSITADOS TODO O DIA 10 DE CADA MÊS COM INÍCIO EM 10/11/2005 NO BANCO DO BRASIL, AG. 3228-X, CONTA 14392-8. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C., INTIMANDO-SE O REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA SAINDO A AUTORA DESDE JÁ INTIMADA."

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/34

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

27077 - 2006 \ 334.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. T. C. L. (M.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOANA MARIA BORTONI NINIS

REQUERIDO: NEEMIAS CRISTALDO LEITE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: NEEMIAS CRISTALDO LEITE, BRASILEIRO, COMERCÍARIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, ETC. ANTE A AUSÊNCIA DO REQUERIDO ESTE É REVEL NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 5478/68. JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM R\$300,00, QUE CONVERTO EM SALÁRIOS MÍNIMOS E FIXO EM 115,5 POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ O REQUERIDO PAGAR MENSALMENTE AOS REQUERENTES, POR MEIO DE SUA GENITORA, ATÉ O DIA 5 DE CADA MÊS NA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO, AG. 1583-0 E CONTA 500.871-9, TUDO NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I.C., SAINDO OS AUTORES DESDE JÁ INTIMADOS. APÓS INTIMADO O REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO(A): ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/42

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

24866 - 2006 \ 409.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALCIDES VALEZI

REQUERIDO(A): IVALDINA BRASILEIRO VALEZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ALCIDES VALEZI, CPF: 209.001.559-49, RG: 683.032, BRASILEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E IVALDINA BRASILEIRO VALEZI, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELO REQUERENTE CONTRA A REQUERIDA ACIMA NOMEADOS APÓS INTIMADO PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 32), O AUTOR QUEDOU-SE INERTE E O RELATÓRIO. DECIDO, PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS FINAIS, CASO EXISTENTES, PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C., bem como para que a parte requerente Alcides Valezi, providencie o pagamento das custas no valor de R\$ 80,45 (oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/41

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

8638 - 2006 \ 451.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

EXECUTADOS: WALTER BECKER

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ADEMIR JOSÉ BECKER, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA AS PARTES RÉS ACIMA NOMEADOS. ATRAVÉS DO PEDIDO DE FLS. 111, O AUTOR POSTULA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA. SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO

ART. 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA. PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, CASO EXISTENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM

PRIMEIRA VARA

JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS

ESCRIVÃO: ELISANGELA ARTMANN

EXPEDIENTE: 2007/40

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

11850 - 2006 \ 1016.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXECUTADOS: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: PALMINIO GARRIDO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL/PROFESSOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. CONFORME PETIÇÃO RETRO-JUNTADA O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

JUIZO DA SEGUNDA VARA

Edital de Intimação

Prazo: 20 dias

AUTOS Nº 2006/6

ESPECIE: Monitoria

PORTE REQUERENTE: Canarana Fertilizantes e Maquinas Ltda.

PORTE REQUERIDA: Volmir Leidens

INTIMANDO /CITANDO /NOTIFICANDO : Volmir Leidens , Cpf: 451.694.700-53, brasileiro(a), casado(a), agricultor,

Endereço: Fazenda Jandira II – Assentamento Jandira II, bairro: Zona Rural, Cidade: São Jose do Couto MT.

FINALIDADE: Intimação do executado acima qualificado, para que efetue o recolhimento do valor correspondente a R\$ 53.631,65 (cinquenta e três mil reais, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido no montante do debito multa no percentual de 10% (dez por cento), e que o arresto será imediatamente convertido em penhora (art.475-J do CPC).

RESUMO DA INICIAL: Processo n º 2006/6- código 15198, de monitoria , que canarana Fertilizantes e Maquinas Ltda ,

promove contra Volmir Leidens.

DECISÃO/ DESPACHO : Visto .Cumpra-se a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fls.51. Nova

Xavantina , 8 de março de 2007. Francisco Rogério Barros- Juiz de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro , possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, Eu, Nelson Yoshinara Toyama- Oficial

Escrivente, digitei.

Nova Xavantina - MT , 15 de março de 2007.

Carmo Jose Braum

Escrivão(o) Judicial

Portaria n. 002/94

COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARANATINGA - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/344.

ESPÉCIE: Homologação de Acordo

PORTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Gleisson Duarte da Silva e Indianara Magalhães de Souza-

Menor e Gabriely de Souza Silva -Menor e Rosanir Pereira de Souza

PORTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Gleisson Duarte da Silva, Filiação: Reginaldo Vargas da Silva e Orvalina Duarte da Silva,

data de nascimento: 25/9/1987, brasileiro(a), natural de Nova Xavantina-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço:

incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.

sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 03, para que se surtam os efeitos jurídicos pertinentes. Isento de custas

processuais. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 27 de março de 2007.

Aliciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/34

EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/103.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EXECUTADO(A, S): Agropecuária Sapezal Ltda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 254.778,44

: Dia 16/5/2007, às 14:00 horas.

: Dia 31/5/2007, às 14:00 horas.



LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átório do Fórum desta Comarca, sito na Av. Xv Novembro Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT Cep:78870000
Fone: (66) 3573-1003

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "40 hectares, dentro de uma área de terras pastais e lavradas com a área de 316 hectares e 3.964 metros quadrados, denominada Fazenda Bacuri, situada no lugar denominado Batovi, município de Paranatinga - MT, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.189, livro nº 2-M, fls. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães - MT."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Fazenda Bacuri, situada no lugar denominado Batovi
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 144.947,92

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: R-2- Penhora – Execução Fiscal 43/93 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-3- Penhora – Execução Fiscal 08/93 – Comarca de Santo Anastácio/SP; R-4- Penhora – Execução Fiscal 201/92 – Comarca de Santo Anastácio/SP; R-5- Penhora – Execução Fiscal 202/92 – Comarca de Santo Anastácio/SP; R-6- Arresto – Execução Fiscal 094/95 – Comarca de Santo Anastácio/SP; R-7- Penhora sobre 40, has – Execução Fiscal 104/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-8- Penhora sobre 40, has – Execução Fiscal 102/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-9- Penhora sobre 140, has – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-10- Penhora – 3ª JCJ/00356/2.000; R-11- Penhora sobre 05, has – Execução Fiscal 106/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP; R-12- Penhora sobre 45, has – Execução Fiscal 107/98 – Comarca de Mirante do Paranapanema/SP

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 22 de fevereiro de 2007.

Aliciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2007/135

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/162.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EXECUTADO(A, S): Sagel Importação e Exportação Ltda e Anderson Fumagali e Simone Slaviero Fumagalli

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 424.835,79 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)

: Dia 10/5/2007, às 15:00 horas.

: Dia 25/5/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átório do Fórum desta Comarca, sito na Av. Xv Novembro Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT Cep:78870000
Fone: (66) 3573-1003

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "Lote 08, com área de 1.000,00 has., denominada "FAZENDA BOA VISTA", destacada de área maior com 10.000,00 has, situada no Município de Paranatinga/MT, matriculada sob nº 3.419, livro nº 2-U, fls. 182 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães – MT."

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Paranatinga - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 727.195,36 (setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Dos autos nada consta

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 22 de fevereiro de 2007.

Aliciene Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã Judicial

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/306 (cód. 10529)

ESPÉCIE: CP - Furto de Coisa comum

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ: WATERLO DE ALENCAR e RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e CICERO FERNANDES MELO e VILSON MARTINS DE ALENCAR

CITANDO(A, S): Ré(s) **Cicero Fernandes Melo**, brasileiro(a), natural de Santo Anastácio-SP, solteiro(a), garimpeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Luiz Carlos Ribeiro dos Santos**, Filiação: Manoel Correa da Silva e de Ambrosina Ribeiro dos Santos, data de nascimento: 10/8/1967, brasileiro(a), natural de Gurupé-GO, solteiro(a), garimpeiro, último endereço: Av. Araguaia,, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT. **Raimundo Nonato da Silva**, Filiação: Antônio Tereza da Silva e de Maria Severa da Silva, data de nascimento: 10/9/1956, brasileiro(a), natural de Pedra do Salgado-MA, solteiro(a), garimpeiro, último endereço: Rua da Caixa, Nº 992, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT; **Vilson Martins de Alencar**, Filiação: Raimundo Martins da Silva e de Maria Bonfim de Alencar, brasileiro(a), natural de Araguaçema-GO, garimpeiro, último endereço: Rua Venceslau, Nº180, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28.01.02

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como para que compareçam à audiência de interrogatório designada para o dia **12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS**, e se realizará no edifício do Fórum de Peixoto de Azevedo, a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 38.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua promotora de justiça, no uso de suas atribuições legais, com base no inculso auto de inquérito policial, vem a presença de Vossa Excelência oferecer denúncia contra Cicero Fernandes Melo, Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Raimundo Nonato da Silva, Vilson Martins de Alencar e Waterloo de Alencar. Consta do inculso inquérito policial que no dia 27.06.1991, no período noturno, na localidade denominada Baixão Novo, Garimpo Pela Égua, os denunciados subtraíram da frente de serviço do Sr. Raimundo Soares Silva, um motor estacionário no valor de Cr\$ 400.000,00. Ante o exposto, os denunciados, encontram-se incursos nas penas do Artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público requer sejam os denunciados citados

para interrogatório e demais atos do processo. Peixoto de Azevedo, 04/01/2003. Valnice Silva Santos- Promotora de Justiça.

DESPACHO: vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 152, redesigno a audiência de interrogatório para a data de 12 de junho de 2007, às 12:00 horas. Cite-se e intime-se na forma da lei, inclusive com menção ao fato típico descrito na denúncia. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 20/03/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.

Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port. 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1178

ESPÉCIE: Mandado de Segurança

PARTE REQUERENTE: TLT CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE REQUERIDA: MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

INTIMANDO(A, S): Requerente: **TLT Construções Ltda**, CNPJ: 03.375.506/0001-73, brasileiro(a), Endereço: Rua João Bento 71, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT; e Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2.06.06

VALOR DA CAUSA: R\$

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar proposto por TLT Construções Ltda em face da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo (MT), Sra. Cleuseli Missasi Heller. No decorrer do procedimento a parte autora foi intimada para regularizar sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil (fls.14v.). Todavia, quedou-se inerte, consoante certidão de fls. 15. É o relatório do necessário. Decido. Tendo em vista o descumprimento do ônus processual pela parte autora, implicando na impossibilidade do prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 13, I, c/c artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade processual, nos termos do artigo 10, XXII, da Constituição Estadual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Peixoto de Azevedo, 07/01/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port 056/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/36

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: WILLIAM OLIVER HORNE

PARTE REQUERIDA: JOSE LEONEL FRANCO e EZÍDIO FERNANDES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Requerente: **Willian Oliver Horne**, brasileiro(a), músico, Endereço: Rio de Janeiro, Cidade: Rio de Janeiro-RJ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 1.448,30, no prazo de 05(cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada a Procuradoria Estadual para a devida execução fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca.
Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port 056/99-DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/186.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Walison Henrique Malaquias Araújo e Maria Madalena Martins Malaquias e Claudio Aparecido Souto - Defensor Publico

PARTE RÉQUERIDA: Wilson de Souza Araújo

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Representante (requerente): Maria Madalena Martins Malaquias Filiação: Ubaldino Malaquias e Maria Martins Malaquias, data de nascimento: 21/5/1986, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, convivente, do lar, Endereço: Rua Luiz Azambuja Nº 144, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, para que dê andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, conforme § 1º do art. 267 do CPC.

FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: WALISON HENRIQUE MALAQUIAS ARAÚJO, menor impúbere, (nascido aos 27.08.2001 em Pontes e Lacerda /MT), neste ato representado possui genitora, MARIA MADALENA MARTINS MALAQUIAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2004260-4, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.479.121-36, residentes e domiciliados na Rua Luiz Azambuja, nº 144, Centro, em Pontes e Lacerda, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, nos termos dos artigos 566 – 1,584 – II re 733/735, todos do CPC, propor EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (DECISÃO JUDICIAL) em face de WILSON DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, podendo ser encontrado no Sítio do Rui, Lavinha, em Pontes e Lacerda (MT), pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir: As partes realizaram junto ao representante do Ministério Público Estadual, acordo de pensão alimentícia, consistente no pagamento de 3270% do salário mínimo vigente do país, equivalente atualmente à importância de R\$ 114,45 (Cento e



quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em favor do exequente, e homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, conforme cópias, em anexo. Ocorre Excelência que, o executado, apesar de ter ciência do seu dever, resolveu não adimplir voluntariamente até a presente data, perdurando sua obrigação nos meses fevereiro março e abril/06, ou seja já transcorreram 3 (três) meses, vindo o autor a ser custeado somente pela genitora que é pessoa pobre, passando além mesmo por necessidades básicas. Desta forma, o exequente é credor de pensões alimentícias vencidas, equivalentes à importância de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), conforme planilha abaixo: salário percentagem do mês de fevereiro/06, R\$300,00 32,70% 98,00 Mês de março/06- R\$ 300,00 32,70%, 98,00-Mês de abril/06, R\$350,00-2,70%.

114,00. Total: 310,00. Tomando-se impossível o pagamento espontâneo a dívida, apesar dos reitera das cobranças verbais, requer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 733/735 (Da Execução de Prestação Alimentícia), que se digno mandar citar o Devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais), referente a três parcelas em atraso, sob pena de não cumprindo, ser decretada a sua prisão. Assim de acordo com a sistemática processual vigente e os entendimentos jurisprudenciais dominantes, o procedimento específico previsto no art. 733 e parágrafos de Código de Processo civil, tem cabimento quanto às 3(três) últimas parcelas devidas. A jurisprudência nesse sentido: Havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, de preferências, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 73, com a conseqüente possibilidade de prisão do devedor, para as prestações e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado na forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732. no mesmo sentido: JTJ 192/166; 198/188. processa-se a execução na forma do disposto no art. 733, quantas às prestações recentemente vencidas (tem – se falado nas últimas parcelas; no caso, adotou-se essa forma em razão de são alimentos vencidos desde seis meses antes da propositura da execução). Processa-se a execução na forma do disposto no art. 732, quantas às prestações vencidas anteriormente “não há qualquer óbice a que o devedor de alimentos tenha a sua prisão decretada tantas vezes quantas sejam necessárias para constrangê-lo ao pontual desempenho de sua obrigação.” “a prisão civil decorrente da inadimplência de prestação alimentícia tem por escopo fundamental forçar o devedor a suprir necessidade atual do alimentando.” “A vista do exposto, requer: a) seja concedido ao exequente, de plano, o benefício da Justiça Gratuita, haja vista que não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza na forma do artigo 4º, da Lei n. 1060, de 005 de fevereiro de 1950, artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983; b) a citação do Executado para que efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso (meses fevereiro, março e abril/06), no total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), diretamente a genitora do exequente, ou prove que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão; c) a condenação do Executado nas custas processuais honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Dá-se à causa o valor de R\$ 1.373,00 (um mil trezentos e setenta e três reais). Termos em que, pede deferimento. Pontes e Lacerda - MT. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27/28. Expeça-se o necessário. Pontes e Lacerda, 13 de março de 2007. Ricardo Alexandre Ricielli Sobrinho-Juiz de Direito. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por ordem do MM. Juiz Eu., digitei. Pontes e Lacerda - MT, 26 de março de 2007. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins.

Escrivã Judicial,
Pontes e Lacerda - MT, 27 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 30 dias

24360 - 2005 1306.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: M. P. E.
REQUERENTE: S. G. DA S.
CURADOR (REQUERENTE): N. DOS S. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. NORVINA DOS SANTOS GARCIA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25173 - 2005 1521.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.
INTERDITANDO: V. F. C.
REQUERENTE: H. A. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÃ, SRA. HOSANA APARECIDA CORREA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25233 - 2005 1538.
AÇÃO: CURATELA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: DIRCE DE OLIVEIRA DOS REIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DA INCAPAZ MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÃ, A SRA. DIRCE DE OLIVEIRA DOS REIS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

23543 - 2005 1120.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERDITADO: GILBERTO FREITAS DE SANTANA
CURADOR (REQUERIDO): JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO SR. GILBERTO FREITAS DE SANTANA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O SEU PAI, SR. JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

25811 - 2006 121.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: S. DA S.
REQUERENTE: V. D. DE R. S.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ VALTER DOMINGOS DE RAMOS SILVA E NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITORA, A SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

13940 - 2004 1776.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: D. DE B.
CURADOR (REQUERENTE): J. I. DE B.
ADVOGADO: OTOMAR DA SILVA TORRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, SENDO DELIMITADA A SUA CURATELA SOMENTE PARA A SUA REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1775 DO MESMO CÓDEX, NOMEIO-LHE CURADORA A SENHORA JANETE INACIA DE BONFIM (MÃE DA INTERDITADA), QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE CUMPRIR O ENCARGO QUE LHE FOI DADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1187 DO CPC. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184 DO CPC E DO ARTIGO 9º, III DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOUVER, E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS REGISTRE-SE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

24364 - 2005 1311.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: M. P. E.
REQUERENTE: M. G.
REQUERENTE: A. G. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA SUBSTITUIR A SR.ª SALETE GRZEBIELUCKA, FALECIDA EM 26/03/2005, PELA SRA. ANGELITA GRZEBIELUCKA CASASOLA, PARA QUE EXERÇA A FUNÇÃO DE CURADORA DA SR.ª MARISTELA GRZEBIELUCKA, PODENDO REPRESENTAR-LA EM TODOS OS EFEITOS E ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE, PROVIDENCIÁRIOS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO LEGAL (CPC, ART. 1.188), DISPENSANDO-O DA HIPOTECA LEGAL. EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E APÓS ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

13916 - 2004 1664.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
CURADOR (REQUERENTE): N. M. R. N. DE S.
CURADOR (REQUERIDO): G. R. N. DE S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA GENITORA, SRA. NEUSA MARIA RAMOS NUNES DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

20561 - 2004 1123.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: V. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. M.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "(...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3º, II, E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR A SUA MÃE, SRA. CLAIR SCHMIDT MATTOZ, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

24356 - 2005 1302.
AÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: M. P. E.
REQUERENTE: M. B. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART.1728, I, C.C., COLOCO SOB TUTELA DA SRA. MARIA BELARMINA DA SILVA, A MENOR DARA MIKAELE BÁRBARA DA SILVA, VISTO QUE A COLOCAÇÃO SOB A TUTELA DA AVÓ É SOLUÇÃO FÁTICA QUE MERECE RECONHECIMENTO JUDICIAL. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR NÃO CONSTAR QUE A MENOR E A TUTORA SEJAM PROPRIETÁRIOS DE BENS QUE A JUSTIFIQUEM E POR CONSIDERAR QUE A TUTELA JÁ ACARRETARÁ RAZÃO DE ÔNUS DE GUARDA, SUSTENTO E ORIENTAÇÃO. PRESTANDO O COMPROMISSO, EXPEDIDAS CERTIDÕES E REALIZADAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C."

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.



COMARCA DE MATUPÁ

COMARCA DE MATUPÁ
VARA ÚNICA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU
ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

27259 - 2006 \ 489.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BONFIM MAGALHÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/489. CÓDIGO 27259

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ

PARTE REQUERIDA: JOSÉ BONFIM MAGALHÃES

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ BONFIM MAGALHÃES, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE,
ENDEREÇO: LINS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 149,31

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ EM
FACE DE JOSÉ BONFIM MAGALHÃES. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO À PARTE EXEQUENTE
QUITOU A DÍVIDA E AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 105. É O SUCINTO
RELATÓRIO. DECIDO. COM EFEITO, NÃO HAVENDO ÔBICE LEGAL, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A
PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO SRITGO 794, I, C/C 269 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS
E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 29 DE MAIO DE 2.006. TIAGO SOUZA N.
DE ABREU - JUIZ SUBSTITUTO.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 19 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIV(A) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

9964 - 2006 \ 187.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ARNALDO MESSIAS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/187 CÓDIGO 9964.

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS E LÉO SCHAEFER E FRANCISCO MARÇAL
COELHO E NELSON JOSÉ DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): RÉU: FRANCISCO MARÇAL COELHO FILIAÇÃO: JOSÉ EVAISTO COELHO E MARIA
PAULA DE JESUS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUIQUIRI-MG, CASADO(A), GARIMPEIRO, ENDEREÇO:
LINS;

RÉU: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS, RG: 318160 SSP MT FILIAÇÃO: SATURNINO JOSÉ DOS SANTOS E
ANITA DE SALES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO
PARDO-MG, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LINS;

RÉU: LÉO SCHAEFER FILIAÇÃO: EUSÉBIO FRANCISCO SCHAEFER E ANITA SCHAEFER, DATA DE
NASCIMENTO: 28/11/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUNHA PORÁ-SC, CASADO(A), GARIMPEIRO.,
ENDEREÇO: LINS;

RÉU: NELSON JOSÉ DOS SANTOS FILIAÇÃO: AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS E IVANIR CORSINI DOS
SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BOM-PR, CONVIVENTE, GARIMPEIRO., ENDEREÇO: LINS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. (...) 3. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A
PUNIBILIDADE POR RECONHECER A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA
ESTATAL EM FACE DOS DENUNCIADOS AUGUSTINHO JOSÉ DOS SANTOS, LEO SHAEFER, FRANCISCO
MARÇAL COELHO E NELSON JOSÉ DOS SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM SUPEDÂNEO
NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS
NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E
ANOTAÇÕES DEVIDAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, SE HOUVER, PROCEDENDO-SE
A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA POR EDITAL PARA QUE OS RÉUS NÃO ENCONTRADOS SEJAM
DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS. P. R. I. C. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 23 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIV(A) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

COMARCA DE MATUPÁ

VARA ÚNICA

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU
ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
EXPEDIENTE: 2006/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO

27624 - 2006 \ 738.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/738 CÓDIGO 27624.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E

DENILSON BECKER, CPF: 838.606.651-20, RG: 1133628-5 SJ MT FILIAÇÃO: JOSÉ ERNESTO BECKER E
LYA MINSKI BECKER, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CARAZINHO-
RS, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: GLEBA UNIÃO, LINHA 01 - SÍTIO IRMÃOS BECKER, CIDADE:
MATUPÁ-MT

PARTE REQUERIDA: ANA RITA BECKER, CPF: 743.900.071-49, RG: 1642291-0 SSP MT FILIAÇÃO:

JOSÉ ERNESTO BECKER E LYA MINSKI BECKER, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1963, BRASILEIRO(A),
NATURAL DE CARAZINHO-RS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. INTERPENINSULAR, 334 - AO LADO DO
DESPACHANTE ÁGUA, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES, CIDADE: MATUPÁ-MT

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A
INTERDIÇÃO DE ANA RITA BECKER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A
INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADO DE GERIR A SUA
PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 26) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO,
ENCONTRA-SE ÀS F. 31. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA
PELA PROCEDÊNCIA DAAÇÃO (F. 33/34). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR
OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE
DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757,
1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL. A INTERDITANDA É PORTADORA DE OLIGOFRENIA
CID F71.0. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE
REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A
IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 31. ANTE
O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA
RITA BECKER, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. DENILSON
BECKER CURADOR DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO
ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO
INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA,
DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO.
LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRÁ-SE O DISPOSTO
NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO
CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO
DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR
AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE
QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIV(A) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

27138 - 2006 \ 620.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/620. CÓDIGO 27138

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: OCTACILIO TELES DOS SANTOS, CPF: 026.758.039-87, RG: 799.715 SSP MT
FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E ANNA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/2/1937,
BRASILEIRO(A), NATURAL DE PASSO FUNDO-RS, CASADO(A), APOSENTADO, ENDEREÇO: RUA 29 N.º
113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MATUPÁ-MT

PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS FILIAÇÃO: OCTACILIO TELES
DOS SANTOS E MARIA ANTONIO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1962, BRASILEIRO(A),
NATURAL DE MATELANDIA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 29 N.º 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE:
MATUPÁ-MT

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU
A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS
AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE, SENDO
INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA
À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 34. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-
SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 38/39). É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER
JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III,
C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA
OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL. A
INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL MODERADO CID F70.1 E CID G40.9. EM RESPOSTA
AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA,
VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL
OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER
MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA
NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. OCTACILIO TELES DOS SANTOS CURADOR
DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER
APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O
TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NOS ARTS.
1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL
E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO
DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR
AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE
QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIV(A) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

22650 - 2006 \ 481.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/481. CÓDIGO 22650

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: CURADOR(A): FATIMA ROSSI COSTA, CPF: 531.325.131-72, RG: 850.245 SSP MT,
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 19, Nº 209., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT

PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: MARIA DE LOURDES ROSSI, CPF: 017.867.541-50, RG: 1.350.962-
4 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSI E MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI, DATA DE NASCIMENTO:
29/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDON-PR, SOLTEIRO(A), LIDES DOMÉSTICA, ENDEREÇO:
RUA 19, Nº 183., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. A DEFENSORIA PÚBLICA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES
ROSSI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA
DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI
INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 34. O
MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA
AÇÃO (F. 38/39). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS,
ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS
ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772,
1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL. A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO
MENTAL MODERADO CID F70.1 E CID G40.9. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A
ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM,
QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A
RESPOSTA FOI TOTAL, ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS,
TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. OCTACILIO TELES DOS SANTOS CURADOR DA
INTERDITANDA, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER
APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O
TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NOS ARTS.
1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL
E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO
DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR
AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE
QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIV(A) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

22650 - 2006 \ 481.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/481. CÓDIGO 22650

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: CURADOR(A): FATIMA ROSSI COSTA, CPF: 531.325.131-72, RG: 850.245 SSP MT,
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 19, Nº 209., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT

PARTE REQUERIDA: INTERDITADO: MARIA DE LOURDES ROSSI, CPF: 017.867.541-50, RG: 1.350.962-
4 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSI E MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI, DATA DE NASCIMENTO:
29/3/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDON-PR, SOLTEIRO(A), LIDES DOMÉSTICA, ENDEREÇO:
RUA 19, Nº 183., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: MATUPÁ-MT

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. A DEFENSORIA PÚBLICA REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ROSSI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 25) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 34. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 38/39). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL. A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL MODERADO CID F70.1 E CID G40.9. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO O SR. OCTACILIO TELES DOS SANTOS CURADOR DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-O QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRÁ-SE.



INTERROGADA (F. 21/22) E SUBMETIDA À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 47. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 51/52). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL GRAVE. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PROVISÓRIO OU PERMANENTE A RESPOSTA FOI PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ROSSI, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. FÁTIMA ROSSI COSTA CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 011/2006 - DF

26797 - 2006 \ 546.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/546. CÓDIGO 26797

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: CLARISVALDO LUIZ

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DENOMINADA OLIGOFRENIA, SENDO INCAPACITADO DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. O REQUERIDO FOI INTERROGADO (F. 36) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 46. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 50/51). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, O INTERDITANDO É PORTADOR DE OLIGOFRENIA CID F71.8. EM RESPOSTA AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL, CONFORME LAUDO F. 46. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLARISVALDO LUIZ, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. IRIS SALETE LASARIM CURADORA DO INTERDITANDO, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 21 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

27201 - 2006 \ 647.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/647 CÓDIGO 27201.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E IVETE APARECIDA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): A QUEM INTERESSAR POSSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DAR. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUEREU A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE E MODERADA, SENDO INCAPACITADA DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. A REQUERIDA FOI INTERROGADA (F. 28) E SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA, CUJO LAUDO, ENCONTRA-SE ÀS F. 36. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTANDO-SE SOBRE O LAUDO MÉDICO, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (F. 40/41). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, ENTENDO QUE A INTERDIÇÃO DEVA SER JULGADA PROCEDENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1767, INCISO I, 1768, INCISO III, C/C OS ART. 1742, 1745, 1750, 1755, 1756, 1757, 1772, 1774 E 1782 TODOS DO CÓDIGO CIVIL, E AINDA OS ART. 919 E 1188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME CONCLUI O LAUDO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO. EM RESPOSTA AO QUESITO DE N.º 2, QUE INDAGAVA SE A ANOMALIA O IMPOSSIBILITAVA DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, VEIO A RESPOSTA SIM, QUANTO AO QUESITO N.º 3, QUE INDAGAVA SE A IMPOSSIBILIDADE ERA PARCIAL OU TOTAL, A RESPOSTA FOI TOTAL. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELISETH FÁTIMA DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, TORNANDO-SE ASSIM EM DEFINITIVO A SRA. IVETE APARECIDA DOS SANTOS CURADORA DA INTERDITANDA, ADVERTINDO-A QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE O

TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 1184 E 1188 DO CPC, PUBLIQUE-SE OS EDITAIS. INSCREVA-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INTIME-SE O CURADOR PARA COMPROMISSO, EM CUJO TERMO DEVERÃO CONSTAR AS RESTRIÇÕES SUPRA, TODAS REFERENTES À PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÕES OU ONERAÇÕES DE QUAISQUER BENS DO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. P.R.I. CUMPRAM-SE. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

MATUPÁ - MT, 22 DE MARÇO DE 2007.

MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 011/2006 - DF

COMARCA DE NORTELÂNDIA

COMARCA DE NORTELÂNDIA
VARA ÚNICA - JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - ESCRIVÁ(O): IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS
EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE JURADOS

6905 - 2006 \ 41.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): OSVALDO REZENDE ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES

COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O(A) DOUTOR(A) ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA ORDINARIA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 29/3/2007 ÀS 08:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

JURADOS:

1. PRISCILA FARIAS DAROLT;
2. JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA;
3. ILDO MÁRCIO PEREIRA;
4. OTÁVIO MANUEL ALVES DE CARVALHO;
5. JOSÉ SOUZA AMARAL;
6. DJALMA DIAS BISPO;
7. VILMA DE SOUZA UCHOA;
8. LUCINEY OLIVEIRA DA SILVA;
9. ARLETE DEL CASTANHEL;
10. MARLENE JULIA SCARPAT;
11. LÉA ALMEIDA DE SOUZA;
12. NOENIZ MANOEL DE SOUZA;
13. DALGISETE QUEIROZ MARTINS;
14. CLAUDETE XAVIER;
15. GERSON DIAS DA SILVA;
16. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES;
17. MARIZETE LEAL DE PAULA;
18. MARCELA DOURADO MARQUES;
19. VENÂNCIO VIEIRA FILHO;
20. GISLENE MOREIRA DA SILVA;
21. LÚCIA IZAURA PIOVEZAM;

E OS SUPLENTE:

1. MARCELO EWALD;
2. NARDELE SANTANA DA SILVA SALVALAGGIO;
3. DJALMA DE OLIVEIRA;
4. DULCINEI DE SOUZA MATOS;
5. BENEDITO MAYER FILHO;
6. ÉRICA CRISTINI SANTIAGO;
7. ACELMO DE JESUS BRITO;

EU, LUCIANA ALVES MARINHO DOS SANTOS, ESTAGIARIA, QUE O DIGITEI

E EU IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS, ESCRIVÁ DESIGNADA, QUE CONFERI.

NORTELÂNDIA - MT, 26 de março de 2007.

ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:

AV. VALENTIN PERON, 160 BAIRRO: CENTRO CIDADE: NORTELÂNDIA-MT CEP:78430000 FONE: (065)3346-1166

COMARCA DE NORTELÂNDIA - VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÁ(O): IVETE SOUZA FIGUEREDO CAMPOS
EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA O RÉU

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES - 7154 - 2004 \ 53.A

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO, RG: 1190398-8 SSP MT FILIAÇÃO: FELICIA GOMES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA BOA-MG, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BOIADEIRO, S/N, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

RÉU(S): JOAQUIM LUIZ PEGO, RG: 1190398-8 SSP MT FILIAÇÃO: FELICIA GOMES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 3/5/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ÁGUA BOA-MG, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BOIADEIRO, S/N, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, ADVERTINDO QUE DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO

RESUMO DA INICIAL: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSCRITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LASTREANDO-SE EM INDÍCIOS EMERGENTES DO REFERIDO INQUÊITO POLICIAL ORIGINÁRIO DA DELEGACIA DE POLICIA DE NORTELÂNDIA (MT), E NOS TERMOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VEM DENUNCIAR JOAQUIM LUIZ PEGO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, BRAÇAL, FILHO DE FELICIA GOMES BARBOSA, RESIDENTE NA RUA BOIADEIRO, S/N, PRÓXIMO À SECRETARIA DE SAÚDE, BAIRRO BELA VISTA, EM ARENÁPOLIS-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: "NO DIA 07 DE JULHO DE 2004, EM HORÁRIO NÃO DENOMINADO, ELSON ALVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO, DEPOIS DE PRÉVIO ACORDO E COM IDENTIDADE DE DESIGNIOS, IMPULSIONADOS PELA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE SUBTRAÍREM PARA SI COISA ALHEIA MÓVEL, COM ÂNIMO DEFINITIVO, DIRIGIRAM-SE ATÉ A FAZENDA JOÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DE VALMIR LUIZ DA SILVA, LOCALIZADA EM NORTELÂNDIA - MT. LÁ CHEGANDO, ELSON ALVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO, SUBTRAÍRAM UM CASAL DE PERU, DOIS FRANGOS E UM FILHOTE DE CACHORRO BOXER, AVALIADOS EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), DE PROPRIEDADE DO CASEIRO GENÉSIO BERNARDO DE SOUZA (AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 009-IP, AUTO ENTREGA DE FLS. 010-IP E AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 024-II). DE POSSE DA RES FURTIVA, ELSON ALVES DA SILVA E JOAQUIM LUIZ PEGO FUGIRAM DO LOCAL. POSTERIORMENTE, O CASAL DE PERU FURTADO FOI LOCALIZADO NA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM LUIZ PEGO E O FILHOTE DE CACHORRO BOXER NA CASA DE ROSALINA PEREIRA DA SILVA ALVES. GENESIO DE ELSON ALVES DA SILVA - DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

DESIGNO DO DIA 12.04.2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO JOAQUIM LUIZ PEGO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DANDO CONHECIMENTO DA AÇÃO, ADVERTINDO QUE DEVERÁ COMPARECER EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE A PROMOTORA DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): BEL. CESÁRIO BASÍLIO FÉLIX - OFICIAL ESCRIVENTE - MAT. 1396 PORTARIA:

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

VARA ÚNICA
 JUIZ(A): GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
 ESCRIVÃO(A): FRANCIELI MOCCI GAIARDONI

EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

18689 - 2004 \ 55.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): S. C. P.
 ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA
 REQUERIDO(A): J. A. P. F.
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES PEREIRA E DE MARIA JOSÉ GOMES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE BERNARDES-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 786,44

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 786,44 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

31123 - 2004 \ 15.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: S. R. DA S.
 REQUERENTE: I. C. DA S.

REQUERIDO(A): E. J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): IVANYR CALIXTO DA SILVA, CPF: 015.718.619-98, RG: 656.333 SSP MT FILIAÇÃO: ABILIO CALIXTO E DE ANGELINA MANTOVANI CALIXTO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E SEBASTIÃO REIS DA SILVA, CPF:

266.102.518-94, RG: 20.15.47-7 SSP PR FILIAÇÃO: AMÂNCIO REIS DA SILVA E DE DIONILIA BENEDITA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORTARIA 05/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC. OS REQUERENTES FORAM INTIMADOS POR VIA EDITAL (POR TER MUDADO DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO - CERTIDÕES DE P. 030 E 033 Vº) A PROVIDENCIAREM O ANDAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO DESPACHO DE P. 036. MAS DEIXARAM QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROVIDÊNCIA. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. NOVA CANAÃ DO NORTE, 18 DE JANEIRO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE POCONÉ

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/565.

ESPÉCIE: **Interdição**

PORTE REQUERENTE: Jocy Marta de Jesus

PORTE REQUERIDA: João Fernandes de Oliveira

INTIMANDO: **A QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

SENTENÇA: Interdição - Processo: 565/2005 - Requerente: Jocy Marta de Jesus - Interditada: João Fernandes de Oliveira. Vistos etc., Jocy Marta de Jesus, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu cônjuge João Fernandes de Oliveira, igualmente qualificado, alegando que o interditando conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID - 10 F29, tornando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o interditando não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-o uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. Requer, ao final, a decretação da interdição de João Fernandes de Oliveira, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citado (fls. 16), o interditando foi interrogado às fls. 22. Laudo pericial (fls. 36/44). Às fls. 47, o Ministério Público pugnou pela apreciação após a realização de audiência de instrução e julgamento. É o relatório. Fundamento e deciso. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Jocy Marta de Jesus requerendo a interdição de seu cônjuge João Fernandes de Oliveira. Alega a requerente que o interditando conta atualmente com trinta e oito anos de idade, sendo portador de necessidades especiais, sofrendo de transtorno mental CID - 10 F29, tornando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o interditando não se acha em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-o uma pessoa dependente, sem noção das coisas que o cercam. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, atualmente ele encontra-se parcialmente incapaz de praticar os atos da vida civil. (...) b) Porque no momento, ele não se apresenta suficientemente alerta e atento aos acontecimentos ao redor, em decorrência de sua lentificação mental, devendo receber auxílio de um responsável para praticar os atos da vida civil que exijam maior discernimento e atenção. Resposta 03: Sim, ele encontra-se relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Porque ele não se apresenta suficientemente alerta e atento, seu raciocínio está um pouco lentificado, pelo menos de acordo com seu relato e pelos sinais clínicos no momento do exame", (fls. 42). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, aludida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no arresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para **decretar a interdição de João Fernandes de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora seu cônjuge Jocy Marta de Jesus**, brasileira, casada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 693.748 - SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 003.115.511-14, residente e domiciliada na rua Santa Rosa, n. 402, bairro João Godofredo, Poconé e, por conseguinte, julgo extinto o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 12 de junho de 2006. Edson Dias Reis - Juiz Substituto.

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 5 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
 Escrivã Judicial

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/380.

ESPÉCIE: **Possessória**

PORTE AUTORA: Paulo Roberto Boaventura

PORTE RÉ: Cláudio Joaquim Fernandes e José Osvaldo Ferreira e Aldo de Tal e Moreninho de Tal e Crente de Tal

CITANDO(A, S): JOSÉ OSVALDO FERREIRA, BRASILEIRO(A), FAZENDEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Pelos Advogados que esta subscrevem, já qualificados no mandato incluso, com escritório profissional no endereço constante no topo destas páginas, onde recebem as intimações de estilo forense, vem o Sr. PAULO ROBERTO BOAVENTURA, (...) como efetivamente propõem, a presente AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO, em desfavor de CALÚDIO JOAQUIM FERNANDES ("e outros") (...) requer que seja concedido início litis e inaudita altera pars o mandato proibitório, segurando-o do esbulho iminente e violento por parte dos requeridos, ficando estes e seus comparsas proibidos de entrarem aos limites da área de terras anteriormente nominada(...)

DECISÃO DE FLS. 163/167: Vistos. Paulo Roberto Boaventura propôs a presente ação de interdito proibitório contra Cláudio Joaquim Fernandes e outros, sustentando, em apertada síntese, que: "é possuidor, há várias décadas, da propriedade rural 'Fazenda Promissão III' localizada no município de Confresa-MT, e cujo domínio também já lhe pertenceu há anos, conforme faz prova a inclusa certidão de imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da cidade de São Félix do Araguaia-MT, onde exerce as atividades rurais normais e legais, tais como, agricultura, pecuária, extração e campo de sementes de pastagens, aluguel e arrendamento de terras e pastagens, dentre outras (...) o ano de 2005 ficou para traz e, quando tudo parecia ter sido apenas um pesadelo, com o requerente tocando normalmente sua vida e o seu imóvel, dando a devida manutenção necessária a algumas benfeitorias (...) no final do mês de julho pretérito, novamente aparecem o primeiro requerido, já com a companhia dos demais requeridos Aldo de Tal, Crente de Tal e Moreninho de Tal, como seus empregados, todos dizendo para o empreiteiro de casa e de currais do requerente que parasse com as obras, pois como donos não queriam aquelas construções" Ao final, pediu a proteção possessória na forma do interdito



proibitório. Realizada a audiência de justificação prévia foram ouvidas quatro testemunhas. É o relatório. Decido. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto acerca das ações de reintegração e manutenção de posse, nos termos do artigo 933, do Código de Processo Civil. Diante disso, e após ler e rere os autos cheguei a conclusão de que o interdito proibitório deve ser deferido, uma vez demonstrado que assiste razão ao autor que se vê na iminência de ser molestado em sua posse por ato injusto do réu. É que pelos documentos juntados aos autos e pela prova oral produzida na audiência de justificação prévia bem se vê que a posse da área de terras descrita na inicial encontra-se com o autor há mais de 20 (vinte) anos, sendo certo que ela esta na iminência de ser invadida pelo réu. Nesse sentido, repito, a prova testemunhal: "sabe dizer que o autor é possuidor de uma propriedade rural denominada fazenda Promissão Três, sendo que acha que ela faz parte do município de Porto Alegre do Norte/MT; pelo que sabe essa área do autor tem aproximadamente de 780 a 800 alqueires goianos; é vizinho do autor desde 1987, sendo que adquiriu sua fazenda de nome Itapema ele já estava na área; sabe dizer que o autor desenvolve atividade pecuária nesta fazenda; a fazenda do autor é limitada pela rodovia Confresa/MT Xingu/MT, com a fazenda do Orentino Fontes e Fazenda Paraíso, com a fazenda Itapema e a fazenda do Jacinto de nome Promissão; há uns quatro anos o Cláudio Joaquim Fernandes esteve em sua fazenda Itapema dizendo que queria medir parte dela porque se dizia proprietário, nesta mesma época o Cláudio também esteve na área do autor se dizendo dono; há um mês ficou sabendo que o Cláudio esteve na área do autor querendo medi-la e se dizendo dono" (Ariston Pedro da Silva e Souza) "conhece a fazenda Promissão Três, com aproximadamente 800 alqueirão desde o ano de 1986, sendo que desde essa época o autor é seu possuidor; nessa época tinha uma posse de terras denominada Vale do Bom Jesus, na gleba Jacaré Valente próximo a do autor; o autor desenvolve pecuária nesta área; em fevereiro de 2005 quando estava na fazenda Promissão Três construindo duas casas o Cláudio Joaquim Fernandes apareceu e lhe disse que tinha avisado o Paulo para parar com a construção se dizendo dono da área; há quatro meses o Cláudio Joaquim Fernandes lhe procurou na fazenda Promissão Três e lhe ofereceu dinheiro para que afirmasse que só tinha conhecido o autor daquela construção para frente; o Cláudio disse que conversaria com a advogada para marcar uma audiência no Fórum onde faria essa afirmação" (Antonio Carlos Lourenço) "conhece a fazenda Promissão Três a sete anos, sendo que o seu dono é o autor; a fazenda do autor faz divisa com a fazenda do Orentino Fontes, do Ariston, do Jacinto e da fazenda Paraíso; sabe desses fatos porque trabalha na fazenda do Orentino Fontes há sete anos; ficou sabendo pelo Paulista, morador da fazenda Promissão Três que há quatro meses o Cláudio teria estado na fazenda do autor se dizendo dono e afirmando que iria vende-la (...) a formação da fazenda, a casa, cerca, as divisões de pasto foram feitas pelo autor" (Valdevande da Silva Cavalcante) "conhece a fazenda Promissão Três desde 1982 sendo que nesta época o autor já tinha sua posse; a área do autor faz divisa com a fazenda do Orentino Fontes, com a fazenda do Dr. Ariston, fazenda do Jacinto e com os fundos da Fazenda Paraíso; em 1982 o autor estava abrindo a fazenda Promissão Três e nessa época prestou serviços de frete; sabe dizer que o autor sempre criou gado nessa área (...) ouviu dizer que o Cláudio Joaquim Fernandes estava vendendo a fazenda Promissão III sem autorização do autor; em 1982 a fazenda Promissão III ainda era bruta, sendo que começou a ser formada neste ano e sempre pelo autor" (Olinto de Oliveira Soares) Com essas considerações, fica claro o cabimento do presente interdito proibitório já que, repito, demonstrado que o autor tem a posse da área de terras denominada fazenda Promissão III há mais de 20 (vinte) anos e que está na iminência de sofrer esbulho na sua posse por parte do réu. Nesse sentido, a jurisprudência: "Evidenciada a posse do autor e o seu justo receio de nela ser molestado pelo réu, assim presentes os requisitos do artigo 932 do CPC, julga-se procedente o pedido" (TJDF, AC 19990910011209/DF, 4a. Turma Cível, rel. Des. Mário Machado). Por fim é preciso anotar que nesta fase de cognição non plena não se reclama prova cabal e irreprochável bastando que dos elementos coligidos na inicial deflua razoável convencimento quanto à necessidade do deferimento da medida, postulada iníto litis. A propósito é bom observar o que produz Adroaldo Furtado Fabrício, comentando o artigo 927, do Código de Processo Civil: "Não é de exigir-se prova cabal completa e irretorquível dos requisitos alinhados no artigo. Trata-se - não é demasia repetir - de cognição incompleta, destinada a um convencimento superficial e a orientar uma decisão de caráter eminentemente provisório. Não se poderia exigir, para uma provisão judicial destinada a duração não maior que a do processo, o mesmo grau de convencimento necessário ao julgamento definitivo do mérito" (Comentários ao Código de Processo Civil, v. VIII. T. III nº 369). Posto isso, embora com as limitações de início de conhecimento, atento à prova documental produzida com a inicial e a testemunhal colhida na audiência de justificação prévia, com fulcro no artigo 932, do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado de interdito proibitório em favor do autor, referente a área de terras denominada fazenda Promissão III - município de Confresa/MT, com cominação de pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, caso seja transgredido o preceito desta decisão, para que o réu fique proibido de adentrar na área mencionada. Intime-se o réu desta decisão e cite-o para responder, devendo constar ainda do mandado as advertências referentes a revelar. Int. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 03 de julho de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

DESPACHO: Vistos. I - **Defiro o pedido de fls. 185/186, pelo que determino a citação de José Osvaldo Ferreira e os réus incertos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo consignar a integral da decisão de fls. 163/167.** II - Int. III - Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 30 de novembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 27 de março de 2007.

Keila Alves de Souza
Escrivã Substituta - Portaria nº. 024/2006

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS DO PROCESSO N.º 84/2006

ESPÉCIE: Ação de Interdição

CURADOR: GONÇALINA ROFINA DA SILVA, brasileira, natural de Barão de Melgaço - MT, nascida aos 07/04/1962, portadora do RG n.º 547.278 SSP/MT, residente à Rua Projetada, bairro Morro dos Barões, Barão de Melgaço - MT. INTERDITADO: BENJAMIM ANTONIO DE JESUS NUNES, brasileiro, filho de Januária Maria de Jesus, nascido aos 13/05/45, natural de Barão de Melgaço - MT.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Interditando portador de anomalia mental, apresentando retardo mental moderado, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

LIMITES DA CURATELA: Não pode o curador, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis, ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito.

FINALIDADE: Satisfazer os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil e do art. 9, III do Código Civil. TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA: "... Isto posto, consideradas satisfeitas as exigências legais e pertinentes à espécie, secundado pelo parecer favorável da representante do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Benjamin Antonio de Jesus Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe Curadora a requerente Gonçalina Rufina da Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil)..."

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos, determino o(a) MM Juiz(a) a expedição do presente

edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu (Josélia Rosa de Moraes), Escrivã Designada, subscrevi.

GERSON FERREIRA PAES
Juiz de Direito

COMARCA DE SAPEZAL

COMARCA DE SAPEZAL
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(A): ALINE CECILIA LERNER CAPELETE
EDITAIS DIVERSOS: 05/2007

17915 - 2004 \ 279.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA
EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO BAZZONI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

INTIMANDO(A, S): LUIZ ALBERTO BAZZONI, CPF: 438.786.109.63, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/03/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.228,51

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 148,24 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

SENTENÇA: ASSIM SENDO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM ANÁLISE DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ATUALIZE-SE AS CUSTAS, E INTIME-SE O EXECUTADO, PARA RECOLHER O DEVIDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A SEGUIR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. SE A BAIXA NÃO FOR REALIZADA POR FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS CORRESPONDENTES, CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E EM LIVRO PRÓPRIO (CAP.2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, DA C.N.G.C. DO ESTADO DE MATO GROSSO) E APÓS, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE (CAP. 6, SEÇÃO 12, ITEM 6.12.3, DA C.N.G.C. DO ESTADO DE MATO GROSSO). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.
EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

SAPEZAL - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006

25106 - 2004 \ 342.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: INSTITUTO NAC. METROL. NORMALI. E QUALID. INDL. - INMETRO
ADVOGADO: TATIANA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: NELMA ADRIANA SILVA
ADVOGADO: AÉCIO BENEDETO ORMOND
EXECUTADOS(AS): ALGODOEIRA SAPEZAL LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

INTIMANDO(A, S): ALGODOEIRA SAPEZAL LTDA, CNPJ: 04.302.773/0001-83, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 637,37

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$355,67 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

SENTENÇA: VISTOS, ETC... POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DO CRÉDITO FISCAL PELA PRÓPRIA FAZENDA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C. O. ART. 269, II, DO CPC. CONDENO A PARTE EXECUTADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE PARA PAGAMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. SE A BAIXA NÃO FOR REALIZADA POR FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS CORRESPONDENTES, CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE ESTES SEM A DEVIDA BAIXA (6.12.3 CNGC), E ANOTANDO-SE NA FICHA CADASTRAL DO PROCESSO, OU NO APOLO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
SAPEZAL - MT, 16 DE MARÇO DE 2007.

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006

14036 - 2004 \ 25.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF
EXECUTADOS(AS): ÉLCIO APARECIDO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (SESENTA) DIAS

INTIMANDO(A, S): ÉLCIO APARECIDO DE CARVALHO, CPF: 094.547.538-19, RG: 733.169 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO E GUIOMAR MACHADO DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-PR, PEDREIRO, ENDEREÇO: IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/01/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 51,41

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, E PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$156,59 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

SENTENÇA: VISTOS, ETC... DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, E DO ARTIGO 794, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL, QUE FAÇO COM ANÁLISE DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. OUTROSSIM, DEFIRO A JUNTADA DOS AUTOS DO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 50. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ATUALIZE-SE AS CUSTAS E INTIME-SE O EXECUTADO, PARA RECOLHER O DEVIDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. SE A BAIXA NÃO FOR REALIZADA POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS, CERTIFIQUE TAL FATO NOS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E EM LIVRO PRÓPRIO (CAP.2, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.11, DA C.N.G.C. DO ESTADO DE MATO GROSSO) E APÓS, ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE (CAP. 6, SEÇÃO 12, ITEM 6.12.3, DA C.N.G.C. DO ESTADO DE MATO GROSSO). CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
EU, NILCE BALBUENA ARGUELHO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
SAPEZAL - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

ALINE CECILIA LERNER CAPELETE
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O) - PORTARIA N. 007/2006



JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 27 de Março de 2007

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.
1997.36.00.002134-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS SILVA LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
ADVOGADO : MT0004447B - ILSE ANA DAHMER
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Desarquivem-se os autos.
II - Não há como apreciar a desistência da execução, tendo em vista que não existe pedido de execução nos presentes autos.
III - Expeça-se certidão de inteiro teor.
IV - Após retornem os autos ao arquivo."

2.
2003.36.00.012330-4 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REQDO : REAL ARMAZENS GERAIS LTDA
REQDO : CLAYTON MARQUES ARANTES
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a Parte Autora."

3.
2006.36.00.003262-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARLENE DAS GRACAS DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes sobre o teor do precatório nº 37/07 (fis. 224/5), conforme determina o art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/2005."

4.
2006.36.00.013445-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : CCR MIDIA & INFORMATICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Reitere-se a intimação da CEF para se manifestar sobre a certidão de fis. 21, no que se refere a ELIAN PEREIRA ALVES."

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

5.
2007.36.00.002026-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
REU : MARIA PAULINA DA COSTA GALESSO SEROR
REU : CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Dessa forma, determino a citação das Rés.
Oficie-se, com urgência, ao Delegado de Polícia do Centro Integrado de Segurança e Cidadania Oeste Verdão (fis.09), para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento adotado em relação a declaração prestada por Maria Paulina da Costa Galesso Seror em relação ao BO nº 10200001.06.172258-7, 29/12/2006, e nº 1020001.07.173093-9, 09/01/2007.
Ressalto, entretanto, que as peças deverão ficar acatueledas na Caixa Econômica Federal, sob sua responsabilidade."

6.
2007.36.00.003158-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : MARCELO MARCOS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
" (...)
Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR e determino a reintegração da Requerente na posse do imóvel localizado

na Rua Frei Coimbra, s/n, Capão Grande, Bairro Parque Del Rei, Várzea Grande/MT, referente ao contrato de nº 67246000-4563."

7.
2007.36.00.004576-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GERSON GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Dessa forma, declino da competência, em favor do Superior Tribunal de Justiça."

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

8.
2005.36.00.008909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
EXCDO : ANTONIO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais (art.795, CPC)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

9.
1998.36.00.001375-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS
EXCDO : TAMEC - ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste-se a CONAB sobre a devolução da Carta Precatória."

10.
2003.36.00.013455-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
PROCUR : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EMBDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA
EMBDO : SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS
EMBDO : DIVANIR GONCALVES DA COSTA
EMBDO : BENTO DELIZE
EMBDO : PALMIRA GONCALVES
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste-se a parte Embargada sobre o laudo pericial."

11.
2004.36.00.005801-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007580 - JULIA JANE BRANDAO MARTINS GARCIA
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
RÉU : MUNICIPIO DE JACIARA/MT
RÉU : USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
RÉU : USINA JACIARA S/A
Ato(s)Ordinatório(s):

" (...)
Isto posto, indefiro o pedido de liminar para reintegração de posse e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, I, e VI, do CPC, no que se refere ao pedido de declaração da rescisão do Contrato de Cessão de Uso com Opção de Compra do Imóvel.
Manifeste-se a parte Autora acerca dos documentos apresentados pelos réus com suas contestações."

12.
2004.36.00.009387-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EMBDO : MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA
ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI
Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste-se a parte Embargada sobre o laudo pericial."

13.
2005.36.00.002443-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JC SIRENA ME
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
Ato(s)Ordinatório(s):

"Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fis. 117/21, em cinco dias."

14.
2005.36.00.003180-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : W J KISTNER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL



Ato(s)Ordinatório(s):

"Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 84/8, em cinco dias."

15.

2006.36.00.016019-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : IVANETE PEREIRA DA CRUZ PEDROSO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fls. 20."

5º VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 063/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.005977-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GILDENIR RODRIGUES CUNHA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
"Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2002.36.00.006192-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HIRAM MARGUES SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
RÉU : BANCO SAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MT00006325 - CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO : MT00007979 - ELISA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOUTUFO
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
"Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2004.36.00.004983-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : MARCOS SERGIO GUILHERME DE SOUZA & CIA
RÉU : EDILSON MOREIRA BARBOSA
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2004.36.00.008092-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : BENEDITO MARIO RIBEIRO
"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2005.36.00.005441-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
RÉU : ALICIO ALVES PINTO
RÉU : ANA LUIZA DE CARVALHO ARAUJO
RÉU : ALVARO PIZZATO QUÁDROS
RÉU : ALOISIO RODRIGUES DA SILVA
RÉU : ALEXANDRE SILVA ABIDO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00008967 - WESLEY MANFRIN BORGES
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2005.36.00.008604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BELINA TELES PEREIRA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2005.36.00.018077-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA C. DE SOUZA
RÉU : UNIAO FEDERAL
"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.006949-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : PROMOART FOTOGRAFIAS LTDA ME
RÉU : JORGE ADRIANO DE OLIVEIRA PIROLA
RÉU : ELIZANGELA BALBINO CAVALCANTI PINHA
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.006992-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVAENSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MIURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

REU : AGEBRAS ARMAZENS GERAIS BRASIL LTDA

REU : ADILSON JUSTINO BATISTA

REU : FERNANDO MAGALHAES FREIRE

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.009761-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JAMES GONCALO DE ARRUDA JAUDY
ADVOGADO : RO00003077 - RUBIA SIMONE LEVENTI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.011233-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ELIAS JACOB CURY
RÉU : LEONARDO GONCALVES CURY
RÉU : MARTHA MACHADO GONCALVES CURY
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.011821-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PAP RACOES LTDA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.011926-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : PROMOART FOTOGRAFIAS LTDA ME
"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.012348-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EMILIA BAPTISTA GODOY
ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
RÉU : BANCO BMG S/A
RÉU : BANCO BGN S/A
RÉU : SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : RS00024304 - HOMERO BELLINI JUNIOR
ADVOGADO : MT00006347 - ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA
ADVOGADO : MT00006748 - LARISSA SCHWARZ DE MELLO SOUZA
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
ADVOGADO : MT0008184A - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO : RS00040407 - SILVIA AURELIO BALDISSERA
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS
"Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.013779-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ALVARO CESAR PARIETTI
RÉU : LEAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP
RÉU : MAIZE PEREIRA DE SOUZA BAVENTURA PARIETTI
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI
"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.014015-4 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA
ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX
ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o Autor. Em seguida, venham conclusos para eventual deferimento da dilação probatória, ou julgamento nos termos do art. 330, I, do CPC."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DOLOR AFONSO VILELA
RÉU : IVANIR RODRIGUES VILELA
RÉU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO : MT00008550 - FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA
ADVOGADO : MT00003517B - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.014558-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JUSSARA MARIA DE CAMPOS
RÉU : J M DE CAMPOS COMERCIO ME
ADVOGADO : MT0002330B - ANSELMO CURSINO JORGE
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.014958-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : MG00082957 - GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES
ADVOGADO : MG00097369 - OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)."

2006.36.00.015076-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI

RÉU : I.T. LAVRATTI ME

RÉU : JOAO VIANEI LAVRATTI

ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL

ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.015732-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EMBDO : GAZZONI & CIA LTDA

ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.015758-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

RÉU : ADNAIR ROCHA VALENTIN

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.016016-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : LEANDRO DA COSTA SIMOES

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.016295-1 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : CICERO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO : R00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA

REQDO : SUS SISTEMA UNICO DE SAUDE

REQDO : RODRIGO FONSECA CAETANO

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.016640-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA

ADVOGADO : MT0010045A - JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.016831-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VALDIR VENDLER

ADVOGADO : MT00007834 - ADRIANA REGINA RAGNINI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2006.36.00.017444-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : CRISTIANE LOURENCO DE SOUZA

RÉU : ISAC DOS SANTOS

RÉU : VERA LUCIA LOURENCO RIBEIRO SANTOS

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000239-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA

RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000358-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : JOSE CLAUDINEI MERLO

RÉU : MARIA PINHEIRO FERNANDES

RÉU : LUCIMARA BACIMELO

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.000364-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : PAULO HENRIQUE MARTINS

RÉU : JOSE MARTINS

RÉU : TERCELITA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006588 - HELCIO CARLOS VIANA PINTO

"Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2007.36.00.002114-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : PAULO CEZAR ACOSTA CARVALHO

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.002344-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA

RÉU : HAGAMENON GOMES DE SA

RÉU : ARIANE TIMO SA

"Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.002708-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NEIVA PEREIRA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MT0000947B - CIBELE SILVA PRIETCH

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da(s) preliminar(es) argüidas em contestação/embargos monitoriais e documento(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias; no mesmo prazo, a parte autora especificará as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Com o

decurso do prazo, à parte ré, pelo mesmo prazo e finalidade (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 065/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

REQDO : GOIAZEM - GOIANIA DE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : G000004374 - CARLOS RABELO

ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES

ADVOGADO : G000007761 - JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO

ADVOGADO : G000012809 - NATHANAEL LIMA LACERDA

"I - Intime-se a empresa devedora, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC..."

2006.36.00.000345-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO

EXPDO : MILTON CORREA DA COSTA

ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

"Requeira a parte Requerida o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

2002.36.00.008281-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOANA DE ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003486 - GALALIEL FRAGA DUARTE

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2003.36.00.007691-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GERSON DE ALBUQUERQUE LINS FILHO E OUTRO

ADVOGADO : MT00004601 - BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

ADVOGADO : MT00003480 - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.002621-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

REQDO : ODENIR FERNANDES DA COSTA

REQDO : ODELITA ROSA DA SILVA COSTA

ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS

I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o julgamento do agravo interposto pelo INSS, pelo que determino o apensamento destes aos autos nº 2005.36.00.010993-8."

2006.36.00.005164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RT PRESTADORA DE SERVICOS DE MECANICA E MANUTENCAO LTDA

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"I - Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora GONÇALINA PINTO DE SOUZA DECHAMPS, inscrita no CRC/MT sob o nº 60977/0-9. II - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias."

2006.36.00.006702-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

EMBDO : ADERCINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO

ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES

"... Ficam intimadas as partes do retorno dos autos da contadoria judicial..."

2006.36.00.014364-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : PALMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

"Manifeste a CEF seu interesse no prosseguimento do feito."

2007.36.00.001224-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA CATARINA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00008860 - EDEVANIO BARBOSA DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se a Autora pretende se insurgir contra a decisão de fls. 79/81, deveria ter interposto recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 83/85."

2007.36.00.004009-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELVIDIO COENE RAMAO

ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I - Acolho o declínio em favor deste Juízo. II - O Autor emendará a inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo-se as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5ª Vara Federal

JUIZ TITULAR JOSE PIRES DA CUNHA

mail: emailjuiz@mg.trf1.gov.br

Dir. Secret.: BELª, ZENAIDE COSTA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr.

Expediente do dia 01 de Janeiro de 2007

BOLETIM 64/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.00002-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : EDUARDO SORTICA DE LIMA

REU : MARIA DAS DORES DOS SANTOS



REU : FLAVIO JOSE ZANTEDESCHI
 REU : CICERO BARBOSA DA SILVA
 REU : JOAO CARLOS DOS SANTOS
 REU : JOSE MARIA RODRIGUES
 REU : ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
 REU : AGNALDO DUTRA DE OLIVEIRA
 REU : VALTER DADA

ADVOGADO : MT00003898 - ELIAS BERNARDO SOUZA
 ADVOGADO : MT00001624 - ELIZINA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA
 ADVOGADO : MT00002226 - HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008156 - KELLY CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0006713B - NIVALDO CAREAGA
 ADVOGADO : MT0004319A - SIDNEY BERTUCCI
 ADVOGADO : MT0004319B - SIDNEY BERTUCCI

Fica intimada(s) a defesa de Cicero Barbosa da Silva para no prazo de 03(três) dias manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP

1997.36.00.001040-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
 REU : ULIVAR FAVRETTO
 REU : GERALDO APARECIDO DE VITTO
 ADVOGADO : MT00003052 - JEREMIAS FERREZ DE ANDRADE NETO
 ADVOGADO : MT00003533 - VANDERLEI CHILANTE

Fica intimada a defesa do réu Astrolino Antunes de Souza para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP.

2000.36.00.000683-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SAMIR MIKHAIL MALOUF
 REU : JOAO VICENTE ARAUJO LIMA
 REU : EUZALEM BARBOSA GONCALVES
 REU : JOSEPH MIKHAIL MALOUF
 REU : KHALIL MIKHAIL MALOUF
 REU : MARCELO BENEDITO MALUF

ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados JOÃO VICENTE ARAÚJO LIMA e EUZALÉM BARBOSA GONÇALVES da imputação que lhes forma feitas, nos termos do art. 386, IV do CPP".

2000.36.00.009667-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ZULMIRO DOMINGOS ZANI
 ADVOGADO : MT0006312A - MARCOS LEVI BERVIG

"(...) Diante do exposto, e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZULMIRO DOMINGOS ZANI, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, §§ 1º e 2º c/c arts. 109 e 118, todos do CP) e desonerando-o do pagamento das custas a que havia sido condenado (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2001.36.00.006214-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA
 ADVOGADO : MT04574EDU - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

"1.(...) 2. Ante a certidão de fls. 284, manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405 do CPP".

2001.36.00.008880-4 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : VICENTE BORTOLON
 REQDO : JOSE ANTONIO BORTOLON
 ADVOGADO : MT00003560 - ADMAR AGOSTINI MANICA
 ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para intimação do réu VICENTE BORTOLON JOSÉ ANTONIO BORTOLON, respectivamente para a Comarca de Colider/MT e para a Subseção Judiciária de Dourados/MS

2001.36.00.009171-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EDMILSON PAULISTA MARTINS
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

"1. Ante a certidão de fls. 610, indefiro a oitiva da testemunha WALDEMAR AKIRA DOINE, nos termos do art.405 do CPP. 2. Defiro o pedido de fls. 609, estabelecendo o prazo de 03 (três) dias para a defesa apresentar o endereço da testemunha LUIS FABIANO ARANTES CASSULINO, sob pena de indeferimento. 3. Depreque-se a inquirição das testemunhas de defesa NILSON VIEIRA DE MORAES, VALDEMAR CASTILHO SOARES e VALÉRIA BEVILÁQUA DE CARVALHO SILVA.

2003.36.00.006893-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : VALMIR CARLOS MORAES
 ADVOGADO : MT00002463 - EUCLIDES LUIZ MEDEIROS

"...2. Depreque-se a inquirição das testemunhas de acusação Maria de Fátima Santos e Nilson da Silva." Fica(m) intimada(s) a(s) acusação(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária de Distrito Federal/DF, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2003.36.00.012257-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ADAO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
 REU : FRANCISCO JOSE MELLO

ADVOGADO : MT00007561 - FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
 ADVOGADO : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS
 ADVOGADO : MT0001666A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : PR0005829B - OSWALDO TONDO

Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP

2003.36.00.013700-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CIRCE IONE PIANESSO DA SILVA
 REU : MIGUEL DAL MORO

REU : JOSE VIGOLO
 ADVOGADO : MT0006444B - DIRCEU DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO : MT00003710 - HENRIQUE DA COSTA NETO
 ADVOGADO : MT00003098 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0007720B - NELSON SARAIVA DOS SANTOS

"...2. Defiro a desistência da oitiva da testemunha de defesa ZULMIRA LOPES DA SILVA e LUIS CARLOS NARDI, fls. 360, 368, respectivamente".

2004.36.00.001790-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : EDMUNDO FILHO VIEIRA
 REU : JOSE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : MT00004825 - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
 ADVOGADO : MT00004753 - ANAURI MUNIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006805 - CYNARA PIRAN
 ADVOGADO : MT00007388 - LINDOMAR DA SILVA REZENDE
 ADVOGADO : MT00010636 - MIRIELE GARCIA RIBEIRO

"...2. Depreque-se a inquirição das testemunhas de defesa Luiz Alberto Vargas, Francisco Assis Vieira e Rose Maria Leal." Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Subseção Judiciária de Cáceres/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.002929-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOAO DOS SANTOS MENDONCA
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOI
 ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, VI do CPP."

2004.36.00.004413-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA OLIVEIRA
 REU : FREDERICO WAGNER FRANCA TANNURE
 ADVOGADO : MT00006111 - CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
 ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA

"1. Ante a certidão de fls. 329-verso, indefiro a oitiva das testemunhas MARCO PAULO TANNURE e JÚLIO CÉSAR ANTON, nos termos do art. 405 do CPP.(...)". Fica intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP.

2004.36.00.006024-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ZENAIDE ANGELO CALDEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : MS00005917 - CLEUZA FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

"1.(...) 2. tendo a acusada mudado de endereço sem posterior comunicação a este Juízo e, considerando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 03 (três) dias, caso tenha conhecimento, decline o atual endereço da acusada".

2004.36.00.006064-0 INQUÉRITO POLICIAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MT00007832 - LUCIANA JOANUCCI MOTTI

"1. Defiro o requerimento de carga dos autos para extração de cópias feita pelo Banco Bradesco S/A no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

2004.36.00.008801-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ANA LOPES DE AMORIM
 ADVOGADO : MT00007096 - AQUILES ALMEIDA DE AMORIM

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER a acusada ANA LOPES DE AMORIM, da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, VI do CPP".

2005.36.00.008422-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MARCIO CHAVES COSTA
 ADVOGADO : MT0000672B - JAIME SANTANA ORRO SILVA

"1. A certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 270, afirma que não localizou o número fornecido e muito menos os moradores souberam informar a respeito da testemunha Joselita, por não ser conhecida. 2. Apesar da informação acima, a Defesa insiste em sua oitiva...3. Assim, intime-se a Defesa no prazo de 03 (três) dias indicar ou o endereço da testemunha Joselita Novaes do Amaral, (bairro/cep)".

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
 BOLETIM 066/2007 - SEÇÃO CRIMINAL

Expediente do dia 04 de Janeiro de 2007

Autos com Despacho
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.03041-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOACIM ARAUJO
 REU : JORGE COSTA LIMA GOMES PACHECO
 REU : MARCELO MENEZES GONCALVES

ADVOGADO : MT00000751 - DIOGO DOUGLAS CARMONA
 ADVOGADO : MT00005819 - FABIO DE AQUINO POVOAS
 ADVOGADO : MT00004979 - IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
 ADVOGADO : MT0003063A - JORGE BALEINO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007698 - PRISCILLA ALINE NEES

"Tendo em vista as certidões de fls. 563 e 565, cancelo a audiência que seria realizada no dia 28/02/2007. Intime-se a defesa de JOACIM ARAÚJO e MARCELO MENEZES GONÇALVES para se manifestar, respectivamente, sobre as certidões de fls. 565 e 563, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas WILSON LEITE DA SILVA e LIGIA GOMES SILVA".

95.00.04461-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : AMADEU ALVES GOMES
 REU : AILTON RAIMUNDO
 REU : LELUI ANTONIO PERTILLE BOMBARDA
 REU : CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
 REU : ELIZABETH SILVA WRUCK

REU : HUMBERTO STEINKE
 REU : WILSON TEOBALDO ROHDE
 REU : VERCIDINO DA SILVA FONSECA
 REU : ERVINO HERPICH
 REU : ALDIR PEIXER

ADVOGADO : R00000541A - JOBECI GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0004145A - NILSON JOSE FRANCO
 ADVOGADO : SP000142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA

"(...) 6. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LELUI ANTONIO PERTILLE BOMBARDA, com fulcro no § 5, do art. 89. da Lei n. 0.999/95".

96.00.04236-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : NEUSI DIAS RIBEIRO
 REU : LUDAR PEREZ CANARIM
 REU : NILSON DO AMARAL SAMPAIO

"(...) Diante do exposto e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAUDAR PEREZ CANARIM e NILSON DO AMARAL SAMPAIO, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, §§ 1º e 2º c/c o art. 109 e 118, todos do CP) e desonerando-os do pagamento das custas a que haviam sido condenados (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

1997.36.00.000711-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MAURICIO MARQUES
 REU : VALDECI ANDRADE
 REU : CARLOS ALBERTO GONCALVES LIMA
 REU : JESUINO ANTERO CORREIA FARIA
 REU : JOSE GLACIR BARBOZA DE MENEZES

ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULI E
 ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

"1. Tendo em vista a certidão de fls. 626, nomeio o Dr. Joé Arantes, OAB-MT 1666-A, para atuar como defensor dativo de JESUINO ANTERO CORREIA FARIA, devendo ser imediatamente, intimado da sentença, fls. 560-571,



bem como do recurso de apelação do MPF, fls. 576-583. 2. Intime-se o réu JESÍNO ANTERO FÁRIA, por edital, com prazo de 90 (noventa) dias".

Edital de Intimação
12/2007

PRAZO : 90 (noventa) DIAS
PROCESSO N.º : 1997.36.00.00711-5 – PROCESSO COMUM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : MAURÍCIO MARQUES E OUTROS
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do acusado JESÍNO ANTERO CORREIA FÁRIA,

brasileiro, filho de Sebastião Arcanjo de Faria e Abigail Correia Faria, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 560/570 e cálculo de custas/multa judiciais, prolatada nos autos supramencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita. DECISÃO: "Feito o sucinto relato. Decido. Diante do exposto: 28 a) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAURÍCIO MARQUES, VALDECI ANDRADE, JOSÉ GLACIR BARBOSA DE MENEZES, JESUÍNO ANTERO CORREIA FÁRIA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES LIMA, reconhecendo a ocorrência da prescrição do crime previsto no art. 288 do CP, nos termos do art. 61 do CPP, 107, inc. IV, e art. 109, inc. IV do CP; b) JULGO PROCEDENTE a denúncia condenando os réus MAURÍCIO MARQUES, VALDECI ANDRADE e JOSÉ GLACIR BARBOSA DE MENEZES, nas penas do art. 304 c/c art. 71 do CP, e JESUÍNO ANTERO CORREIA FÁRIA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES LIMA, nas penas do art. 297 c/c art. 71, também do CP. Passo a dosimetria da pena. Com fulcro no que dispõe o artigo 68, do Código Penal, e levando-se em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal, analiso a situação de cada réu: 30 (...). 34. JESUÍNO ANTERO CORREIA FÁRIA: não se encontram presentes nos autos elementos suficientes para se aferir a sua personalidade, bem assim as circunstâncias do crime. Não há elementos a serem analisados sobre o comportamento da vítima. Há nos autos declarações que indicam boa conduta social do réu. Verifico que o réu ludibriou a fé pública, sendo motivado pelo enriquecimento ilícito. O réu não possui antecedentes criminais. A conduta do réu é reprovável, tendo em vista que se tratavam de documentos públicos que tinham o objetivo de atestar falsamente uma situação de regularidade quando, na verdade, as pessoas estavam em dívida com o fisco (culpabilidade). No mais, vislumbro graves consequências decorrentes do crime, uma vez que o réu vendia certidões falsas para ludibriar os clientes dos outros réus. Assim, FIXO a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa a razão de um terço de salário mínimo para cada dia-multa. O dia-multa foi assim fixado ante a condição do réu ser proprietário de gráfica. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, "c", do CP. Em função do disposto no § 2º do artigo 44 do Código Penal e considerando que as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, acima tratadas, não desabonam os réus a ponto de impedir a conversão, considero ser suficiente para a prevenção e reprovação do crime (art. 44, III, do CP) a conversão da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, sendo uma de limitação de fim de semana e outra de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo fixado nas penas privativas de liberdade, na forma e condições a serem fixadas pelo Juízo das Execuções. 39. Custas pelos Condenados nos termos do art. 6º e Tabela II, "a", ambos da Lei nº 9.289/96. 40. Proceda a Secretaria os atos necessários para o pagamento do defensor dativo, cujos honorários fixo no máximo da tabela vigente. 41. Comunique-se ao Instituto de Identificação. 42. Havendo o trânsito em julgado para a acusação, façam-se os autos conclusos para análise de prescrição. 43. P.R.I. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2005. JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5ª Vara/MT SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá, 12 de março de 2007.
JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5ª Vara-MT

2000.36.00.010767-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA FAXO DOS SANTOS
RÉU : NELSON BASSANI
RÉU : FRANCISCO GEMELLI
ADVOGADO : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO : MT00007350 - CEZAR KREIN
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : MT00004061 - NOELI ALBERT

"Diante do exposto e considerando o artigo 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA FAXO DOS SANTOS, NELSON BASSANI e FRANCISCO GEMELLI, reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa (art. 110 §§ 1º e 2º combinado c/c arts 109 e 118, todos do CP) e desonerando-os do pagamento das custas a que haviam sido condenados (RT 518/380 e RTJ 55/233)".

2004.36.00.007531-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : LEONIR GATTO
RÉU : JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004050B - DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

"Deprequem-se a inquirição das testemunhas de acusação VIRNA SORAYA DAMASCENO, ELIANE SANTOS SIQUEIRA DANTAS, PAULO MENDES DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MOLINETTI, com prazo de 60 (sessenta) dias". Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.008640-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIA MARTINS SILVA
RÉU : JOHNNY CLAYTON DE FREITAS
ADVOGADO : MT00000324 - ELISEU CERISARA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00006759 - MARINA CALMON CERISARA
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP

2004.36.00.009712-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : VALDECI ALVES PIRES
RÉU : MARIA NILZA DOS SANTOS

"Não havendo testemunha de acusação para serem ouvidas, deprequem-se a inquirição das testemunhas de defesa; SANDRA GOMES GRANDE, EDSON LOPES e MILENA RIGGO". Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Comarca de Alta Floresta-MT e para a Subseção Judiciária de Sinop/MT, respectivamente, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2004.36.00.010943-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
RÉU : VITAL ANSELMO DA SILVA
RÉU : CARMINDO FRANCISCO FERREIRA
RÉU : SIDNEY DURANTE

ADVOGADO : MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA
"Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, VITAL ANSELMO DA SILVA, CARMINDO FRANCISCO FERREIRA e SIDNEY DURANTE, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003".

2005.36.00.006079-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EDER POLITANO
ADVOGADO : MT0004517A - ARNALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FÁRIA

"1. depreque-se a inquirição da testemunha RAIMUNDO NONATO, ... 2. Intime-se o signatário da petição de fl. 204 - DR. REGINALDO SIQUEIRA FÁRIA - OAB/MT 7028, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua situação processual, visto que nos autos não consta mandato ou substabelecimento em seu nome". Fica intimada a defesa(s) da expedição de carta precatória para a Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para inquirição de testemunha RAIMUNDO NONATO arrolada pela defesa, bem como, advertida de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo.

2006.36.00.001815-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARCIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK
Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP

2006.36.00.003862-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : GELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
Fica intimada a defesa para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP

2006.36.00.005163-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES

"Trata-se de pedido de reconhecimento da chamada prescrição antecipada, formulado como preliminar em defesa prévia do denunciado SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS... 3. Carece de respaldo jurídico, em nosso sistema processual penal, a chamada "prescrição antecipada ou em perspectiva", fundada em condenação hipotética, sendo desconsiderada pela lei e repudiada pela jurisprudência... Observo, neste contexto, que não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo tempo em abstrato, visto que dos dezesseis anos de prazo para a prescrição previsto no art. 109, inc. II, do CP, decorreram entre a data do fato até o recebimento da denúncia (causa interruptiva da prescrição) e de lá até a presente data, um prazo em muito inferior ao prescricional. 6. assim. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de prescrição em prescrição em perspectiva".

2006.36.00.011359-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PEDRO GETULIO DE MORAES FILHO
"(...) Diante do exposto, reconheço a coisa julgada e determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 058/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2007

O Exmº Sr. Desembargador Corregedor Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, usando da prerrogativa disposta no art. 7º da Resolução TSE nº 21-372/2003,

Considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral cabe velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais,
Considerando a expedição do Provimento nº 02/2007/CRE/MT, bem como às peculiaridades circunstanciais vivenciadas nas Zonas Eleitorais de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar que, excepcionalmente, a correição ordinária referente ao exercício de 2006, de que trata o § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 02/2007/CRE/MT, possa ser efetivada pelo Juiz Eleitoral da Zona respectiva e encaminhado o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO de que trata o artigo 6º do referido normativo, até o dia 30 de abril do fiente exercício.

Parágrafo único - As Zonas Eleitorais que já efetivaram e encaminharam os respectivos Relatórios dos procedimentos correccionais em referência, ficam excepcionadas da presente Portaria.
Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Corregedor Regional Eleitoral do TRE, em 23/03/2007)

PORTARIA Nº 092/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 1311/06 (SADP 27264/2006), RESOLVE: conceder à servidora SILVIA SUEKO MAKIYAMA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Escritório Contábil Sinopis Limitada-ME, no período de

01/06/1984 a 26/12/1984, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, e o tempo de serviço prestado ao Banco do Estado do Paraná-Banestado, no período de 02/05/1988 a 12/10/1989, nos termos do artigo 103, inciso I, e o tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 25/10/1989 a 31/07/1997, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/90, esses com base no Acórdão/TCU nº 1.871/2003.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

PORTARIA Nº 093/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1524/06 (SADP nº 31370/06), RESOLVE: conceder ao servidor JOSÉ HAMILTON DE SOUZA PEXE, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Bradesco SA, no período de 25/07/1984 a 30/11/1987, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, bem como o tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil S/A, no período de 15/12/1987 a 31/08/2004, nos termos do artigo 100 da Lei 8.112/90 e Acórdão/TCU nº 1.871/2003.
Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2007/DG

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando a necessidade de elaboração do novo Regimento Interno para Secretaria deste Regional, conforme disposto no art. 3º caput da Resolução nº 561/2006;

Considerando a solicitação formulada no Memo n. 001/2007, protocolo n. 5355/2007, pelo Sr. Presidente da Comissão instituída mediante a Ordem de Serviço nº 47/2006/DG;

R E S O L V E:



Designar a Servidora Viviane Zaitum Cardoso, Analista Judiciária, lotada na Coordenadoria de Assistência Médica e Social, para compor a Comissão responsável pela apresentação de proposta do novo Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, instituída pela OS n. 047/2006/DG.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por: Edvaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 22/03/2007)

TRE-MT, em 26/03/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 059/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 085/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em exercício, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo 1546/06 (SADP n° 32479/06), RESOLVE: conceder ao servidor AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço conforme quadro abaixo.

EMPREGADOR	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
Rádio Difusora de Cáceres Ltda-ME	01/08/1981 a 12/04/1983	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
Casas Buri S/A Comércio e Indústria	25/04/1983 a 02/04/1984 29/09/1984 a 23/04/1986 02/06/1986 a 02/02/1987	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
Instituto Nac. de Assistência Médica da Previdência Social	21/05/1984 a 24/09/1984	Artigo 100 da Lei 8.112/90
Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda	24/02/1987 a 31/03/1992	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
Archeau Batista Neto ME	15/04/1992 a 15/01/1997	Artigo 103, § 3º, da Lei 8.112/90
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	01/04/1992 a 31/03/1995 04/04/1995 a 31/01/1997 01/02/1997 a 03/04/1998	Artigo 100 da Lei 8.112/90
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	08/04/1999 a 02/01/2000	Artigo 103, inciso I, da Lei 8.112/90

Contribuinte Individual -Autônomo	01/05/1998 a 31/07/1998	Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90
	03/01/2000 a 31/12/2000	
	01/01/2001 a 31/10/2001	
	01/06/2002 a 31/07/2002	
	01/07/2003 a 31/07/2003	

Publique-se.
(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em exercício, em 22/03/2007)

PORTARIA N° 104/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício n° 48/07- 12E (SADP 5590/2007), RESOLVE designar a servidora SUELI SANAE SHIMADA UEDA para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório - FC-4 vinculada à 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá/MT, no período de 19/03/07 a 23/03/07, durante a fruição de licença paternidade e folga compensatória do titular Felipe Oliveira Biato, nos termos do art. 38, § 1º da Lei n° 8.112/90, convalidando os atos praticados pela substituta desde 19/03/2007.

Publique-se.
(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em substituição legal, em 23/03/2007)

PORTARIA N° 105/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor do Memorando 24/2007-SJ (SADP: 5533/2007) RESOLVE dispensar da função comissionada de Assistente VI - FC-06, vinculada ao Gabinete da Presidência, a servidora ALINE CARVALHO COELHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, designada pela Portaria n° 264/2006, e designa-lhe a Chefe da Seção de Apoio ao Pleno - FC-6, vinculada à Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento, com efeitos a partir de 26 de março de 2007.

Publique-se.
(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER em substituição legal, em 23/03/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 27/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n° 171/2004 e o Memo n° 04/2007-SP (SADP: 4875/2007), RESOLVE designar nos termos do art. 38, § 1º da Lei n° 8.112/90, c/c a Portaria TRE n° 170/2005 alterada pela Portaria n° 354/2005, o servidor MARTIN KLEIN, Técnico Judiciário, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio-FC-06, no período de 13/03/07 a 27/03/07, durante a ausência da titular Ivanete da Silva Prado por motivo de fruição de folgas compensatórias, convalidando os atos praticados pelo substituto desde 13/03/07.
P. Cumpra-se.

(Original assinado por: Edvaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 23/03/2007)

TRE-MT, em 27/03/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS - AUTOS N. 2006/371. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa. - EXEQUENTE(S): JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA EXECUTADO(A,S): DANUSA VALLADÃO DE MELO
CITANDO(A,S): Danusa Valladão de Melo, Cpf: 301.927.898-80, Rg: 44.099.874-8 SSP SP, data de nascimento: 2/3/1982, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Rua Mário Moretti, 105, Bairro: Jd Morumbi, Cidade: Presidente Prudente-SP atualmente em lugar incerto e não sabido. - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.736,98 - FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é movida, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que PAGUE, dentro de três (03) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ou, no prazo de quinze (15) dias ofereça embargos ou queira o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de trinta por cento (30%) do valor do débito, custas e honorários, sendo que tais prazos começarão a fluir à partir da expiração do prazo do edital. RESUMO DA INICIAL: Os exequentes firmaram com a executada Sr.a Danusa Valladão de Melo, contrato de compromisso de compra e venda do lote n.º 09, quadra 05, com área de 321,60 m², localizada no Residencial Pérola, nesta cidade de Sinop - MT, datado de 19/01/2004, no qual a mesma assumiu todos os direitos, bem como obrigações decorrentes do contrato, entre os quais o pagamento das parcelas. Ocorre que a executada efetuou o pagamento somente até a parcela n.º 20/63, estando portanto com onze (11) parcelas em atraso. A requerida fora notificada extrajudicialmente a efetuar o pagamento do débito e não o fez. Instada diversas vezes a cumprir o compromisso assumido, a executada permaneceu silente, não restando outra opção para os exequentes que não fosse bater às portas deste juízo para fazer valer o seu direito. O valor devido pela executada é de R\$ 4.976,84 (quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que constitui o saldo devedor do referido documento acostado, representado por onze (11) parcelas em atraso, além de R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor da notificação extrajudicial, bem como R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) da certidão de inteiro teor. Diante do exposto requer a V. Exa., que se digne determinar a citação da executada para pagar em três (03) dias o valor de R\$ 5.736,98 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), débito já atualizado, além das custas processuais e honorários advocatícios, ficando desde logo intimada para querendo oferecer embargos no prazo legal. Não sendo efetuado o pagamento, seja penhorado o terreno, objeto desta demanda, de acordo com o artigo 649, parágrafo 1º da nova redação da Lei de Execuções, do C.P.C. A improponibilidade não é oponível ao crédito concedido para a aquisição do próprio bem, qual seja, lote 09, da quadra 05 do residencial Pérola, nesta cidade de Sinop - MT. Valor da Causa R\$ 5.736,98. Termos em que pede e espera deferimento. Sinop, 05/09/2006. (a) Dr. a Saionara Suzana Juelg. OAB/MT 6045B Eu, Nirlei Ap. a Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT 14 de março de 2007.

Maria de Fátima Manarim - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TABAPORÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO - PRAZO: 30 DIAS

Autos n° 2006/87. Ação: Execução por quantia certa. Exequente(s): Edivaldo Mauricio Samensato. Executado: Campos & Marin Ltda. Intimando: Campos & Marin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.976.277/0001-78, com sede em Tabaporá-MT, no setor Industrial. Data da Distribuição da Ação: 11-04-2006. Valor do Débito: R\$ 6.404,76. Finalidade Citação do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta ficando Intimado, bem como seu cônjuge, se casado foram Arrestados os bens descritos e caracterizados no item seguinte deste edital. Bens Arrestados: 01 motor Scania e 01 (um) gerador tipo ATXL mod. 04E-3103 acoplados em uma base de ferro. Advertências: 1) Terá o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica ainda advertido o executado de que, aperiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos. Despacho/Decisão: "Vistos etc. I - Defiro o pedido com fundamento no Art. 654, do Código de Processo Civil. II - Expeça-se o competente edital, consignando-se que decorrido o prazo do edital o devedor terá o prazo de 24 horas, convertendo-se o arresto em penhora no caso de não pagamento, Intima-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Tabaporá, 14 de novembro de 2006. Helécia Vitti Lourenço, Juíza Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei. Tabaporá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Eltienne Regina dos Santos e Carmo - Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2004/174. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA PARTE RÉ: EVANDRO DE SOUZA CITANDO(A,S): EVANDRO DE SOUZA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/06/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.742,35 FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, CONTESTAR A AÇÃO apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou requerer PAGAMENTO: Poderá a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. RESUMO DA INICIAL: "A requerente exerce as atividades de administradora de consórcios e, nessas condições, constitui o Grupo n° 209, cota n° 182, com prazo de duração de 41 meses, onde o Requerido por sua vez, visando a aquisição do bem definido no incluso contrato de participação em grupo de consórcio, destinado a aquisição de bem móvel durável, integrou-se como participante do Grupo já aludido através do termo de cessação e transferência de cota. Tendo como garantia do crédito oriundo das parcelas mensais vincendas e demais obrigações convencionais para com a Requerente e demais participantes do Grupo de Consórcio n° 209, o Requerido transferiu à Requerente o domínio solúvel e a posse indireta do bem recebido em contemplação, ou seja, uma motocicleta, marca Honda, modelo NXR 150 BROS, ano 2003, modelo 2003, cor vermelha, chassi n° 9C2KD2304R001344, movido à gasolina. Ocorre que o Requerido tornou-se inadimplente, vez que deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais de n. 03 (vencida em 18/12/2003), 04 (vencida em 19/01/2004), 05 (vencida em 18/02/2004), e 08 (vencida em 18/05/2004), acrescidas de multa contratual e juros, custas de protesto e registro de contrato no valor de R\$ 2.008,45 e as parcelas vincendas de Junho/2004 à Fevereiro/2007, no valor de R\$ 7.733,90, perfazendo o total de R\$ 9.742,35. Apesar de cobrado e notificado, o Requerido não liquidou o débito, sendo assim, não resta outra alternativa à Requerente, a não ser vir à Juízo postular inicialmente a BUSCA E APREENSÃO do bem onerado fiduciariamente para que, caso o prego obtido com a sua venda seja insuficiente para pagamento integral da dívida e valores acessórios, possa executar-se o Requerido pelo saldo devedor que vier a ser apurado. DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pleito de f. 78, cite-se o requerido por edital. Cuiabá, 27 de outubro de 2006. Ana Cristina da Silva Abdalia - Juíza de Direito. Eu, Heloisa Maria dos Santos Magalhães, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 21 de março de 2007.

Nataliría Gouveia da Silva Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 1998/2258. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A atual denominação do Banco Autolatina PARTE REQUERIDA: VANDERLEI FINATO INTIMANDO: O REQUERIDO/DEPOSITÁRIO, VANDERLEI FINATO, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF n° 604.543.261-49. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO/DEPOSITÁRIO, para no prazo de 24 horas, providenciar a entrega do bem que lhe foi oferecido (alienado fiduciariamente) a saber: veículo marca FIAT, modelo TEMpra, cor azul, chassi n° 9BD159000P9025485, ano 1993, sob pena de prisão civil e demais consequências legais. DESPACHO: Vistos, etc.. Defiro como requerido. Cumpra-se. Cbá 10/05/2006 - Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 12 de março de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO MT CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que conhecimento deste liver, que por este cartório se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI 911 feito n° 280/2006, proposto pelo BANCO ITAÚ S/A contra EMERSON CANDIDO RIBEIRO, OBJETO: citação do requerido EMERSON CANDIDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n° 787.508.491-15, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, em sua parte principal a seguir transcrita: As partes, em 06 de fevereiro de 2006, firmaram um Contrato de Financiamento sob n° (3277) 6502446-5, que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$ 387,03 (trezentos e oitenta e sete reais e três centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 06/03/2006 e a última em 06/02/2009 (...), para aquisição do veículo abaixo descrito: marca FORD, modelo ESCORT 2.0 I XR3, cor vermelha, placa KFT-0639, TIPO AUTOMÓVEL, CHASSI 9BFZZ54ZPB352831, ANO FAB/MOD 1993/1993, (...) o Requerido não pagou a parcela vencida a partir



de 06/03/2006, parcela 01 e seguintes, razão pela qual em 28/06/2006, a Nota Promissória, vinculada ao contrato, foi levada a protesto, pela importância de R\$ 9.479,83 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente ao saldo devedor vencido, inclusive antecipadamente, por força de cláusula contratual, com o desconto proporcional dos juros nas lançadas parcelas vincendas, conforme instrumento anexo, estando a dever, nesta data, ao Autor, o valor de R\$ 10.009,42 (dez mil, nove reais e quarenta e dois centavos) (...) a rescisão contratual e o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, conforme no contrato e Decreto-Lei 911/69, ensejando a consequente busca e apreensão do bem dado em garantia. (...) Realizada a apreensão, seja citada a parte Requerida, para: a) em 05 (cinco) dias, querendo, pagar o saldo da dívida, (...) nos termos do artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei 911/69 (...) b) em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia, nos termos do artigo 3º, § 3º do DL 911/69; Sejam deferidas, desde já, as diligências previstas no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for; (...) a isenção do Requerente ao pagamento de multas por infração às Leis de Trânsito ou pagamento de IPVA (...). A condenação da parte ré, ao pagamento das custas processuais (...). Por fim, protesta e requer "ad cautelam", (...) Da-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 13.933,08 (treze mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos); bem como intimar o mesmo, da LIMINAR DEFERIDA, pela R. Decisão exarada às fls. 20/22 dos autos, em sua parte principal a seguir transcrita: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar proposta por Banco Itaú S/A, em face de Emerson Candido Ribeiro. Alega o autor que firmou com o réu contrato financiamento, dando em garantia o próprio objeto do negócio jurídico, qual seja, o bem descrito à fl. 03, e que o demandado não cumpriu as obrigações econômicas convenionadas, tornando-se inadimplente a partir da parcela vencida em 06.03.2006. Requer a concessão de liminar de busca e apreensão do bem, trazendo com a petição inicial os documentos de fls. 06/15, dentre eles o aludido contrato de financiamento (fl. 10) e instrumento de protesto (fl. 11), Relateli o necessário. Fundamento e decido. Para conceder a liminar pretendida é necessário o preenchimento de certos requisitos legais. O primeiro deles é se realmente houve a venda à crédito com reserva de domínio, o que se comprova através do contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia de fl. 10. O outro é a comprovação da mora do devedor, que se vê através do instrumento de protesto de fl. 11. Diante disso, com suporte no Decreto Lei nº 911/69 (em parte alterado pela Lei nº 10.931/04), DEFIRO a LIMINAR requerida determinando que se expeça mandado com a finalidade de proceder a busca e apreensão do bem no local onde se encontra, depositando-o com a parte autora ou em mãos de quem por ela indicado. No mesmo ato cite-se o réu, para, querendo, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, assim consideradas as parcelas vencidas (segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial) mais as custas de processo e honorários advocatícios (DL 911/69, art. 3º, § 2º), e em 15 (quinze) dias oferecer contestação, cuja resposta poderá ser apresentada mesmo que se tenha utilizado a faculdade da quitação (§ 4º do mesmo art. 3º). Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro a verba honorária em 3% (três por cento) do valor das parcelas em aberto, pois, não obstante o grau de zelo dos ilustres advogados do autor, a causa é singela, repetitiva, tendo até então sido utilizado diminuto trabalho e tempo (CPC, art. 20, § 4º). (...) Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. ADVERTÊNCIAS: Não sendo contestada no prazo supra mencionado, presumir-se-ão acertos como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora. Sorriso MT, aos Doze (12) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Seis (2006).

Eu Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, que conferi.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS

Processo Nº: 371/2002 ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CREDOR: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA DEVEDORES: MARLENE FRANCA BANDEIRA DATAS: 1ª Praça: dia 12/04/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação; 2ª Praça: dia 02/05/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer, desde que não seja considerada preço vil. LOCAL: Saquão do Edifício do Fórum Cível, sito na Av. B, Setor D, s/nº, atrás da 13ª Brigada, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. DESCRIÇÃO DOS BENS: - 01 (UM AUTOMÓVEL DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL CL 1.8 MI, ANO/MODELO 1997/1998, COR VERMELHA, PLACA JYX - 1888, CHASSI Nº 9BWZ3277VP622425. OBS.: Consta do laudo de avaliação de fls. 152 que o referido bem encontra-se da seguinte forma: pintura razoável, 04 (quatro) pneus novos, pintura com alguns pequenos riscos, banco de motorista rasgado, aerofólio na traseira, possuindo acessórios obrigatórios, como chave de roda, triângulo, macaco, estepe e extintor. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais) OBSERVAÇÕES: a) Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado do ato, através do presente edital. b) Consta dos autos não haver ônus, nem recurso pendente de julgamento. Cuiabá, 21 de março de 2007. **DARLENE MIRANDA Escrivã da 15ª Vara Cível**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
EDITAL DE 1.ª e 2.ª PRAÇA

AUTOS Nº 1993/803 - AÇÃO: Reparação de Danos (Execução de Sentença) - **EXEQUENTE(S):** Laércio Laurente Junior - **EXECUTADO(A, S):** José Wilson Barbosa - **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 24/09/1993 - **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 29.441,46 atualizado em 19/06/2006 - **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 25/04/2007, às 14:00 horas. - **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 07/05/2007, às 14:00 horas. - **LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:** Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n st D bairro Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP 78050970 fone (65) 3648 6001 - 3648 6405. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** um lote de terreno comercial, localizado na quadra 21, n.º 40, bairro Núcleo Habitacional CPA III, setor I, nesta Capital, com área total de 675,80 m2, o terreno encontra-se murado dos lados e nos fundos e aterrado. - **LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS):** localizado na quadra 21, n.º 40, bairro Núcleo Habitacional CPA III, setor I, nesta Capital. - **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$28.000,00 (Vinte e oito mil) - **ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:** não há. - **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). - **OBSERVAÇÃO:** Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2007.
Mariama Valentim Chaves de Freitas Escrivã Designada - Asplemat/DJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS Nº 2006/269. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa **EXEQUENTE:** NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **EXECUTADOS:** SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL na pessoa de seu representante RODRIGO SERGIO KULEVICZ **CITANDO:** O Senhor RODRIGO SERGIO KULEVICZ, portador do CPF/MF: 775.429.401-04, RG: 1.024.795-5 SJ MT, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 12/6/2006 **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 174.155,57 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(ém), de que foi(ram) ARRESTATO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. **BEM(S) ARRESTATO(S):** Um salão para comércio, subdividido em duas (02) partes das quais uma mede 20,00x30,00, o primeiro coberto com telhas de alumínio e o segundo com telhas francesas e seu respectivo terreno com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). Parte do lote s/nº da Quadra 19, zona urbana desta cidade, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula 3.593 do RGI, local. **ADVERTÊNCIAS:** O prazo para opor EMBARGOS DO DEVEDOR é de 15 (quinze) dias, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU AÇÃO (ARTS. 736 E 738, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, eu (Reny Lopes Barbosa), Oficial Escrevente que digitei.

LEOMIR LIDIO LIVIZON Juiz de Direito **DMT/DJ**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Accesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteiana
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".